

Aula 00

*Marinha do Brasil - Complementares de
Oficiais CP-QC-CA/FN/IM
(Administração, Ciências Contábeis e
Economia) Auditoria, Sistema de
Controle Interno e Externo - 2025
(Pós-Edital)*

**Guilherme Sant Anna, Tonyvan de
Carvalho Oliveira**

27 de Março de 2024

Sumário

INTRODUÇÃO	3
<i>Apresentação Pessoal</i>	<i>3</i>
<i>Metodologia</i>	<i>5</i>
<i>Motivação da Aula (Questões Subjetivas).....</i>	<i>8</i>
CONTEXTUALIZAÇÃO.....	9
CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA	11
NBC TA 200 - OBJETIVOS GERAIS DO AUDITOR INDEPENDENTE	20
<i>Introdução.....</i>	<i>20</i>
<i>Objetivos gerais do auditor</i>	<i>24</i>
<i>Definições.....</i>	<i>28</i>
<i>Requisitos éticos relacionados à auditoria de demonstrações contábeis.....</i>	<i>34</i>
<i>Ceticismo profissional e Julgamento Profissional.....</i>	<i>37</i>
<i>Evidência de auditoria apropriada e suficiente e risco de auditoria</i>	<i>40</i>
<i>Condução da auditoria em conformidade com NBCs TA.....</i>	<i>44</i>
ESTRUTURA CONCEITUAL PARA TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO	46
INDEPENDÊNCIA.....	53
LISTA DE QUESTÕES.....	67
GABARITO	77
QUESTÕES RESOLVIDAS E COMENTADAS.....	78
RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS.....	114
RESUMO EM MAPAS E ESQUEMAS.....	120
BIBLIOGRAFIA.....	129



INTRODUÇÃO

Apresentação Pessoal

É com grande satisfação que iniciamos nosso curso. Antes de começarmos, vamos às nossas apresentações:

Tonyvan Carvalho: sou **Auditor de Controle Externo** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE PI) – aprovado no concurso de 2014.

Sou graduado em Matemática (Bacharelado e Licenciatura), Administração e Computação; e também pós-graduado em Auditoria e Contabilidade Governamental, Contabilidade e Controles na Administração Pública, Matemática e Estatística. Estou aqui como facilitador do seu aprendizado e para ajudá-lo a conseguir a sua aprovação.

Quero compartilhar um pouco da minha história no mundo dos concursos. Meu primeiro contato com concurso público foi aos 21 anos de idade (1996), logo após minha formação no curso técnico em Eletrônica pela Escola Técnica Federal do Piauí, ocasião em que fui aprovado em três concursos. Foram eles: Técnico em Telecomunicações (Telepisa, sexto lugar), Técnico Industrial (Correios primeiro lugar) e Técnico em Telecomunicações (Embratel, sétimo lugar). Assumi o primeiro e trabalhei por aproximadamente dois anos, quando o sistema de telecomunicações foi privatizado. Posteriormente, trabalhei numa multinacional e, em seguida, como autônomo. Nesse período nunca deixei de estudar para concursos, ainda que sem foco e/ou planejamento.

Em 2009, fui aprovado em dois concursos: Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda e Auditor Interno do Tribunal de Justiça do Piauí (fiquei por lá até junho de 2014). Em 2010, continuei meus estudos de forma planejada e, já trabalhando no TJ-PI, fui aprovado para Auditor Fiscal do ISS RJ. Em 2013, fui aprovado para o cargo de Analista de Planejamento da SEPLAN/PI.

O ano 2014 foi o da REDENÇÃO, pois fui aprovado e nomeado para Auditor de Controle Externo do TCE PI- cargo que ocupo atualmente. Tenho muito orgulho por trabalhar em um dos melhores climas organizacionais do Brasil! Além disso, ganhei uma boneca chamada **Khrystal** (minha filha caçula). Dessa forma, completei o meu trio de filhas: **Kímberlly – Kathleen – Khystal**.

Atualmente, ministro aulas presenciais em cursos de pós-graduação e preparatórios para concursos públicos nas disciplinas de Exatas e Auditoria (privada e governamental), além de comentar questões dessas disciplinas em site especializado (TEC Concursos). Tenho mais de 3 mil questões comentadas e publicadas! Isso certamente nos fornece uma base consolidada para traçar o perfil de cada banca no que tange à cobrança dos principais assuntos da nossa Auditoria.

Para finalizar essa “pequena” jornada, nos anos de 2016/2017 fui aprovado para o Cargo de Fiscal de Tributos da SEFAZ MA e Auditor Fiscal da Receita Municipal de Teresina.



Guilherme Sant’Anna: sou **Auditor Fiscal** da Secretaria de Fazenda do Estado do RJ (**ICMS-RJ**) – aprovado no concurso de 2014 na 8ª colocação. Venho trabalhando aqui no Estratégia Concursos com a disciplina de Auditoria desde março de 2017, especialmente no projeto do Passo Estratégico voltado para dezenas de concursos. Também faço parte da equipe de Coaching aqui no Estratégia desde o final de 2016.

Quero também compartilhar um pouco da minha história no mundo dos concursos. Iniciei na carreira pública bem cedo, ao ingressar no Colégio Naval no ano de 1999 (lá se vão 20 anos da primeira aprovação...). Segui minha formação na Marinha, onde me graduei em Ciências Navais com habilitação em Administração. No final do ano de 2008, iniciei meus estudos para concursos e em 2009 fui aprovado – em 1º lugar – para o cargo de EPPGG (especialista em políticas públicas e gestão governamental) na SEPLAG/RJ. Alguns anos depois, obtive a aprovação para os cargos de Analista de Mercado de Capitais da CVM (2010), Auditor Fiscal de Tributos da Prefeitura de São Paulo (ISS-SP - 2012), Agente Fiscal de Rendas da SEFAZ-SP (2013), e finalmente Auditor Fiscal da SEFAZ-RJ – cargo que ocupo atualmente.

Pessoal, poucas coisas nessa vida são tão recompensadoras quanto ajudar pessoas a atingir seus objetivos de galgar o sonhado cargo público. Nesses anos aqui no Estratégia, vimos recebendo vários feedbacks bacanas de como nossas aulas agiram nesse sentido! É com esse espírito (e objetivo) que iniciamos esse projeto.

Havendo qualquer dificuldade na compreensão da teoria ou na resolução dos exercícios, não deixe de entrar em contato conosco pelo **fórum de dúvidas** e também por meio de nossas **redes sociais**! **Vamos à nossa aula!**



Tonyvan Carvalho (@professortonyvancarvalho)

Guilherme Sant’Anna (@profguilhermesantanna)



Metodologia

Como será nosso curso?

Nosso curso será desenvolvido em formato de livro eletrônico (PDF) e também em vídeo aulas. Esse modelo de curso é bastante prático, afinal você poderá levar seu livro, ou assistir às aulas, em qualquer dispositivo.

Em cada aula serão abordados os tópicos específicos de cada concurso. Nesses nossos “encontros”, você vai ter acesso a todo o conteúdo em uma linguagem bastante leve, justamente para facilitar o processo de aprendizagem.

Além da parte teórica, ao longo das aulas teremos questões que servirão para fixar o conteúdo recém estudado, bem como para entender como pode ser cobrado aquele determinado tópico em provas. Essas questões serão de diversas bancas de concurso, uma vez que queremos que você identifique diferentes formas de abordagem da matéria.

Ao final da parte teórica, você poderá resolver uma lista de questões de concursos anteriores – preferencialmente – de nossa banca de interesse, e também questões recentes de outras bancas. A bateria final de exercícios tem como objetivo avaliar seus conhecimentos e verificar seu rendimento nos estudos. Após a lista de exercícios, comentaremos todas as questões apresentadas para que você possa aprofundar seu estudo, bem como identificar eventuais erros na resolução de suas questões.

Dessa forma, você terá à disposição todo o conteúdo exigido em seu concurso, poderá realizar muitas questões com gabarito e ainda conferir os comentários dos professores... tudo isso em um único material!

Como é a metodologia do curso?

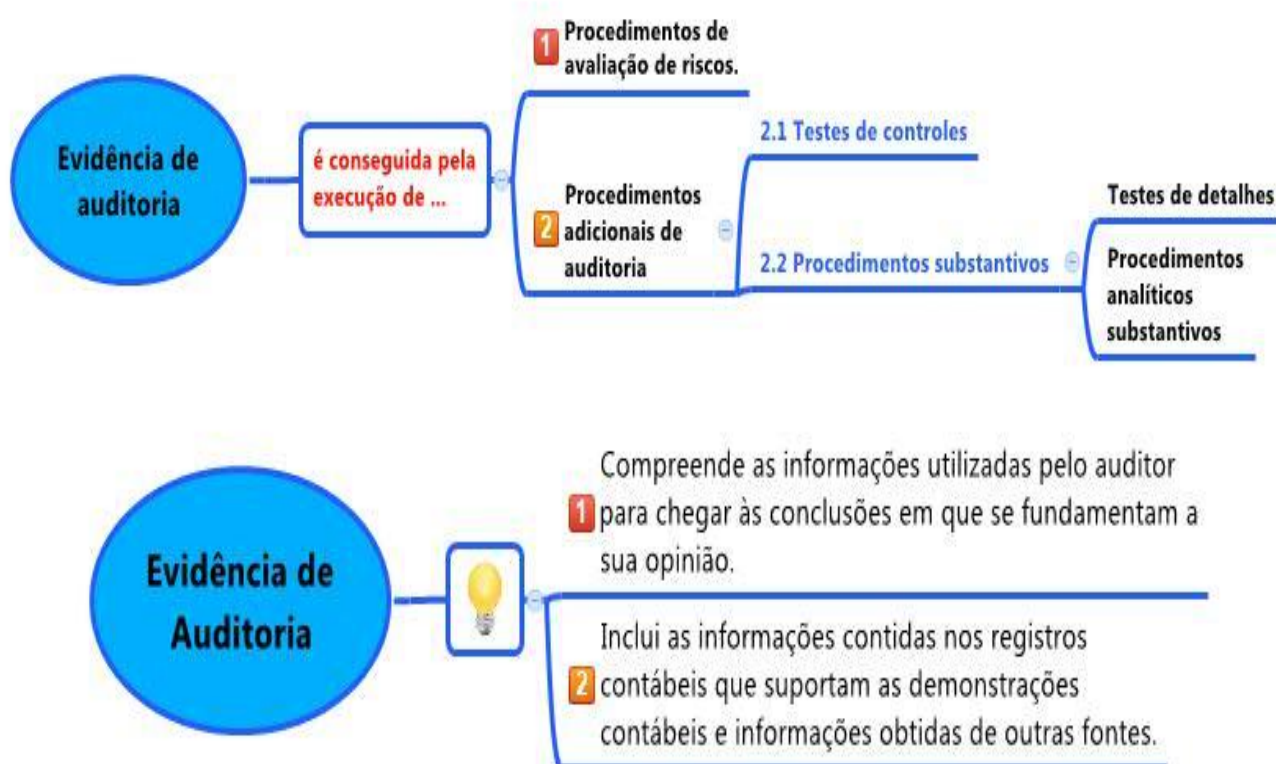
A nossa proposta é fornecer um material com **Teoria Resumida, composta em grande parte por esquemas**, o que facilitará seu processo de aprendizagem. A parte teórica do curso é uma compilação das Normas de Auditoria, que são as principais fontes exploradas pelas diversas bancas de concursos públicos, além de aspectos doutrinários relevantes.

Utilizamos um **método fácil, direto e objetivo**, com técnicas que ensinam a marcar o “X” na alternativa correta nas questões de Auditoria. As informações com maior incidência em provas, em sua grande maioria extraídas das normas, são **destacadas com cores diferentes** ou esquematizadas por meio de **Mapas Mentais**. Tudo isso com o fim de auxiliá-los a otimizar o seu tempo e direcioná-los na memorização das partes mais recorrentes. Queremos que você **GABARITE** a prova de Auditoria, ou minimize a perda de pontos nessa matéria de suma importância para quem almeja ocupar um cargo público.



Mapas Mentais em Auditoria? O que significam?

A utilização de **Mapas Mentais em Auditoria** é uma referência no país, uma vez que eles buscam “atacar” os pontos mais recorrentes em provas. Os mapas mentais procuram representar, com o máximo de detalhes possível, o relacionamento conceitual existente entre informações que normalmente estão fragmentadas, difusas e pulverizadas. Trata-se de um recurso para ilustrar ideias e conceitos, dar-lhes forma e contexto, traçando os relacionamentos de causa, efeito, simetria e/ou similaridade que existem entre elas. Procuramos tornar mais palpáveis e mensuráveis essas ideias e conceitos! O uso dos Mapas irá auxiliá-los a superar o grande desafio que é a memorização. Vejamos um exemplo a seguir.



Saibam que um grande diferencial de nosso material será resolver várias questões que, em grande parte, fazem referência a esses mapas mentais.

É FATO: você terá vantagem competitiva para a prova.

O **nosso** compromisso será o de expor as **partes** mais importantes das principais normas de Auditoria com uma linguagem mais acessível, sem muito rodeio, e - quase sempre – **extraídas diretamente da fonte (Normas Brasileiras de Contabilidade)**. Como assim, professor? É isso mesmo, meus amigos. Em nossa matéria, não temos como fugir disso, uma vez que é exatamente desse modo que as bancas costumam proceder nas provas. Esse processo tornará mais fácil a assimilação do conteúdo e permitirá o mapeamento da banca examinadora do seu concurso (“o que” e “como” elas gostam

de cobrar em provas os diversos tópicos estudados). Logicamente, as explicações e complementações necessárias serão fornecidas oportunamente, de acordo com a necessidade.

Note que nosso curso prezarão por um sequenciamento lógico e objetivo, expondo as normas por meio de destaques e comentários de questões extraídas das principais provas elaboradas por diferentes bancas examinadoras. Esse “estudo por meio de questões” é necessário para melhor entender o processo das perguntas mais recorrentes em provas e a lógica existente por trás das normas. Não deixe, portanto, de ler TODOS os comentários, mesmo que você tenha acertado as questões.



Motivação da Aula (Questões Subjetivas)

Vamos pensar um pouco no tema da aula de hoje? Tente responder as perguntas a seguir.

LISTA DE PERGUNTAS
1) Quais são os objetivos gerais da Auditoria e do Auditor Independente?
2) O que é Estrutura de relatório financeiro aplicável?
3) O que são Evidências de auditoria?
4) Quais as características das Evidências de auditoria?
5) Diferencie suficiência de adequação.
6) Defina Risco de Auditoria.
7) Como é a composição do Risco de Auditoria?
8) O que é Risco de Distorção Relevante?
9) O que é Risco Inerente?
10) O que Risco de Detecção?
11) O que é Risco de Controle?
12) Defina Ceticismo Profissional.
13) Defina Julgamento Profissional.
14) O que é Asseguração Razoável?
15) O que é distorção?
16) O que são premissas?
17) Como devem ser aplicados os conceitos de Independência?
18) Quais os aspectos envolvidos na Independência?
19) Quais as categorias de ameaças à Independência?
20) O que fazer quando são identificadas ameaças à independência?
21) De quanto em quanto tempo deve ser feita rotação (rodízio) dos responsáveis técnicos da auditoria?
22) O que é trabalho de asseguração e quais seus elementos?
23) Defina trabalho de asseguração razoável e trabalho de asseguração limitada.

Se você não tem certeza de uma ou algumas das respostas a esses questionamentos, não se preocupe. Fique atento que esses temas serão abordados ao longo da aula de hoje!



CONTEXTUALIZAÇÃO

Hoje, iremos abordar a norma-base da Auditoria Independente, ou Auditoria das Demonstrações Contábeis, a **NBC TA 200**, que trata dos objetivos gerais do auditor independente. Ela é fundamental para que você entenda como são aplicados diversos conceitos durante a execução dos trabalhos realizados pelo Auditor.

Como dissemos, as normas de auditoria são a fonte maior para o estudo de nossa disciplina. As normas de auditoria fazem parte de um gênero mais amplo, as chamadas Normas Brasileiras de Contabilidade. As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em normas técnicas e profissionais. São especialmente importantes para nós as chamadas NBC TA (*normas técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica*), além das NBC PA (*normas profissionais do Auditor Independente*) e a NBC TI (*norma técnica de Auditoria Interna*). A divisão de assuntos, bem como a lógica das normas de auditoria, ficará mais clara no decorrer de nossas aulas, conformes as apresentamos no detalhe.

Ao longo dos últimos anos, as Normas Técnicas e Profissionais de Auditoria Independente sofreram uma série de mudanças e atualizações, notadamente para se adequar às normas internacionais da IFAC (*International Federation of Accountants*). Tal processo teve início em 2010 e perdura até os dias de hoje. A **tradução e adequação** das normas internacionais é responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (**CFC**) e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (**IBRACON**) – *isso já foi objeto de questão de prova (aplicada pelo CESPE)*.

Antes de adentrarmos nas normas propriamente, faremos um breve resumo dos conceitos iniciais inerentes à Auditoria. Não se preocupem em fixar esses conceitos introdutórios – eles não costumam aparecer em provas. O motivo de os apresentarmos é para ajudá-los a compreender o contexto geral da nossa disciplina.

Neste caso, o que é Auditoria? Existem diversas definições aplicáveis. Podemos dizer, de forma bem simples, que Auditoria consiste no levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade. Ela é **uma técnica contábil, cujo objetivo precípua é constatar se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável**. Em outros termos, o Auditor vai avaliar se a entidade auditada seguiu as normas que orientam a forma de apresentar as demonstrações contábeis, uma vez que elas são importantes no processo de tomadas de decisões de diversos usuários (acionistas e outras partes interessadas, como órgãos reguladores, governo etc.).

Reparem que as definições acima são aplicáveis à auditoria das demonstrações contábeis (nosso maior objeto de estudo). Saibam que há outros tipos (e enfoques) de auditoria, como por exemplo: auditoria operacional (ou de gestão), auditoria de sistemas, auditoria de *compliance*, auditoria ambiental, auditoria na saúde etc.



As auditorias podem variar de acordo com diversos critérios, como por exemplo: o objetivo, a periodicidade e o posicionamento do auditor/órgão fiscalizador. O objetivo de uma auditoria pode, por exemplo, estar relacionado à necessidade de se verificarem falhas em um processo de forma a propor ações corretivas. A periodicidade de uma auditoria pode estar relacionada à necessidade de lei ou regulamento, bem como ao tipo de negócio. Há uma série de classificações trazidas pelas próprias normas de auditoria e, principalmente, pela doutrina. Na sequência da aula, apresentaremos algumas que são especialmente importantes para nosso estudo.

No Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404/76, a auditoria independente é **obrigatória** para as demonstrações financeiras das companhias abertas. Veja:

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

[...]

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

Também se submetem à obrigatoriedade da auditoria independente (externa) as chamadas Sociedades de Grande Porte, ou seja, aquelas que tiverem – no exercício anterior – ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões, bem como:

- Instituições Financeiras;
- Companhias de Seguros;
- Fundos de previdência complementar;
- Fundações públicas ou privadas consideradas de interesse público;
- Empresas subordinadas a agências reguladoras;

CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Uma das classificações mais importantes (e cobradas em provas) é a que separa a Auditoria em **Interna** e **Externa**.

Grosso modo, auditorias internas são realizadas dentro das organizações com intuito de auxiliar a administração no cumprimento de seus objetivos, agregando valor ao seu resultado final. Para isso, é papel da auditoria interna recomendar soluções para problemas apontados ao longo dos trabalhos, além de apresentar subsídios para aperfeiçoamento dos **PROCESSOS**, da **GESTÃO** e dos **CONTROLES INTERNOS**. Vejamos o que diz a norma que trata da Auditoria Interna (NBC TI 01 – Auditoria Interna).

*A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos **processos**, dos **sistemas de informações** e de **controles internos** integrados ao ambiente, e de **gerenciamento de riscos**, com **vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos** (NBC TI 01, item 12.1.1.3).*

- *A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem **por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.*** (NBC TI 01 item 12.1.1.4).

Ainda, segundo CONAB e COAUD (2008, p. 5):

A auditoria interna é o conjunto de técnicas que visa avaliar, de forma amostral, a gestão da companhia, pelos processos e resultados gerenciais, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou normativo. Trata-se de um importante componente de controle das corporações na busca da melhor alocação dos recursos do contribuinte, não só atuando para corrigir os desperdícios, as impropriedades/ disfunções, a negligência e a omissão, mas, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos, em especial sob a dimensão da equidade, intimamente ligada ao imperativo de justiça social. [grifo nosso]

A necessidade de realizar auditorias internas corresponde aos objetivos de controle, controle de processos, processos e procedimentos do sistema de gestão. Logo, qualquer organização deverá garantir que as auditorias sejam realizadas em intervalos de tempo planejados, de acordo com os elementos citados.



Quanto à auditoria externa, veremos no próximo tópico seus detalhes. Podemos adiantar que o objetivo da auditoria independente (ou externa) é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, o que é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor.

Diferentemente do auditor independente (externo), o auditor interno, via de regra, é **funcionário** da entidade, e está subordinado diretamente à Administração (mais alto nível). É **errado**, portanto, afirmar que a Auditoria Interna está subordinada à Controladoria ou a qualquer outro órgão que não a Administração/Presidência/Conselho de Administração (*trata-se de uma pegadinha clássica aplicada pelas bancas*). O auditor interno, não obstante sua posição funcional, deve preservar sua **autonomia profissional**.



(SEFAZ SP – 2009) O trabalho da auditoria interna:

- a) tem maior independência que o de auditoria externa.
- b) é responsável pela implantação e pelo cumprimento dos controles internos.
- c) deve estar subordinado ao da Controladoria da empresa.
- d) deve emitir parecer, que será publicado com as demonstrações contábeis.
- e) deve efetuar a revisão e o aperfeiçoamento dos controles internos.

Comentários: independentemente de sua posição funcional (em regra é funcionário da entidade), o auditor interno deve agir de acordo com a chamada “autonomia profissional”. As normas Internacionais de Auditoria Interna (IIA) também incluem a Independência como atributo do Auditor Interno. No entanto, em comparação com o auditor externo (independente), o grau de independência do auditor interno é **MENOR (letra A errada)**. A auditoria interna avalia a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos controles internos, e até pode recomendar soluções para seu aperfeiçoamento. No entanto, quem implanta e tem a responsabilidade primária pelos controles internos, que permitem a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, é a ADMINISTRAÇÃO da entidade (**letra B errada**). O auditor interno – em regra – é diretamente subordinado à Administração da Entidade (ou órgãos de nível mais alto tais como Presidência, Conselho de Administração etc.) (**letra C errada**). Quem emite parecer (atualmente chamado relatório) juntamente com as demonstrações contábeis é o auditor independente. O auditor interno também emite relatório, porém ele tem outro foco, que não os usuários das demonstrações contábeis (**letra D errada**). **A letra E está corretíssima** (nosso gabarito).

(CGM João Pessoa – 2018) A respeito dos objetivos e dos procedimentos do auditor na realização do seu trabalho, julgue o item a seguir.

A auditoria interna e a externa são atividades que presumem independência na execução de seus trabalhos, independentemente se o auditor é terceiro contratado ou servidor público.

Comentários: como vimos na questão anterior, a Independência é atributo tanto do Auditor Externo (em maior grau) quanto do Auditor Interno (em menor grau – o que as normas brasileiras chamam de “autonomia profissional”). A independência é um dos princípios que norteiam a auditoria, sendo a base para a imparcialidade e objetividade de suas conclusões. De fato, os auditores externos não podem ter sua independência comprometida, já que não estão subordinados à entidade auditada. Já os auditores internos – em regra – estão subordinados à alta administração, o que garante sua autonomia funcional para o desempenho do trabalho sem influência do avaliado.

A parte final do item (“*independentemente se o auditor é terceiro contratado ou servidor público*”) não interfere na correção do item. Item, portanto, **correto!**

(TJ SP – 2015) Quanto às diferenças entre auditoria externa e interna, é correto afirmar:

- a) a auditoria interna é feita, necessariamente, por um empregado da empresa.
- b) o auditor externo não pode ter vínculo empregatício com a empresa.
- c) enquanto a auditoria externa deve ser realizada por contador com registro no CRC, o Conselho Federal de Contabilidade não exige o mesmo na auditoria interna.
- d) a auditoria externa é desenvolvida continuamente ao longo do tempo.
- e) o objetivo da auditoria externa é assistir à administração no cumprimento dos seus objetivos.

Comentários:

Letra A: ERRADA. A Auditoria Interna – *via de regra* – é efetuada por funcionário da entidade. Isso é amplamente trazido pela doutrina. Ocorre que não há, nas normas de auditoria, tal obrigatoriedade. Por esse motivo, a assertiva está ERRADA. Não fosse a expressão “necessariamente”, a alternativa poderia estar correta.

Letra B: CORRETA. Em virtude da independência requerida no trabalho de auditoria externa, o auditor independente não pode ser funcionário da entidade.

Letra C: ERRADA, pois a necessidade de registro no CRC se dá tanto para o auditor externo (independente) quanto para o auditor interno. Com relação à auditoria interna, essa exigência de registro no CRC constava na já revogada NBC T 12. No entanto, a doutrina (e as bancas de concurso) ainda discorrem sobre essa necessidade (*falaremos mais sobre isso à frente em nossa aula*).

Letra D: ERRADA. A auditoria interna que é desenvolvida continuamente ao longo do tempo. A auditoria externa é desenvolvida de forma pontual ou periódica.

Letra E: ERRADA. Esse é o objetivo da auditoria interna.



Segue um quadro comparativo, muito cobrado em provas, com as principais diferenças entre **Auditoria Interna** e **Auditoria Externa**.



ESQUEMATIZANDO

DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa (interno) – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	

Fonte: **Auditoria Contábil – Teoria e Prática – Crepaldi (2012) – Adaptado**





²Há um ponto polêmico em relação à formação exigida do auditor interno. Vejamos o que as normas mencionam sobre a formação desse profissional:

NBC T 12 – DA AUDITORIA INTERNA

12.1 – CONCEITUAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1 – CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

[...]

12.1.1.2 – A auditoria interna é de competência exclusiva de contador, registrado em Conselho Regional de Contabilidade, nesta norma denominado auditor interno. [grifo nosso]

A NBC T 12 foi revogada pela NBC TI 01 – Da auditoria interna. Essa norma, por sua vez, não diz expressamente de quem é a competência pela execução das atribuições de auditor interno, ou seja, não determina qual formação sua formação necessária.

Assim sendo, de acordo com a NBC TI 01, em tese, o auditor interno poderia ter qualquer formação.

Ocorre que a Resolução CFC nº 1.640/2021 (que dispõe sobre as prerrogativas profissionais dos profissionais de contabilidade) traz as atribuições privativas dos profissionais de contabilidade. Veja:

Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade: [...]

XXI - auditoria interna e operacional;

XXII - auditoria externa independente;

*§ 1º São atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no §2º, as enunciadas neste artigo, sob os incisos I, II, III, IV, VII, XVI, XX, **XXI**, **XXII**, XXIII, XXVII, XXVIII e XXXI. [grifo nosso]*

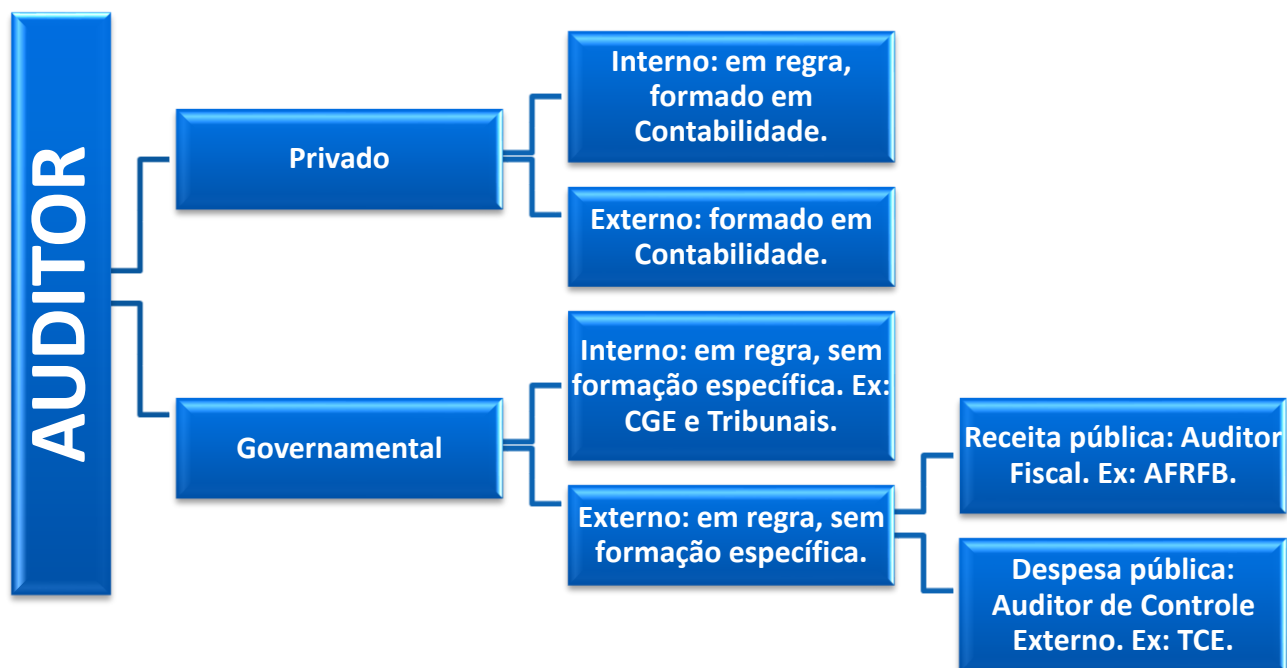
Dessa maneira, se for tomada por base a Resolução CFC nº 1.640/2021, **o auditor interno** (bem como o auditor externo) **deve ser contador**. Esse é o posicionamento usual que você deve levar para sua prova!

Conclusão: leve para a prova que o auditor interno deve ser contador, a não ser que uma eventual questão mencione expressamente a NBC TI 01 (*que, como vimos, não traz essa exigência de forma expressa*).

Nem sempre as questões são bem redigidas ou fazem referência explícita às normas. Você precisa estar consciente disso e deve escolher – no caso concreto – a melhor alternativa (ou a “mais correta”).

Para não restar dúvidas quanto à formação do auditor, segue esquema abaixo (trazemos, a título informativo, os requisitos tanto de Auditores Privados – internos e externos – quanto Auditores Governamentais):





Há outras passagens doutrinárias acerca das diferenças entre a auditoria interna e externa que aparecem em provas. Segundo Crepaldi, o **escopo dos trabalhos** feitos pelo **auditor interno** normalmente é determinado pela **gerência**, enquanto a extensão do exame do **auditor externo** é determinada pelas **normas usuais** reconhecidas no país ou requeridas por legislação específica. Ainda segundo o doutrinador, não obstante as diferenças apontadas, os **trabalhos de ambos** são efetuados em geral por **métodos idênticos**. O **auditor interno** segue mais as **rotinas de cunho interno**, ou seja, observa o cumprimento rígido das normas internas, pois ele tem o domínio da cultura da empresa, enquanto o **auditor externo** observa mais o **cumprimento das normas associadas às leis** de forma bem ampla; ele tem melhor **domínio dos aspectos de interesse coletivo**.



(Codevasf / 2021) Acerca dos conceitos e das características referentes à auditoria contábil, julgue o item subsequente.

Um dos aspectos que distingue a auditoria interna da auditoria externa é o escopo do trabalho: na primeira, ele é determinado pela gerência; na segunda, pelo conselho de administração.

Comentários:

A parte inicial está correta, ou seja, o **escopo dos trabalhos** feitos pelo **auditor interno** normalmente é determinado pela **gerência**. Já a parte final está errada, uma vez que a **extensão** do exame do **auditor externo** é determinada pelas **normas usuais** reconhecidas no país ou requeridas por legislação específica (e não pelo conselho de administração). **Gabarito, portanto, errado.**



Outro tipo de classificação de auditoria importante é a prevista na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno (atual Controladoria Geral da União) nº 01/2001. Esse tópico costuma ser cobrado em provas, especialmente naquelas que trazem Auditoria Governamental em seu conteúdo programático. Vejamos:



ESQUEMATIZANDO

I. **Auditoria de Avaliação da Gestão:** esse tipo de auditoria **objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente;** e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

II. **Auditoria de Acompanhamento da Gestão:** realizada ao longo dos processos de gestão, **com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.**

III. **Auditoria Contábil:** compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. **Objetivam obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.** Tem por objeto, também, verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras.

IV. **Auditoria Operacional:** consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos



destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.

V. **Auditoria Especial:** objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente. Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.

³Ressalte-se que a norma supracitada – IN nº 01/2001/CGU – encontra-se revogada pela IN nº 03/2017/Ministério da Transparência e CGU (norma que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal). Esse normativo, por sua vez, aprovou o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade. Essa é a norma equivalente à IN nº 01/2001/CGU. Ela não prevê os tipos de auditoria acima expostos.



ESTA CAI
NA PROVA!

(DPU – 2016) Em relação aos papéis de trabalho, tipos de auditoria no setor público e eventos subsequentes, julgue o item que se segue.

A auditoria de avaliação da gestão atua em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, com vistas a certificar as contas prestadas pelo gestor.

Comentários: a auditoria de avaliação da gestão objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados.

Esse tipo de auditoria tem carácter precípua de ser “a posteriori”, ou seja, é realizada após a execução da despesa e, excepcionalmente, atua em tempo real (concomitante), quando a materialidade é relevante, ou há denúncias em virtude de indícios de fraudes, por exemplo.



O tipo de auditoria que, em essência, atua em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade é a Auditoria de Acompanhamento da Gestão. **Gabarito: Errado**

(TRE PR – 2012) O tipo de auditoria governamental que tem por objetivo emitir opinião sobre a regularidade das contas e verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes e a probidade na aplicação do dinheiro público ou na guarda ou administração de valores e bens da União é denominada, na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno no 1/2001, auditoria

- a) operacional.
- b) especial.
- c) de avaliação da gestão.
- d) contábil.
- e) de acompanhamento da gestão.

Comentários: o enunciado traz praticamente a literalidade da auditoria de avaliação da gestão (ou auditoria de gestão), apresentado acima.

Gabarito: C.



Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, VERIFICAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS,...,A PROBIDADE NA APLICAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.



NBC TA 200 - OBJETIVOS GERAIS DO AUDITOR INDEPENDENTE

Introdução

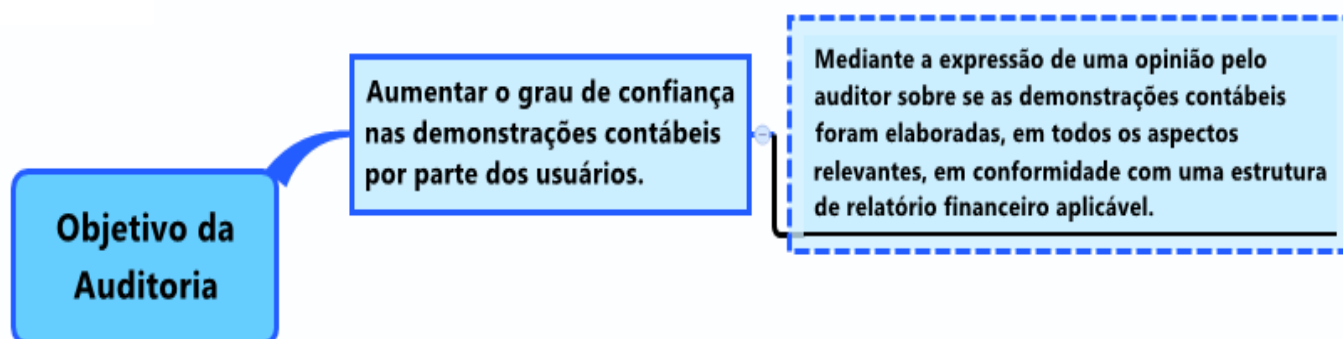
A NBC TA 200 (R1) trata das responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria (a designação “R1” é dada quando ocorre alteração e/ou consolidação no corpo de uma norma; foi o que ocorreu em 2016 com a NBC TA 200). Especificamente, ela expõe os objetivos gerais do auditor independente e explica a natureza e o alcance da auditoria para possibilitar ao auditor independente o cumprimento desses objetivos. Ela é a “norma-mãe” ou “norma-base” da Auditoria Independente.

Conforme mencionado anteriormente, extrairemos a literalidade dos dispositivos mais cobrados desse normativo. Vejamos:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a **expressão de uma opinião pelo auditor** sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião [grifo nosso]



Esse, **certamente**, é um dos dispositivos que mais aparece em provas. Segue mapa mental para ajudá-los na sua memorização.



Pelo exposto, para que a auditoria possa atingir seu objetivo, que é aumentar a confiança dos usuários nas demonstrações, o auditor deve expressar uma opinião sobre se essas demonstrações estão ok, ou seja, se elas foram elaboradas conforme as regras do jogo (chamadas de estrutura de relatório aplicável).

No ponto a seguir, a norma deixa claro que as demonstrações contábeis são de responsabilidade da entidade auditada (*e não, obviamente, do auditor independente*). Veja:

4. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBC TAs não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõem às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança. [grifos nossos]



As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

A auditoria das demonstrações contábeis **NÃO** exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.



(TRT – 3ª Região – 2015) A Companhia Municipal de Transporte Coletivo da Zona Sul contratou a firma de auditoria Luan & Luan auditores para auditar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. De acordo com a NBC TA 200, o objetivo da auditoria das demonstrações contábeis é

- a) avaliar o grau de segurança na prevenção e detecção de fraudes e erros na entidade.
- b) aumentar o grau de credibilidade da entidade no mercado financeiro.
- c) avaliar os controles internos para obter segurança de que não há irregularidades nas demonstrações contábeis.
- d) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- e) verificar a adequação dos lançamentos contábeis e outros ajustes efetuados na elaboração das demonstrações contábeis.



Comentários: o caminho para o gabarito é pela literalidade da norma, especialmente do item 3 da NBC TA 200 (R1) – acima apresentado.

3. O **objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários**. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião (...).

As demais assertivas carecem totalmente de previsão normativa.

Gabarito: D.

(SEFAZ SE – 2022) Nos termos da NBC TA 200 (R1), as demonstrações contábeis sujeitas aos trabalhos de auditoria são:

- a) o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido.
- b) as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- c) todas as oferecidas ao auditor pela administração da entidade, desde que assinadas por um contador.
- d) o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e a demonstrações dos fluxos de caixa.
- e) todas as previstas para tal na Lei n.º 6.404/1976.

Comentários: por mais que você fique tentado a optar pela assertiva que traz o rol das demonstrações contábeis previstas no Brasil, não é isso que a questão está cobrando. Ela exige conhecimento, na realidade, do item 4 da NBC TA 200, segundo o qual as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.

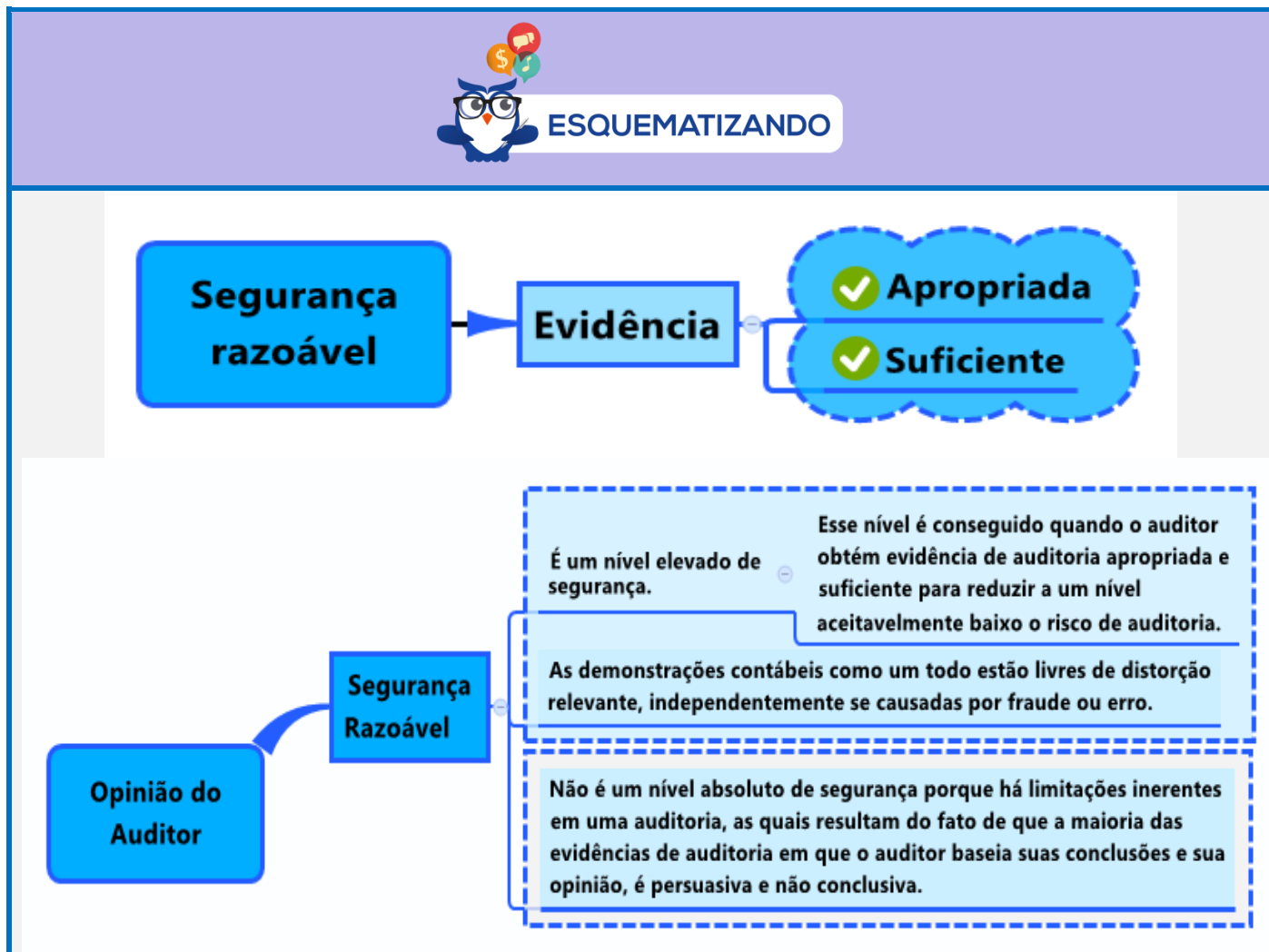
Gabarito: B

Ressalte-se que as NBC TAs exigem que o auditor obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estejam livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraudes ou erro. O item a seguir nos explica o que é uma asseguração razoável (*nível elevado de segurança conseguido quando são obtidas evidências de auditoria apropriadas e suficientes*). Vejamos:

5. Como base para a opinião do auditor, as NBC TAs exigem que ele obtenha **segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria** (isto é, o risco de que o auditor expresse uma opinião inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante). Contudo, **asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.** [Grifos nossos]



Sempre que você, caro aluno, se deparar com expressões do tipo “nível absoluto de segurança”, “absoluta certeza”, etc., **DESCONFIE!** Isso porque, como destacado acima, asseguuração razoável não é um nível absoluto de segurança, dado que sempre há limitações inerentes em uma auditoria.



Sobre as limitações inerentes, é importante destacar o **auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero**, e, portanto, **não pode obter segurança absoluta** de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro. Isso porque uma

auditoria tem limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas. As limitações inerentes de uma auditoria originam-se da:

- **natureza das informações contábeis;**
- **natureza dos procedimentos de auditoria;** e
- **necessidade** de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de **tempo** razoável e a um **custo** razoável.



Como vimos, a opinião a ser expressa pelo auditor é no sentido de estarem as demonstrações da entidade elaboradas de acordo com a estrutura aplicável. Por esse motivo, como nos ensina a NBC TA 200: a **forma da opinião** expressa pelo auditor **depende** da **estrutura de relatório financeiro aplicável** e de **lei ou regulamento aplicáveis**.

Objetivos gerais do auditor

Vejam que os objetivos gerais do Auditor (*abaixo apresentados*) estão alinhados com os objetivos gerais da Auditoria vistos acima:

11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor. [grifos nossos]

Percebam, portanto, que os objetivos gerais do auditor são:

- Obter **segurança razoável** de que as **demonstrações** contábeis como um todo estão **livres de distorção relevante**, independentemente se causadas por fraude ou erro;
- **Apresentar relatório** sobre as demonstrações contábeis; e
- **Comunicar-se** como **exigido** pelas **normas** (NBC TAs)



ESCLARECENDO!

O primeiro item o rol acima é muito importante e merece algumas considerações para sua melhor compreensão. Em primeiro lugar, percebam que o auditor deve obter segurança apenas razoável (nunca absoluta ou total) de que as demonstrações não apresentam (ou estão livres de) distorções relevantes, sejam elas causadas por fraude ou por erro. Mas o que é distorção, afinal? E quando uma distorção é considerada relevante? **Distorção**, em auditoria, é a diferença entre um valor apresentado nas demonstrações e o valor que seria exigido para que o item estivesse de acordo com a estrutura aplicável, ou seja, uma discrepância entre aquilo que está – efetivamente – apresentado – e o que deveria estar apresentado para que houvesse conformidade com a estrutura aplicável. Exemplo: um saldo de estoque está apresentado por 40 mil nas demonstrações da empresa, porém o auditor obtém evidência de que, quando consideradas as normas aplicáveis, esse saldo deveria estar apresentado por 100 mil. Temos, nesse exemplo, uma distorção no valor de 60 mil. Já sabemos o que é distorção, ok! Em auditoria, as **distorções são**



consideradas relevantes quando for razoável esperar que elas influenciem as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações. Trata-se de algo subjetivo, ou seja, é questão de julgamento profissional do auditor. Finalmente, temos que saber que as distorções em auditoria podem se originar tanto de fraude quanto de erro, sendo a primeira um ato intencional e o segundo um ato não intencional!

Vimos, até aqui, os objetivos primordiais da auditoria e do auditor Independente. O esquema a seguir nos chama atenção do que **NÃO** está nesse rol de objetivos (ou responsabilidades).



O que **NÃO** é objetivo do Auditor

Assegurar a viabilidade futura da entidade *(fora do escopo do trabalho)*

Atestar a eficiência/eficácia dos negócios *(fora do escopo do trabalho)*

Elaborar demonstrações contábeis *(cabe à Administração da entidade)*

Detectar e prevenir erros e fraudes *(cabe à Administração da entidade)*

Implementar os controles internos *(cabe à Administração da entidade)*

Auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos *(isso é objetivo do Auditor Interno)*

A NBC TA 200 reforça alguns dos posicionamentos acima, ao estatuir sobre o alcance da auditoria. Segundo a norma, a **opinião do auditor** sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. A **opinião do auditor**, portanto, **não assegura**, por exemplo, a viabilidade futura da entidade **nem** a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. Em algumas situações pontuais, porém, lei e regulamento aplicáveis podem exigir que o auditor forneça opinião sobre outros assuntos específicos, tais como a eficácia do controle interno ou a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis.





ESQUEMATIZANDO

Opinião do Auditor

✓ Não assegura a viabilidade futura da entidade.

✓ Não assegura a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.



HORA DE
PRATICAR!

(ISS Cuiabá – 2016) De acordo com a NBC 200, Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria, assinale a opção que indica os objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria das demonstrações contábeis.

- a) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante e apresentar relatório sobre elas.
- b) Identificar fraudes nas demonstrações contábeis e aprimorar o controle interno para que novas fraudes não aconteçam.
- c) Detectar erros nas demonstrações contábeis e instruir a administração e os responsáveis pela governança, de modo que novos erros sejam evitados.
- d) Apresentar um relatório com parecer que reflita sua opinião sobre as demonstrações contábeis apresentadas e assegurar que elas estão livres de fraudes.
- e) Dar uma opinião imparcial sobre as demonstrações contábeis e assegurar que estas estão livres de fraudes e de erros.

Comentários:

Como vimos, os objetivos gerais do auditor são:

- (a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro (...); e
- (b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs (...)

Pelo exposto, o **gabarito** está na **letra A**! As letras B e C podem, de pronto, ser descartadas, uma vez que a responsabilidade primária pela detecção de fraudes e erros é da entidade, e não do auditor! O erro das letras D e E está no trecho “*assegurar que as demonstrações estão livres de fraudes*” – vimos que o auditor busca segurança razoável sobre se as demonstrações estão livres de distorção relevante (sejam elas causadas por



fraude ou erro). Buscar segurança (*razoável, frise-se*) sobre estarem as demonstrações livres de distorção relevante (*o que estaria correto*) é diferente de buscar segurança sobre as demonstrações estarem livres de fraude (*errado, como nas assertivas em comento*).

(DPDF / 2022) Julgue o item a seguir, relativo aos trabalhos de auditoria e perícia contábil.

O trabalho da auditoria independente, além de aumentar a confiança dos usuários nas demonstrações contábeis, atesta a eficiência e a eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.

Comentários:

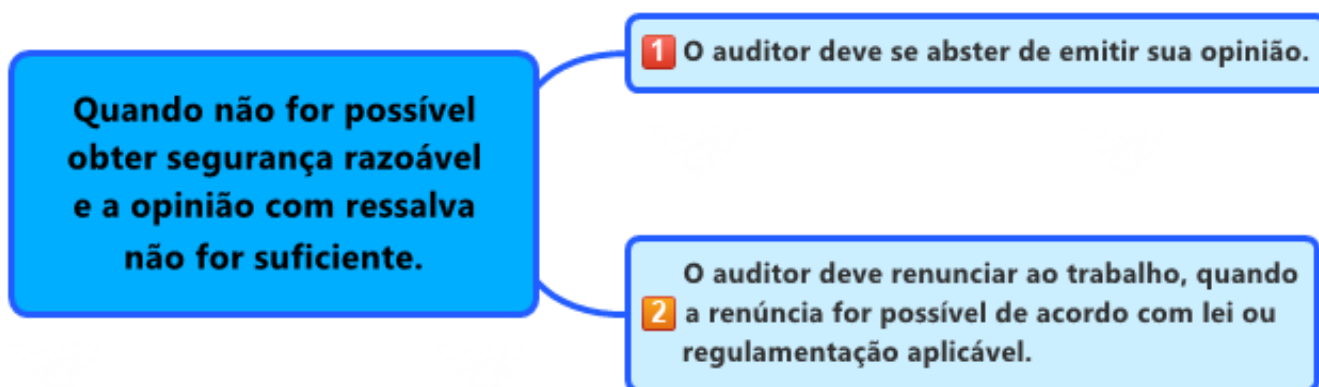
A parte inicial está correta. De fato, a auditoria aumenta a confiança dos usuários nas demonstrações. A parte final, entretanto, está errada. Conforme nos ensina a NBC TA 200, a opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. **A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.**

Gabarito: errado.

Prestem bastante atenção no dispositivo abaixo, porque ele expressa o comportamento do auditor quando não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva em seu relatório for insuficiente – ou inaplicável (estudamos mais detalhes sobre os tipos de opinião, como é o caso da “opinião com ressalva” e da “abstenção de opinião”, em outras aulas dos nossos cursos). Veja:

12. Em todos os casos em que não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, as NBC TAs requerem que o auditor se abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável. [grifos nossos]

Esquemmatizando:



Definições

Em todas as NBC TA, há uma seção que traz as definições que serão utilizadas no decorrer da norma. É o caso do item 13 da NBC TA 200 (R1) – **sem dúvidas** um dos dispositivos quase certos em provas de Auditoria. Vejamos na sequência essa importante passagem da norma. Não se preocupem em receber essa informação assim de forma tão direta (letra da norma). A maioria desses itens será objeto de comentários complementares na análise das questões desta aula. Preocupem-se, nesse momento, em pegar a ideia central de cada um desses termos. Como assim, professor? Vejamos o caso da “Premissa” (abaixo transcrita) – uma definição não muito intuitiva, por sinal. Ora, para nós o importante a extrair é o seguinte: a auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração (e os responsáveis pela governança) são os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, pelos controles internos e por fornecer ao auditor o devido acesso às informações necessárias.

13. Para fins das NBC TAs, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

A expressão “estrutura de apresentação adequada” é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

(i) reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou

(ii) reconhece explicitamente que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstâncias extremamente raras.

A expressão “estrutura de conformidade” (**compliance**) é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exija a conformidade com as exigências dessa estrutura, mas não reconhece os aspectos contidos em (i) e (ii) acima.

-- **Esclarecendo:** grosso modo, estrutura de relatório financeiro aplicável é o arcabouço previsto – via de regra – em Lei ou Regulamento, que dita as regras de elaboração das demonstrações contábeis (no Brasil, por exemplo, a Lei nº 6.404/76 dita as regras gerais para elaboração das demonstrações financeiras, tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, dentre outras; já os famosos CPC, ou pronunciamentos contábeis, versam sobre a forma correta de contabilização de vários elementos do patrimônio). As diferenças entre “estrutura de apresentação adequada” e “estrutura de conformidade” não são nada intuitivas. Nesse ponto, entenda que, geralmente, as demonstrações contábeis para fins gerais utilizam uma estrutura de apresentação adequada. Afinal, a opinião emitida pela



auditoria sobre esses tipos de demonstrações é no sentido de estarem apresentadas adequadamente. Estruturas de relatório financeiro que abrangem primariamente as normas de contabilidade a serem usadas pelas entidades na elaboração de demonstrações contábeis para fins gerais muitas vezes são estabelecidas para o cumprimento da apresentação adequada. Diferentemente da estrutura de apresentação adequada, a chamada estrutura de conformidade (ou *compliance*) é mais taxativa, ou seja, não tem a mesma flexibilidade da primeira.

Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBC TAs:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

-- **Esclarecendo:** evidências de auditoria são as informações que o auditor utiliza como base (ou fundamento) para suas conclusões e para a opinião a ser inserida no relatório de auditoria. Em outras aulas de nossos cursos tratamos, especificamente, desse tema.

Informação contábil histórica é a informação expressa em termos financeiros em relação a uma entidade específica, derivada principalmente do sistema contábil da entidade, a respeito de eventos econômicos ocorridos em períodos passados ou de condições ou circunstâncias econômicas em determinada data no passado.

-- **Esclarecendo:** informação contábil (ou financeira) histórica é sempre expressa em termos financeiros, deriva principalmente do sistema contábil e se refere sempre a eventos ou condições passadas (nunca futuras). Como veremos a seguir, essa informação é representada nas demonstrações contábeis.

Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. O termo “demonstrações contábeis” refere-se normalmente ao conjunto completo de demonstrações contábeis como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode referir-se a quadros isolados das demonstrações contábeis. As divulgações



compreendem informações explicativas ou descritivas, elaboradas conforme requeridas, permitidas expressamente ou de outra forma pela estrutura de relatório financeiro aplicável, incluídas nas demonstrações contábeis, ou nas notas explicativas, ou incorporadas por referência cruzada.

-- **Esclarecendo:** no Brasil, as demonstrações contábeis destinam-se a fornecer informações a respeito da posição patrimonial e financeira, desempenho e fluxos de caixa da entidade. Para tais estruturas, o conjunto completo de demonstrações contábeis incluiria balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e respectivas notas explicativas.

***Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.** As distorções podem originar-se de erro ou fraude. Quando o auditor expressa uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as distorções também incluem os ajustes de valor, classificação, apresentação ou divulgação que, no julgamento do auditor, são necessários para que as demonstrações contábeis estejam apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes.*

***Administração é a pessoa com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade.** Para algumas entidades, como no Brasil, a administração inclui alguns ou todos os responsáveis pela governança, por exemplo, membros executivos de um conselho de governança, ou sócio-diretor.*

-- **Esclarecendo:** administração é quem, efetivamente, “toca o barco” dos negócios da entidade. Já os chamados **Responsáveis pela Governança** são uma instância de supervisão, ou seja, é a pessoa ou organização com a responsabilidade de supervisionar de forma geral a direção estratégica da entidade e obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade. Exemplo de administração seria a diretoria da entidade, ao passo que o conselho de administração seria um exemplo de responsáveis pela governança. No Brasil, é comum que as mesmas pessoas façam parte da administração e dos responsáveis pela governança.

Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:



(i) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;

(ii) pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

(iii) por fornecer ao auditor:

a. acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;

b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e

c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

-- **Esclarecendo:** o julgamento e o ceticismo profissionais compõem as chamadas características inerentes do auditor. O julgamento se refere à toda “bagagem” do auditor, ou seja, treinamento, conhecimento e experiência, utilizada no processo de tomada de decisão.

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

-- **Esclarecendo:** faremos mais comentários sobre o julgamento e o ceticismo profissionais mais à frente em nossa aula.

Asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

-- **Esclarecendo:** como vimos anteriormente, esse nível de segurança é conseguido quando se obtém evidência apropriada e suficiente para reduzir o risco, não a qualquer nível, mas a um nível aceitavelmente baixo.



Risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

Risco de detecção é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

Risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Consiste em dois componentes, descritos a seguir no nível das afirmações:

(i) **risco inerente** é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

(ii) **risco de controle** é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade. [Grifo nosso]

-- **Observação:** estudamos mais detalhes acerca do **Risco de Auditoria** em outras aulas dos nossos cursos. Nesse momento, apenas trazemos importantes conceitos desse tema previstos (e comumente cobrados) na NBC TA 200.



ESQUEMATIZANDO





ESQUEMATIZANDO

Características do Auditor

Julgamento Profissional

Aplicação do treinamento, **CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA** relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Ceticismo Profissional

Postura que inclui uma mente questionadora e **ALERTA** para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Risco de Auditoria

1 Distorção Relevante

Risco Inerente é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, **ANTES DA CONSIDERAÇÃO DE QUAISQUER CONTROLES RELACIONADOS.**

Risco de Controle é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo **CONTROLE INTERNO DA ENTIDADE.**

2 Detecção

Risco de que os procedimentos **EXECUTADOS PELO AUDITOR** para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

Risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria **INADEQUADA** quando as demonstrações contábeis contiverem **DISTORÇÕES RELEVANTES.**





(Mausprev / 2021) As demonstrações contábeis destinam-se a fornecer informações relevantes aos usuários, tais como a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Quando a estrutura de relatório financeiro é uma estrutura de conformidade, recebe a denominação de

- a) analítica.
- b) integralizada.
- c) aplicável.
- d) compliance.
- e) detalhada.

Comentários:

Como vimos, a estrutura de conformidade também é conhecida como *compliance*.

Gabarito, portanto, **letra D**.

(CGE CE / 2019) A respeito de eventos econômicos ou de condições ou circunstâncias econômicas ocorridos em determinada data, o auditor independente utiliza, no exercício de sua atividade profissional, dados expressos em termos financeiros em relação a uma entidade específica. A definição desses dados refere-se ao conceito de

- a) risco de auditoria.
- b) informação contábil.
- c) distorção.
- d) premissa.
- e) asseguração razoável.

Comentários:

Enunciado traz a definição de informação contábil histórica. **Gabarito**, portanto, **letra B**.

Finalizadas as importantes definições apresentadas pela NBC TA 200, passamos aos seus **Requisitos**.

Requisitos éticos relacionados à auditoria de demonstrações contábeis

O auditor deve cumprir as **exigências éticas relevantes**, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, relacionados à auditoria de demonstrações contábeis bem como as normas profissionais aplicáveis



Nesse tópico, a cobrança maior – de longe – se dá em relação aos **princípios fundamentais de ética profissional**. Quase sempre, o examinador costuma retirar (ou trocar) da questão um dos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, perguntando na sequência qual deles não faz parte do rol do item A17 (abaixo transcrito).

A17. Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

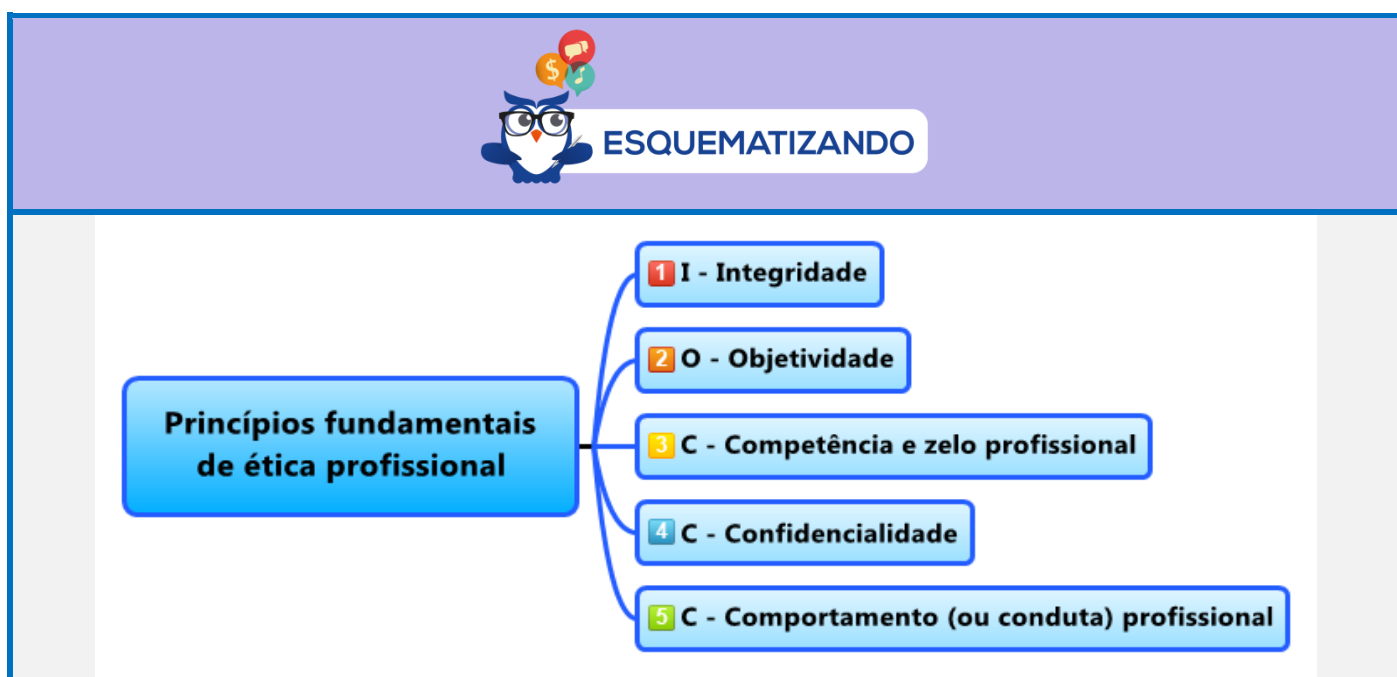
(a) Integridade;

(b) Objetividade;

(c) Competência e zelo profissional;

(d) Confidencialidade; e

(e) Comportamento (ou conduta) profissional. [grifos nossos].



Recomendamos o uso do mnemônico **C³OI**. ou **IOC³**. para facilitar a memorização.

A definição de tais princípios encontra-se em outros normativos, como é o caso da NBC PG 100. Essas definições quase não aparecem em provas. Vejamos abaixo, mais a título ilustrativo:



Definição dos princípios éticos

Integridade – ser direto e honesto em todas as relações profissionais e comerciais

Objetividade – não comprometer julgamentos profissionais ou comerciais devido a comportamento tendencioso, a conflito de interesse ou à influência indevida de outros.

Competência profissional e devido zelo – obter e manter o conhecimento profissional e habilidade no nível necessário para assegurar que o cliente ou a organização empregadora receba serviço profissional competente, com base em padrões técnicos e profissionais atuais e legislação relevante; e atuar de forma diligente e de acordo com os padrões técnicos e profissionais aplicáveis.

Confidencialidade (ou sigilo) – respeitar a confidencialidade das informações obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais.

Comportamento profissional – cumprir com as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer conduta da qual o profissional da contabilidade tenha conhecimento ou deva ter conhecimento que possa desacreditar a profissão.



(SEFAZ AM / 2022) De acordo com a NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Integridade.
- b) Honestidade.
- c) Objetividade.
- d) Confidencialidade.
- e) Competência e zelo profissional.

Comentários:

A honestidade não faz parte do rol dos princípios fundamentais de ética profissional. Todos os demais estão corretos. **Gabarito, portanto, letra B.**



Ceticismo profissional e Julgamento Profissional

As bancas costumam se aprofundar em cobranças de questões relacionadas à NBC TA 200, mais especificamente no que diz respeito às situações que caracterizam o **ceticismo profissional** e o **julgamento profissional** – as chamadas “características inerentes do Auditor Independente”. Por prudência, reproduziremos a seguir exemplos de situações expressas na norma que caracterizam o ceticismo e o julgamento profissionais dos auditores. Vejamos:

7. (...) As NBCs TA exigem que o **auditor exerça o julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional ao longo de todo o planejamento e na execução da auditoria (...).**

Ceticismo profissional

15. O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis.

A20. O ceticismo profissional inclui estar **alerta**, por exemplo, a:

- **evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas;**
- **informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria;**
- **condições que possam indicar possível fraude;**
- **circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBC TAs.**

A21. A manutenção do ceticismo profissional ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de:

- **ignorar circunstâncias não usuais;**
- **generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria;**
- **uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar os resultados destes.**

Esclarecendo: o auditor deve manter o ceticismo para EVITAR as situações acima, ou seja, reduzir o risco de elas venham a ocorrer.

A22. O **ceticismo profissional** é necessário para a avaliação crítica das evidências de auditoria. Isso inclui questionar evidências de auditoria contraditórias e a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações e outras informações obtidas junto à administração e aos responsáveis pela governança. Também inclui a consideração da suficiência e adequação das evidências de auditoria obtidas considerando as circunstâncias, por exemplo, no caso de



existência de fatores de risco de fraude e um documento individual, de natureza suscetível de fraude, for a única evidência que corrobore um valor relevante da demonstração contábil.

A23. O auditor pode aceitar registros e documentos como genuínos, a menos que tenha razão para crer no contrário. Contudo, exige-se que o auditor considere a confiabilidade das informações a serem usadas como evidências de auditoria. **Em casos de dúvida a respeito da confiabilidade das informações ou indicações de possível fraude** (por exemplo, se condições identificadas durante a auditoria fizerem o auditor crer que um documento pode não ser autêntico ou que termos de documento podem ter sido falsificados), **as normas de auditoria exigem que o auditor faça investigações adicionais e determine que modificações ou adições aos procedimentos de auditoria são necessárias para solucionar o assunto.**

A24. Não se pode esperar que o auditor desconsidere a experiência passada de honestidade e integridade da administração da entidade e dos responsáveis pela governança. Contudo, a crença de que a administração e os responsáveis pela governança são honestos e têm integridade não livra o auditor da necessidade de manter o ceticismo profissional ou permitir que ele se satisfaça com evidências de auditoria menos que persuasivas na obtenção de segurança razoável. [Grifos nossos]



(CM Uberlândia / 2021) Com relação ao ceticismo e ao julgamento profissional do auditor segundo a NBC TA 200, assinale a alternativa incorreta.

- A) O ceticismo profissional do auditor inclui estar alerta, por exemplo, a informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria.
- B) A manutenção do ceticismo profissional ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de ignorar circunstâncias não usuais e generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria.
- C) O auditor deve considerar a suficiência das evidências quando um documento individual suscetível à fraude for a única evidência que corrobore um valor relevante da demonstração contábil.
- D) A crença de que a administração e os responsáveis pela governança são honestos e têm integridade livra o profissional de auditoria da necessidade de manter o ceticismo profissional.

Comentários:

As letras A, B e C replicam, praticamente, a literalidade dos itens acima apresentados. A letra D está incorreta, uma vez que a crença de que a administração e os responsáveis pela governança são honestos e têm integridade **não livra** o auditor da necessidade de manter o ceticismo profissional.

Gabarito, portanto, letra D.



Julgamento Profissional

16. O auditor deve exercer julgamento profissional ao planejar e executar a auditoria de demonstrações contábeis.

A25. O julgamento profissional é essencial para a condução apropriada da auditoria. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. **O julgamento profissional é necessário, em particular, nas decisões sobre:**

- **materialidade e risco de auditoria;**
- **a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria;**
- **avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBCs TA e, com isso, os objetivos gerais do auditor;**
- **avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade;**
- **extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.**

A29. **O julgamento profissional precisa ser exercido ao longo de toda a auditoria. Ele também precisa ser adequadamente documentado.** Neste aspecto, exige-se que o auditor elabore documentação de auditoria suficiente para possibilitar que outro auditor experiente, sem nenhuma ligação prévia com a auditoria, entenda os julgamentos profissionais significativos exercidos para se atingir as conclusões sobre assuntos significativos surgidos durante a auditoria. **O julgamento profissional não deve ser usado como justificativa para decisões que, de outra forma, não são sustentados pelos fatos e circunstâncias do trabalho nem por evidência de auditoria apropriada e suficiente.** [Grifos nossos].



(Auditor UFG / 2017) O julgamento profissional é essencial para a condução apropriada da auditoria e o exercício desse julgamento em qualquer caso específico baseia-se nos fatos e nas circunstâncias que são conhecidos pelo auditor.

O uso do julgamento profissional é necessário nas decisões que envolvem:

A) indícios de possível fraude e erro.



- B) confiabilidade e legitimidade dos documentos.
- C) afirmação para classes de transações e saldos.
- D) materialidade e risco de auditoria.

Comentários:

Como vimos, o julgamento profissional é necessário, em particular, nas decisões sobre:

- materialidade e risco de auditoria;
- a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados (...);
- avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada (...);
- avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável (...);
- extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas (...)

Gabarito, portanto, **letra D**. As demais assertivas são absurdas!



Evidência de auditoria apropriada e suficiente e risco de auditoria

Para obter segurança razoável, o auditor deve **obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir o risco** de auditoria a um **nível baixo aceitável** e, com isso, possibilitar a ele obter conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião.

O dispositivo abaixo é muito cobrado pelas bancas. Diversas questões acabam por inverter os conceitos de suficiência (medida de quantidade) e adequação (medida de qualidade) das evidências

de auditoria. Outro ponto comumente explorado é o seguinte: a norma diz que quanto melhor a qualidade, menos evidência pode ser necessária. O contrário, no entanto, não necessariamente é verdade, ou seja, **a obtenção de mais evidência de auditoria pode não compensar a sua má qualidade** (é esse justamente o ponto de cobrança).

A31. A suficiência e adequação das evidências de auditoria estão inter-relacionadas. A suficiência é a medida da quantidade de evidência de auditoria. A quantidade necessária de evidência de auditoria é afetada pela avaliação pelo auditor dos riscos de distorção (quanto mais elevados os riscos avaliados, maior a probabilidade de que seja necessária mais evidência de auditoria) e também pela qualidade de tais evidências de auditoria (quanto melhor a qualidade, menos evidência pode ser necessária). A obtenção de mais evidência de auditoria, porém, pode não compensar a sua má qualidade.

A32. A adequação é a medida da qualidade da evidência de auditoria, isto é, a sua relevância e confiabilidade no suporte das conclusões em que se baseia a opinião do auditor. A confiabilidade da evidência é influenciada pela sua fonte e sua natureza e depende das circunstâncias individuais em que são obtidas. [grifos nossos]

Os itens a seguir dispõem sobre o Risco de Auditoria (especificamente sobre o Risco de Distorção Relevante). Ressalte-se que o risco de distorção relevante pode existir em dois níveis: **nível geral da demonstração** (relacionam-se de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo) e **nível de afirmações para classes de transações, saldos contábeis e divulgações** (são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria). Vejamos:

Risco de distorção relevante

A36. Os riscos de distorção relevante podem existir em dois níveis:

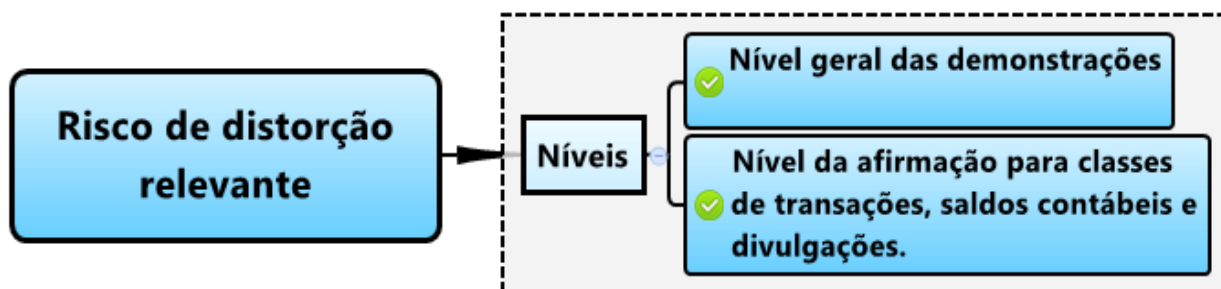
- *no nível geral da demonstração contábil; e*
- *no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.*

A37. Riscos de distorção relevante no nível geral da demonstração contábil referem-se aos riscos de distorção relevante que se relacionam de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo e que afetam potencialmente muitas afirmações.

A38. Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria necessários para a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente. [...] [grifos nossos]



ESQUEMATIZANDO



ESTA CAI
NA PROVA!

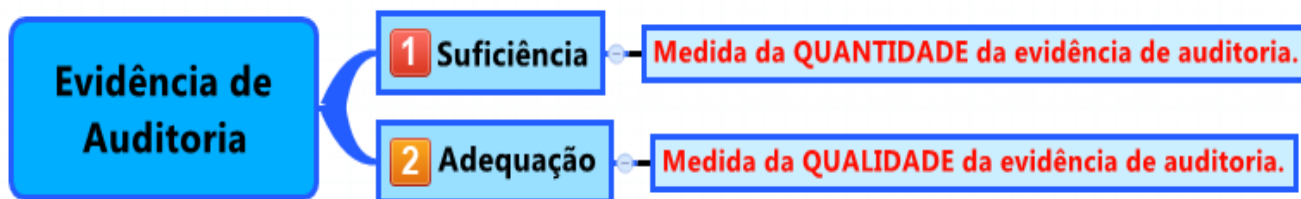
(EMAP / 2018) Determinado auditor defrontou-se com evidências circunstanciais acerca de uma não conformidade na área auditada. Ele, então, elaborou matriz de seus achados de auditoria.

Com relação a essa situação hipotética e aos múltiplos aspectos a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A adequação da evidência da auditoria está relacionada à medida da quantidade da evidência, enquanto a suficiência da auditoria está associada à qualidade da evidência.

Comentário:

A adequação é a medida de qualidade da evidência, ao passo que a suficiência é a medida de quantidade. Questão inverteu os conceitos.



Gabarito: Errado

(ISS Teresina / 2016) O risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Segundo a NBC TA 200, podem ocorrer no nível

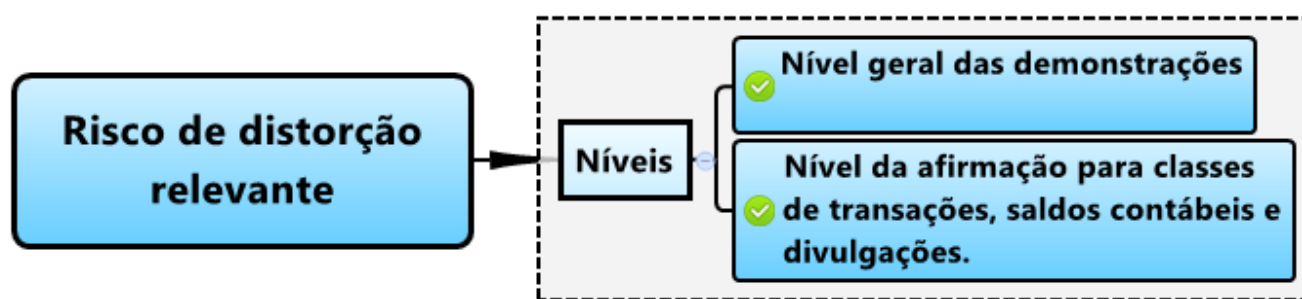
a) geral da demonstração contábil e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.



- b) de controle das normas e registros contábeis e no nível dos processos operacionais e administrativos.
- c) da implementação e manutenção do controle interno e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- d) de controle das normas e registros contábeis e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- e) geral da demonstração contábil e no nível dos processos operacionais e administrativos.

Comentário:

Os riscos de distorção relevante podem existir em dois níveis: **no nível geral da demonstração contábil; e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.**



Gabarito: A.

(TST / 2017) Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia sua opinião, devendo ser suficiente, que é a medida da quantidade dessas evidências. Nos termos da NBC TA 200, essa quantidade pode ser afetada

- a) pela avaliação do auditor dos riscos de distorção.
- b) pela complexidade dos riscos de auditoria.
- c) pelo percentual dos riscos de detecção.
- d) pela estrutura das demonstrações contábeis.
- e) pelo histórico da informação contábil.

Comentário:

Questão aborda detalhes de uma das características da evidência de auditoria – **a suficiência**. Segundo a NBC TA 200(R1):

13. [...]

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

Dessa forma, a quantidade necessária de evidência de auditoria é afetada tanto por sua qualidade quanto pela avaliação do auditor dos riscos de distorção, ou seja, quanto mais elevados os riscos avaliados, maior a probabilidade de que seja necessária mais evidência de auditoria.

Gabarito: A.

Condução da auditoria em conformidade com NBCs TA

O auditor deve observar **todas** as **NBCs TA relevantes** para a auditoria. Uma NBC TA é relevante para a auditoria quando ela está em vigor e as circunstâncias tratadas nela existem na situação específica. Reparem o uso da expressão “todas” (*geralmente quando vemos algo assim em provas a tendência é achar que está incorreto...não nesse caso*). É bem verdade que o auditor deve observar todas as normas que sejam relevantes.

O auditor deve entender o **texto inteiro de cada NBC TA**, inclusive sua aplicação e outros materiais explicativos para entender os seus objetivos e aplicar as suas exigências adequadamente.

O auditor **não deve declarar conformidade com as normas de auditoria** (brasileiras e internacionais) no seu relatório, **a menos que** ele tenha cumprido com as exigências da NBC TA 200 e de todas as demais NBCs TA relevantes para a auditoria.

Finalmente, **em circunstâncias excepcionais**, o auditor pode julgar necessário não considerar uma exigência relevante em uma NBC TA. Em tais circunstâncias, o auditor deve **executar procedimentos de auditoria alternativos** para cumprir o objetivo dessa exigência. Espera-se que a necessidade do auditor não considerar uma exigência relevante surja apenas quando a exigência for a execução de um procedimento específico e, nas circunstâncias específicas da auditoria, esse procedimento seria ineficaz no cumprimento do objetivo da exigência



(ISS Paulínia / 2021) Com relação à condução da auditoria em conformidade com as normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil (NBCs TA), analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () O auditor deve observar todas as NBCs TA relevantes para a auditoria, ou seja, todas as NBCs TA que estão em vigor e onde as circunstâncias tratadas existem na situação específica.
- () O auditor deve entender o texto inteiro de cada NBC TA, inclusive sua aplicação e outros materiais explicativos para entender os seus objetivos e aplicar as suas exigências adequadamente.
- () O auditor não deve declarar conformidade com as normas de auditoria em seu relatório, a menos que ele tenha cumprido com as exigências de todas as NBCs TA relevantes para a auditoria.

As afirmativas são, na ordem apresentada, respectivamente,



- a) V – V – V.
- b) V – V – F.
- c) V – F – V.
- d) F – V – V.
- e) V – F – F

Comentários:

Questão traz, em todos os itens, a literalidade da NBC TA 200.

Gabarito, portanto, letra A.



ESTRUTURA CONCEITUAL PARA TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO

A NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL – *Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração* foi emitida apenas com intuito de **facilitar o entendimento dos elementos e objetivos dos trabalhos de asseguração** e dos trabalhos aos quais as chamadas normas de asseguração (normas técnicas de auditoria, dentre outras) se aplicam.

Uma curiosidade sobre a **NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL** é que ela **não é considerada, propriamente, uma norma**, de maneira que não estabelece nenhum requisito (nem tampouco princípios básicos ou procedimentos essenciais) para a realização de auditorias, revisões ou outros trabalhos de asseguração.

Mas, afinal, o que são os trabalhos de asseguração?

Trabalho de asseguração é o trabalho no qual o **auditor independente** visa obter **evidências** apropriadas e suficientes **para expressar sua conclusão**, de forma a **aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto**, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

A definição acima lembra muito a própria definição (e objetivos) da auditoria, não é mesmo? Veremos adiante que a auditoria é um exemplo de trabalho de asseguração (do tipo razoável). mais especificamente de trabalho de asseguração razoável.

São 5 (cinco) os **elementos dos trabalhos de asseguração**. Veja:

- (a) **relação de três partes** envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos;
- (b) **objeto** apropriado;
- (c) **critérios** aplicáveis;
- (d) **evidências** apropriadas e suficientes; e
- (e) **relatório** de asseguração escrito no formato apropriado ao trabalho de asseguração razoável ou de asseguração limitada.

Os trabalhos de asseguração dividem-se em trabalhos de asseguração razoável e trabalhos de asseguração limitada. Esse é um dos pontos “quentes” dessa parte da matéria. Vejamos:





TOME NOTA!

No **trabalho de asseguração razoável**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

No **trabalho de asseguração limitada**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguração limitada são restritos (menos extensos), quando comparados com os que são necessários no trabalho de asseguração razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo. Para que seja significativo, o nível de segurança obtido pelo auditor deve ser capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto em nível que seja mais do que irrelevante.

Importante salientar que, quando se tratar de trabalho de asseguração de informações contábeis históricas (ex.: demonstrações contábeis), um exemplo de **trabalho de asseguração razoável** é a própria **auditoria**, e um exemplo de **trabalho de asseguração limitada** é o trabalho denominado **revisão**.

Nem todos os trabalhos realizados por auditores independentes são trabalhos de asseguração. **Há outros trabalhos frequentemente realizados que não são de asseguração**, como por exemplo:

- ✓ Trabalhos abrangidos pelas Normas de Serviços Correlatos (NBCs TSC, tais como procedimentos previamente acordados e trabalhos de compilação);
- ✓ Elaboração de declarações de imposto de renda em que nenhuma conclusão de asseguração é expressa;
- ✓ Trabalhos de consultoria (ou assessoria), tais como gerenciamento e consultorias tributárias.

Tais trabalhos (que não de asseguração) não estão do escopo da NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL.

Outras definições importantes previstas na NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL referem-se aos trabalhos de atestação e trabalhos diretos. Vejamos:



No **trabalho de atestação**, o profissional, que não seja o auditor independente, deve mensurar ou avaliar o objeto de acordo com os critérios aplicáveis. O referido profissional também deve apresentar, frequentemente, a informação resultante do objeto no relatório ou afirmação. Em alguns casos, contudo, a informação do objeto pode ser apresentada pelo auditor independente no relatório de asseguarção. A conclusão do auditor deve mencionar se a informação do objeto está livre de distorções relevantes.

No **trabalho direto**, o auditor deve mensurar ou avaliar o objeto de acordo com os critérios aplicáveis. Adicionalmente, o auditor deve aplicar as habilidades e técnicas de asseguarção para obter evidências apropriadas e suficientes sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios aplicáveis. O auditor independente pode obter essa evidência simultaneamente com a mensuração ou avaliação do objeto, mas também pode obtê-la antes ou após tal mensuração ou avaliação. No trabalho direto, a conclusão do auditor independente deve mencionar se o resultado reportado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios, é redigido nos termos do objeto e dos critérios. Em alguns trabalhos diretos, a conclusão do auditor independente é a informação do objeto ou é parte da informação do objeto.



(TCM SP – 2015) De acordo com a NBC TA que trata da estrutura conceitual para trabalhos de asseguarção, nesses trabalhos o auditor independente expressa uma conclusão com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos outros usuários previstos acerca do resultado de avaliações ou mensurações efetuadas. O trabalho de asseguarção requer a consideração de alguns elementos. Das opções a seguir, a que NÃO constitui um dos elementos do trabalho de asseguarção é:

- (A) critérios adequados;
- (B) evidências apropriadas e suficientes;
- (C) objeto apropriado;
- (D) relatório de asseguarção escrito na forma apropriada;
- (E) relacionamento entre, pelo menos, duas partes (contratante e auditor).

Comentários:

São 5 (cinco) os **elementos dos trabalhos de asseguarção**:

- (a) **relação de três partes** envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos;
- (b) **objeto** apropriado;
- (c) **critérios** aplicáveis;



(d) **evidências** apropriadas e suficientes; e

(e) **relatório** de asseguração escrito no formato apropriado ao trabalho de asseguração razoável ou de asseguração limitada.

Percebe-se que o erro está na assertiva E. Nos trabalhos de asseguração, deve haver relação de três partes – auditor, parte responsável e usuários previstos (e não duas).

Gabarito: E

(TCE BA – Analista de Controle Externo – 2013) A estrutura conceitual para trabalhos de asseguração ou certificação em auditoria identifica e estabelece elementos que necessariamente devem estar presentes em um trabalho de asseguração executado por auditor independente, sendo o que define que a responsabilidade da preparação das demonstrações contábeis é da administração da companhia a ser auditada é o elemento denominado

- a) objeto apropriado.
- b) critérios adequados.
- c) relatório de asseguração escrito de forma apropriada.
- d) relacionamento entre três partes.
- e) evidências apropriadas e suficientes.

Comentários:

De acordo com a NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL, todos os trabalhos de asseguração possuem pelo menos três partes: o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos.

Ainda de acordo com a norma, a parte responsável e os usuários previstos podem ser de entidades diferentes ou da mesma entidade. Como exemplo do último caso, na estrutura de administração de dois níveis, o conselho de administração pode buscar a asseguração sobre uma informação fornecida pela diretoria executiva da entidade. O relacionamento entre a parte responsável e os usuários previstos deve ser visto dentro do contexto de trabalho específico e pode variar das linhas tradicionalmente mais bem definidas de responsabilidade. Por exemplo, a alta administração (usuário previsto) pode contratar o auditor independente para realizar o trabalho de asseguração em aspecto específico das atividades da entidade que são de responsabilidade imediata de nível mais baixo da administração (parte responsável), mas pela qual a alta administração é, no fim, responsável.

Pelo exposto, e considerando que uma das premissas da auditoria é que a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis é da administração da entidade (e dos responsáveis pela governança, quando aplicável), nosso gabarito só pode ser a letra D.



Demais assertivas:

Letra A: O **objeto** do trabalho de asseguuração pode ter várias formas, tais como:

- Histórico de desempenho ou condição financeira (por exemplo, histórico de posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa) para o qual a informação do objeto pode ser o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação representada nas demonstrações contábeis;
- Condição ou desempenho financeiro futuro (por exemplo, posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa prospectivos) para o qual a informação do objeto pode ser o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação representada na projeção ou previsão financeira;
- Condições ou desempenhos não financeiros (por exemplo, desempenho da entidade) para o qual as informações do objeto podem ser os indicadores principais de eficácia e eficiência [...].

Letra B: **Critérios** são referências usadas para mensurar ou avaliar o objeto. Os critérios podem ser formais, por exemplo, na elaboração das demonstrações contábeis; e os critérios podem ser as normas internacionais de relatórios financeiros ou as normas internacionais de contabilidade do setor público. Ao emitir relatório sobre a efetividade operacional dos controles internos, os critérios podem ser baseados na estrutura estabelecida de controle interno ou objetivos de controles individuais, especialmente desenvolvidos para o propósito; e ao emitir o relatório sobre a conformidade, os critérios podem ser estabelecidos por leis e regulamentos ou contratos. Um exemplo de critério menos formal seria o código de conduta desenvolvido internamente ou o nível de desempenho acordado (tal como o número de vezes que se espera que um comitê específico se reúna no ano).

Letra C: O auditor independente forma sua conclusão com base nas evidências obtidas e emite o **relatório escrito** contendo uma expressão clara dessa conclusão de asseguuração. As normas de asseguuração estabelecem elementos básicos para os relatórios de asseguuração. No trabalho de asseguuração razoável, a conclusão do auditor independente é expressa na forma positiva para transmitir a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto.

Letra E: A **evidência suficiente e apropriada** está correlacionada. A suficiência é a mensuração da quantidade de evidências. A quantidade de evidência necessária é influenciada pelos riscos de a informação do objeto ser distorcida de forma relevante (quanto maior forem os riscos, mais evidência será necessária) e também pela qualidade dessas evidências (quanto melhor a qualidade, menos será necessária). Obter mais evidências, contudo, pode não compensar a sua baixa qualidade. Adequação é a mensuração da qualidade da evidência, ou seja, sua relevância e confiabilidade em fornecer fundamentação para a conclusão do auditor independente.

Gabarito: D



(TCE-PR – Auditor – 2016 – Adaptada) As normas brasileiras de auditoria definem e descrevem elementos, objetivos e outros aspectos dos trabalhos de asseguarção. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

[...]

(B) As normas brasileiras de auditoria estabelecem dois tipos de trabalhos de asseguarção: razoável e limitado. O objetivo do primeiro tipo é reduzir o risco de trabalho de asseguarção a um nível aceitável e o do segundo tipo é reduzir o risco do trabalho de asseguarção a um nível aceitavelmente baixo.

[...]

(D) A estrutura conceitual estabelece normas próprias e exigências relativas a procedimentos para a execução de trabalhos de asseguarção.

[...]

Comentários:

Letra B: Como vimos, no trabalho de **asseguarção razoável**, o auditor independente **reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo** nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. Já no trabalho de **asseguarção limitada**, o auditor independente **reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável** nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguarção razoável – assertiva, portanto ERRADA (os conceitos foram invertidos).

Letra D: Assertiva ERRADA. **A NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL** não é considerada, propriamente, uma norma, de maneira que **não estabelece nenhum requisito (nem tampouco princípios básicos ou procedimentos essenciais) para a realização de auditorias, revisões ou outros trabalhos de asseguarção**.

Gabarito: Errada / Errada

(DPF – Perito Criminal Área 01 – 2013) É lícita e aceitável a realização de trabalhos por auditores independentes que não estejam em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguarção (NBC – TA).

Comentários:

Nem todos os trabalhos realizados por auditores independentes são trabalhos de asseguarção. É o caso, por exemplo, dos trabalhos de consultoria (ou assessoria). Para esses, o auditor não é obrigado a seguir os ditames da NBC TA Estrutura Conceitual.

Gabarito: Certo



(CM Orlândia – Contador – 2019) O trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis, é denominado

- a) testes de observância.
- b) testes detalhados.
- c) trabalho de asseguarção.
- d) trabalho substantivo.
- e) teste de confirmação.

Comentários:

Enunciado traz a definição exata do Trabalho de Asseguarção, apresentado acima.

Gabarito: C



INDEPENDÊNCIA

É de interesse público e exigido que contadores que prestam serviços (contadores externos) sejam independentes ao realizarem trabalhos de auditoria e revisão.

A condição de independência é fundamental, e óbvia, para o exercício da atividade de auditoria independente. Entende-se como **independência** o estado no qual as obrigações ou os interesses da entidade de auditoria são suficientemente isentos dos interesses das entidades auditadas para permitir que os serviços sejam prestados com objetividade.



Em suma, **Independência** é a capacidade que a entidade de auditoria tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à entidade auditada, aos acionistas, aos sócios, aos quotistas, aos cooperados e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com o seu trabalho.

A Independência está ligada aos princípios da objetividade e da integridade. Ela compreende:

Independência de pensamento: postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com **integridade**, **objetividade** e **ceticismo profissional**.

Aparência de independência: evitar fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas, que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria, ficariam comprometidas.

Os conceitos sobre a independência devem ser aplicados por auditores para:

- (a) identificar ameaças à independência;
- (b) avaliar a importância das ameaças identificadas;



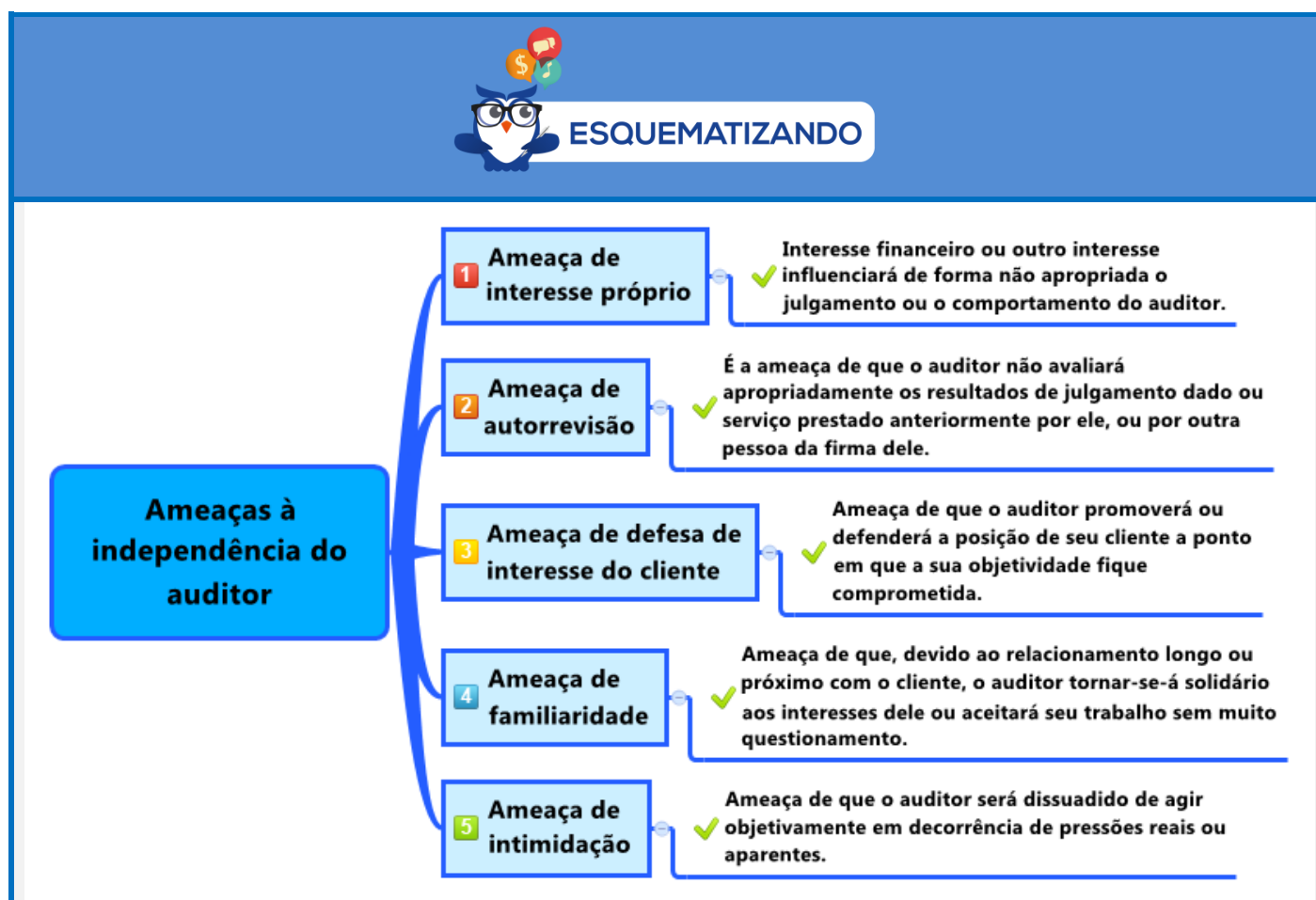
(c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

Quando o auditor avalia que **salvaguardas apropriadas não estão disponíveis ou não podem ser aplicadas** para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, o **auditor** deve **eliminar a circunstância ou relacionamento que cria as ameaças, declinar ou descontinuar o trabalho** de auditoria. O auditor deve usar **julgamento profissional** ao aplicar estes conceitos sobre a independência.

Mas afinal, o que são ameaças à independência?

Ameaças podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. Quando um **relacionamento ou circunstância** cria uma ameaça, essa ameaça **pode comprometer**, ou pode ser vista como se compromettesse, **o cumprimento dos princípios fundamentais de ética profissional**¹ por um auditor. Uma circunstância ou relacionamento podem criar mais de uma ameaça, e uma ameaça pode afetar o cumprimento de mais de um princípio fundamental.

As ameaças se enquadram em uma ou mais de uma das **categorias** a seguir:



¹ Os princípios fundamentais de ética profissional são: **integridade, objetividade, competência profissional, sigilo profissional** (ou confidencialidade) e **comportamento profissional**.

Importante destacar que a NBC PA 400, que entrou em vigor a partir de 01/01/2020, não mais prevê as categorias de ameaças à Independência de forma expressa. Não obstante, tais conceitos encontram-se previstos em posicionamentos doutrinários, podendo – portanto – serem exigidos.

A entidade de auditoria e os membros da equipe de auditoria têm a responsabilidade de se manterem independentes, levando em conta o contexto em que exercem suas atividades, as ameaças à independência e as salvaguardas disponíveis para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. **A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar com integridade, ser objetivo e manter postura de ceticismo profissional.**

Quando são identificadas ameaças, exceto aquelas, claramente, insignificantes, devem ser definidas e aplicadas salvaguardas adequadas para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável. Essa decisão deve ser documentada. A natureza das salvaguardas a aplicar varia conforme as circunstâncias. Sempre se deve considerar o que um terceiro bem informado, tendo conhecimento de todas as informações pertinentes, incluindo as salvaguardas aplicadas, concluiria, numa avaliação razoável, ser inaceitável. A consideração do auditor é afetada por questões como a importância da ameaça, a natureza do trabalho de auditoria, os usuários previstos do relatório e a estrutura da entidade de auditoria.

As entidades de auditoria devem instituir políticas e procedimentos relativos às comunicações de independência com os organismos de governança da entidade auditada. No caso da auditoria de entidades registradas em bolsas de valores, a entidade de auditoria deve comunicar, formalmente, ao menos uma vez por ano, todos os relacionamentos e as outras questões entre a entidade de auditoria, as entidades de auditoria por rede e a entidade auditada que, de acordo com o julgamento profissional da entidade de auditoria, podem ser consideradas, em uma perspectiva razoável, como afetando a independência. Os assuntos a serem comunicados variam em cada caso e devem ser decididos pela entidade de auditoria, mas devem, em geral, tratar dos assuntos relevantes expostos nesta norma.

Salvaguardas

Salvaguardas são ações ou outras medidas que podem eliminar ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, e se enquadram em duas categorias amplas:

- (a) salvaguardas criadas pela profissão, pela legislação ou por regulamento (*incluem, por exemplo, requisitos educacionais e de desenvolvimento profissional; normas profissionais; etc.*); e
- (b) salvaguardas no ambiente de trabalho (*como é o caso, por exemplo, de obrigação explicitamente declarada de comunicar desvios de exigências éticas*).

As normas de auditoria trazem uma extensa gama de **circunstâncias e relacionamentos específicos que criam ou podem criar ameaças à independência**. Tais situações descrevem as ameaças em potencial e os tipos de salvaguardas que podem ser adequados para eliminá-las ou reduzi-las a um



nível aceitável, além de identificar determinadas situações nas quais nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável.

A seguir, apresentamos algumas das situações de ameaça (ou perda) à independência previstas.



Exemplos de situações caracterizam a perda de independência da entidade de auditoria em relação à entidade auditada:

Honorários: a natureza e o nível dos honorários e de outros tipos de remuneração podem criar uma ameaça de interesse próprio ou de intimidação. Quando o total de honorários gerados de um cliente de auditoria pela firma que emite a opinião de auditoria representa grande proporção do total de honorários dessa firma, a dependência nesse cliente e a preocupação em perdê-lo criam uma ameaça de interesse próprio ou de intimidação. Fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem: a estrutura operacional da firma; se a firma é bem estabelecida ou nova; a importância do cliente para a firma em termos qualitativos e/ou quantitativos.

Quando o cliente de auditoria é entidade de interesse público e, por dois anos consecutivos, o total de honorários do cliente e de suas entidades relacionadas representa mais de 15% do total de honorários recebidos pela firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis do cliente, a firma deve:

(a) divulgar para os responsáveis pela governança do cliente de auditoria o fato de que o total desses honorários representa mais de 15% do total de honorários recebidos pela firma; e

(b) discutir ações que podem ser salvaguarda no tratamento da ameaça criada pelo total de honorários recebidos do cliente pela firma e, se for o caso, aplicá-la. Exemplos dessas ações: antes da emissão da opinião sobre as demonstrações do segundo exercício, um profissional da contabilidade, que não é membro da firma, realiza a revisão do controle de qualidade do trabalho (revisão anterior); ou após a emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações do segundo exercício, e antes da emissão da opinião do terceiro exercício, um profissional da contabilidade, que não é membro da firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis (revisão posterior).

Políticas de Remuneração e Avaliação: as políticas de avaliação e remuneração da firma podem criar uma ameaça de interesse próprio. Quando um membro da equipe de auditoria para cliente específico é avaliado ou remunerado pela venda de serviços que não são de assegurar para esse cliente, o nível da ameaça de interesse próprio depende: (a) da



proporção da remuneração ou da avaliação que é baseada na venda desses serviços; (b) do papel da pessoa na equipe; e (c) se a venda desses serviços influencia decisões de promoção.

Presentes e afins: a aceitação de presentes e afins de cliente de auditoria pode criar ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. A firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria não deve aceitar presentes e afins de cliente de auditoria a menos que o valor seja trivial e inconsequente. Os requisitos relacionados com a oferta ou a aceitação de incentivos não permitem que a firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria aceite presentes e afins quando a intenção é a de influenciar um comportamento de maneira inadequada, mesmo que o valor seja trivial e inconsequente.

Litígio real ou ameaça de litígio: quando ocorre litígio com cliente de auditoria, ou quando ele parece provável, são criadas ameaças de interesse próprio e de intimidação. O relacionamento entre a administração do cliente e os membros da equipe de auditoria deve ser caracterizada pela transparência completa e divulgação integral de todos os aspectos das operações do cliente. Posições contrárias podem resultar de litígios reais ou ameaças de litígio entre o cliente de auditoria e a firma, a firma em rede ou membro da equipe de auditoria. Essas posições contrárias podem afetar a disposição da administração para fazer divulgações completas e **criar ameaças de interesse próprio e de intimidação**. Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem: a materialidade do litígio; se o litígio refere-se a trabalho de auditoria anterior.

Interesses financeiros: são os interesse em ações ou outros títulos, debêntures, empréstimos ou outros instrumentos de dívida de entidade, incluindo direitos e obrigações de adquirir esse interesse e derivativos diretamente relacionados com esse interesse, dividindo-se em diretos e indiretos. A manutenção de interesse financeiro em cliente de auditoria pode criar uma ameaça de interesse próprio.

a) **Interesses financeiros diretos** são aqueles detidos diretamente por e sob o controle de pessoa ou entidade (incluindo aqueles administrados, discricionariamente, por outros); ou de usufruto por meio de veículo de investimento coletivo, espólio, trust ou outro intermediário sobre o qual a pessoa ou a entidade tem o controle ou a capacidade de influenciar as decisões de investimento.

b) **Interesses financeiros indiretos** são aqueles sobre os quais o detentor não tem controle algum, ou seja, são interesses em empresas ou outras entidades, mantidas por titular



beneficiário mediante um plano de investimento global, sucessão, fideicomisso, fundo comum de investimento ou entidade financeira sobre os quais a pessoa não detém o controle nem exerce influência significativa. Em outros termos, é o interesse financeiro de usufruto por meio de veículo de investimento coletivo, espólio, trust ou outro intermediário sobre o qual a pessoa ou a entidade não tem o controle nem a capacidade de influenciar as decisões de investimento.

Para determinar se o interesse é **material** para a pessoa, o patrimônio líquido combinado da pessoa e dos familiares imediatos da pessoa pode ser levado em consideração.

Os fatores que são relevantes na avaliação do nível de ameaça de interesse próprio criada pela manutenção de interesse financeiro em cliente de auditoria incluem:

- O **papel** da pessoa que detém o interesse financeiro;
- Se o interesse financeiro é **direto** ou **indireto**;
- A **materialidade** do interesse financeiro.

Interesses financeiros detidos pela firma, por firma em rede, por membros da equipe de auditoria e outros

Interesse financeiro **direto** ou interesse financeiro **indireto** **relevante** no cliente de auditoria **não deve ser detido**:

- (a) pela firma ou por firma em rede;
- (b) por membro da equipe de auditoria ou qualquer familiar imediato dessa pessoa;
- (c) por qualquer outro sócio do escritório no qual o sócio do trabalho realiza o trabalho de auditoria ou qualquer familiar imediato desse outro sócio; ou
- (d) por qualquer outro sócio ou profissional de nível gerencial que presta serviços que não são de auditoria para o cliente de auditoria, exceto por aqueles cujo envolvimento é mínimo, ou qualquer familiar imediato dessa pessoa.

Empréstimos e garantias: empréstimo ou garantia de empréstimo com cliente de auditoria pode criar ameaça de interesse próprio. Para determinar se o empréstimo ou a garantia é material para a pessoa, o patrimônio líquido combinado da pessoa e dos familiares imediatos da pessoa pode ser levado em consideração.

Relacionamentos comerciais com a entidade auditada: o relacionamento comercial próximo com cliente de auditoria ou sua administração pode criar ameaça de interesse próprio ou de intimidação.



Relacionamentos familiares e pessoais com a entidade auditada: os relacionamentos familiares ou pessoais com o pessoal do cliente podem criar uma ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação pode ser criada por relacionamentos familiares ou pessoais entre membro da equipe de auditoria e conselheiro, diretor ou, dependendo do seu papel, certos empregados do cliente de auditoria. Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem: as responsabilidades da pessoa na equipe de auditoria; o papel do familiar ou outra pessoa no cliente e a proximidade do relacionamento.

Familiar Imediato² de membro da equipe de auditoria

A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é criada quando familiar imediato de membro da equipe de auditoria é empregado em posição de exercer influência significativa sobre a posição financeira, o desempenho financeiro ou os fluxos de caixa do cliente. Um exemplo de ação que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a **remoção da pessoa da equipe** de auditoria. Já um exemplo de ação que pode ser salvaguarda no tratamento dessas ameaças é a **estruturação das responsabilidades** da equipe, de forma que o membro da equipe de auditoria não trate de assuntos que são de responsabilidade do familiar imediato.

Familiar próximo³ de membro da equipe de auditoria

A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é criada quando familiar próximo de membro da equipe de auditoria é: (a) conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; ou (b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião. Os exemplos de eliminação das ameaças ou salvaguarda aplicável são os mesmos do caso de familiar imediato (remoção da pessoa da equipe de auditoria; e estruturação das responsabilidades da equipe, respectivamente).

Serviço recente em cliente de auditoria: se membro da equipe de auditoria atuou recentemente como conselheiro ou diretor, ou empregado de cliente de auditoria, a ameaça de interesse próprio, de autorrevisão ou de familiaridade pode ser criada.

A equipe de auditoria não deve incluir pessoa que, **durante o período** coberto pelo relatório de auditoria, foi:

- (a) conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; ou
- (b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

As ameaças podem ser criadas se, **antes do período** coberto pelo relatório de auditoria, membro da equipe de auditoria foi:

- (a) conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; ou

² Familiar imediato é o cônjuge (ou equivalente) ou dependente.

³ Familiares próximos são pais, filhos ou irmãos que não são familiares imediatos.



(b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

Por exemplo, a ameaça seria criada se uma decisão tomada ou trabalho realizado pela pessoa no período anterior, enquanto contratado pelo cliente, tiver que ser avaliada no período atual como parte do trabalho de auditoria atual.

Função de conselheiro ou diretor em cliente de auditoria: atuar como conselheiro ou diretor de cliente de auditoria cria ameaças de autorrevisão e de interesse próprio. Sócio ou empregado da firma ou da firma em rede **não deve atuar** como conselheiro ou diretor de cliente de auditoria da firma.

Emprego em cliente de auditoria: vínculos empregatícios com cliente de auditoria podem criar ameaças de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. A ameaça de familiaridade ou de intimidação pode ser criada se qualquer uma das pessoas a seguir tiver sido membro da equipe de auditoria, sócio da firma ou da firma em rede: conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião. (...)

Outro ponto importante em relação à Independência diz respeito à necessidade de **rodízio dos responsáveis técnicos (ou sócios-chave)** da auditoria.

Antes da entrada em vigor da NBC PA 400 (que vigorou a partir de 01/01/2020), previa-se o seguinte: em trabalhos de auditoria de entidade de interesse do público⁴: o **profissional não deve atuar como sócio chave da auditoria por mais de cinco anos**. Depois desse período de cinco anos, a pessoa não deve ser membro da equipe de trabalho ou sócio chave da auditoria para o cliente pelo prazo de dois anos. Durante esse período de dois anos, a pessoa não deve participar da auditoria da entidade, efetuar controle de qualidade para o trabalho, consultar a equipe de trabalho ou o cliente sobre assuntos técnicos ou específicos do setor, transações ou eventos ou de outra forma influenciar diretamente o resultado do trabalho.

A **regra geral** para o rodízio dos responsáveis técnicos pela auditoria, portanto, era que a alternância ocorresse a cada 5 anos, havendo ainda um período de 2 anos para o profissional retornar à empresa auditada **(5+2)**.

Atualmente, após a entrada em vigor da NBC PA 400, prevê-se rodízio a **cada sete anos** cumulativos (não necessariamente seguidos), nos seguintes termos:

Com relação à auditoria de entidade de interesse público, a pessoa não deve desempenhar nenhum dos papéis a seguir, ou a combinação desses papéis, por **período superior a sete anos cumulativos** (período em exercício):

⁴ Trata-se das entidades listadas (em Bolsa de Valores, por exemplo) ou cuja lei ou regulamento assim as definam.



- (a) sócio do trabalho;
- (b) pessoa nomeada como responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho; ou
- (c) qualquer outro sócio-chave da auditoria.

Após o período em exercício, a pessoa deve observar ainda o “**período de carência**”, que varia de 2 a 5 anos, conforme descrito a seguir:

- Se a pessoa atuou como **sócio do trabalho** por sete anos cumulativos, o **período de carência** deve ser de **cinco anos consecutivos**;
- Quando a pessoa foi nomeada como sendo **responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho** e atuou como tal por sete anos cumulativos, o **período de carência** deve ser de **três anos consecutivos**.
- Se a pessoa atuou como **sócio-chave da auditoria** em funções diferentes das acima descritas por sete anos cumulativos, o **período de carência** deve ser de **dois anos** consecutivos.

No cálculo do período em exercício, a contagem dos anos **não** deve ser **recomeçada** a menos que a pessoa deixe de desempenhar qualquer um dos papéis acima mencionados pelo chamado **período mínimo** (que é igual ao período de carência).

Por **exemplo**, a pessoa que atuou como sócio do trabalho por quatro anos e ficou três anos fora, somente pode atuar como sócio-chave da auditoria no mesmo trabalho de auditoria por mais três anos (totalizando sete anos cumulativos). Como o período de carência do sócio do trabalho é de 5 anos, os 3 anos que ele ficou parado não reiniciaram o prazo de contagem.



(TCM SP – 2015) Uma determinada firma de auditoria iniciou os trabalhos em uma entidade, a partir de um contrato que prevê execução de auditoria por cinco anos. Um dos auditores, ao executar o trabalho de auditoria inicial nessa entidade, atestou argumentos apresentados pela empresa auditada de tal forma a indicar comprometimento da objetividade do seu trabalho.

O posicionamento do auditor constitui ameaça à independência em decorrência de:

- a) autorrevisão do trabalho;
- b) defesa de interesse do cliente;
- c) familiaridade;
- d) intimidação profissional;
- e) interesse próprio.

Comentários:

Atenção ao trecho do enunciado “*atestou argumentos apresentados pela empresa auditada de tal forme a indicar comprometimento da objetividade de seu trabalho*”. Em outras palavras, o que se



quer dizer é que o auditor legitimou (ou “certificou”, ou ainda “defendeu”) argumento do cliente, o que comprometeu sua própria objetividade. Essa, meus amigos, é praticamente a definição da chamada ameaça de defesa de interesse do cliente.

Gabarito: B

(ISS Cuiabá – AFTRM – 2014) No caso de o trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas normas profissionais do CFC, exige-se que o auditor seja independente da entidade sujeita à auditoria.

Segundo a NBC TA 200, Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, a independência aprimora a capacidade do auditor de atuar com

- a) confiabilidade.
- b) confiança.
- c) capacidade.
- d) integridade.
- e) imparcialidade.

Comentários:

Nos termos da NBC TA 200 (R1) (item A18), “No caso de trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas normas profissionais do CFC, se exige que o auditor seja independente da entidade sujeita a auditoria. O Código de Ética Profissional do Contabilista e as normas profissionais descrevem a independência como abrangendo postura mental independente e independência na aparência. A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. **A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar com integridade, ser objetivo e manter postura de ceticismo profissional**”.

Gabarito: D

(Auditor (INB) – 2018) Ameaças à independência do auditor podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. Quando um relacionamento ou circunstância cria uma ameaça, esta ameaça pode comprometer, ou pode ser vista como se comprometesse, o cumprimento dos princípios fundamentais por um auditor. Uma circunstância ou relacionamento pode criar mais de uma ameaça, e uma ameaça pode afetar o cumprimento de mais de um princípio fundamental.

A esse respeito, numere a COLUNA II de acordo com a COLUNA I, fazendo a relação da categoria de ameaça com sua descrição, conforme prescrito pela NBC PA 290 (R2).



COLUNA I

1. De interesse próprio
2. De defesa de interesse do cliente
3. De autorrevisão
4. De familiaridade

COLUNA II

- () Ameaça de que o auditor promoverá a posição de seu cliente ao ponto em que a sua objetividade fique comprometida.
- () Ameaça de que, devido ao relacionamento longo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento.
- () Ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor.
- () Ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de serviço que ele já prestou, nos quais ele confiará para formar um julgamento para o serviço atual.

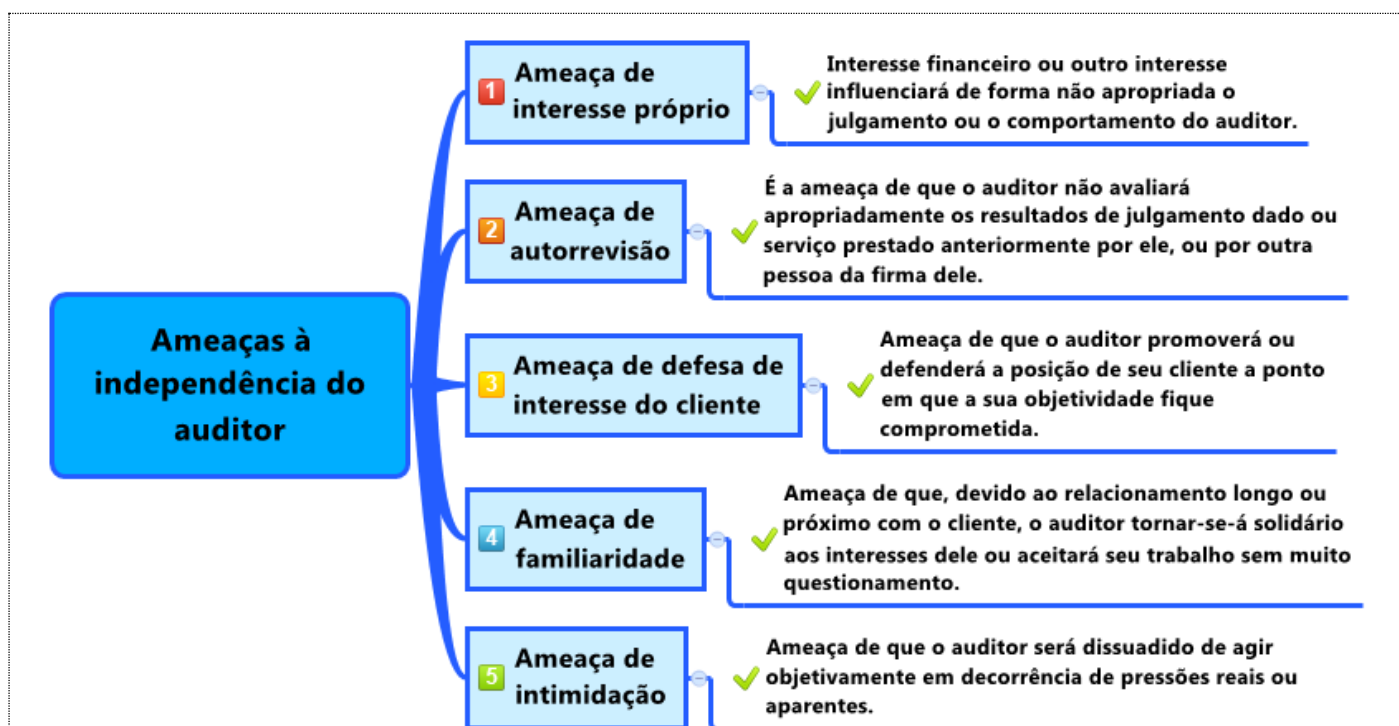
Assinale a sequência CORRETA.

- a) 1 2 4 3
- b) 3 2 1 4
- c) 4 2 3 1
- d) 2 4 1 3

Comentários:

Vejamos mais uma vez o esquema que resume as principais informações acerca das categorias de ameaças à independência do auditor.





Ao realizar o cotejo entre as colunas I e II, considerando as informações acima apresentadas, chegamos à sequência: 2 – 4 – 1 – 3.

Gabarito: D.

(CAGE RS – Auditor do Estado – 2018) A independência do auditor pressupõe

- a) autorrevisão.
- b) familiaridade com a entidade auditada.
- c) moderação na emissão de opinião.
- d) preservação dos interesses das entidades auditadas.
- e) integridade e objetividade na emissão de relatórios.

Comentários:

As assertivas A, B e D trazem casos expressos de ameaça à Independência (autorrevisão, familiaridade e defesa de interesse do cliente – respectivamente). A letra C se enquadra também na defesa de interesse do cliente, não podendo jamais o auditor agir com moderação ao emitir sua opinião (*de forma contrária, ele deve agir objetivamente, independente dos interesses de quem quer que seja*).

Nosso gabarito então só pode ser a letra E. Vejamos:

Independência compreende:

(a) Independência de pensamento

Postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

Gabarito: E

(AFAP – Analista de Fomento – Contador – 2019) O sócio da empresa Audita Tudo S.A. faz parte do Conselho de Administração da empresa Software S.A. Foi contratado para realizar a auditoria da empresa Software S.A.. Em relação a esse trabalho, pode-se afirmar que

- a) não é permitido, uma vez que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável.
- b) é permitido, desde que haja transparência, uma vez que as normas e procedimentos de auditoria mitigam os riscos.
- c) é permitido, uma vez que o auditor tem que seguir os procedimentos e normas de auditoria e atender o código de ética.
- d) somente será permitido, se o quadro de auditores subordinados ao sócio forem periodicamente trocados.
- e) não há previsão normativa restringindo a atuação, podendo o sócio julgar-se independente e aceitar.

Comentários:

As normas preveem limitações relacionadas ao desempenho, por sócio ou empregado da firma de auditoria, da função de diretor ou conselheiro de cliente (entidade auditada). Se isso acontecesse, as ameaças de autorrevisão e de interesse seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzi-las a um nível aceitável. Por esse motivo, sócio ou empregado da firma ou da firma em rede não deve atuar como conselheiro ou diretor de cliente de auditoria da firma.

Gabarito: A.

(Perito Criminal da Polícia Federal/Área 1/ Ciências Contábeis – 2018) Julgue os itens a seguir, relativos aos trabalhos de auditoria e perícia.

A necessária independência do auditor independente em relação ao cliente auditado impõe preocupações quanto ao tamanho relativo dos honorários acordados ou eventuais presentes de valor significativo recebidos do cliente, exigindo a adoção de salvaguardas.

Comentários:



É possível desconfiar que o item acima está correto sem ao menos conhecer a norma de auditoria correspondente. Nos parece óbvio que o auditor não deve aceitar presentes de valor significativo ou honorários injustificáveis (incompatíveis com o mercado e o trabalho executado).

A antiga NBC PA 290 (R2) reforçava o entendimento acima, prevendo:

Item 215. *Quando o total de honorários de cliente de auditoria representa grande proporção do total de honorários da firma que emite o relatório de auditoria, a dependência desse cliente e a preocupação em perdê-lo criam ameaça de interesse próprio ou intimidação.*

Item 225. *Aceitar presentes ou afins de cliente de auditoria pode criar ameaças de interesse próprio e de familiaridade. Se a firma ou membro da equipe de auditoria aceita presentes ou afins de cliente de auditoria, a menos que o valor seja insignificante ou sem importância, as ameaças criadas seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável. Consequentemente, a firma ou membro da equipe de auditoria não deve aceitar esses presentes ou afins.*

É fato que a redação desse item sob análise não está das melhores. Veja que o item menciona duas coisas: 1) o tamanho relativo dos honorários; e 2) presentes de valor significativo oferecidos ao auditor.

No caso do tamanho relativo dos honorários, a NBC PA 290 (R2) apresenta uma série de salvaguardas no sentido de reduzir a ameaça de interesse próprio ou intimidação (por exemplo: redução da dependência do cliente). Já no caso de presentes, a NBC PA 290 (R2) diz que não há salvaguardas a aplicar (a menos que o valor dos presentes seja insignificante).

Podemos entender que a banca considerou o item como CORRETO mais pela parte inicial da assertiva (não há dúvidas de que a independência pressupõe preocupações quanto ao tamanho relativo dos honorários acordados ou eventuais presentes de valor significativo recebidos). Já a parte final ("devendo ser aplicadas salvaguardas") só se aplicaria, de forma direta, ao caso do tamanho relativos dos honorários.

Mesmo assim, a banca considerou a questão como CORRETA. Podemos entender que isso se deve ao caráter mais generalista do item. Caso ele fizesse menção apenas aos presentes de valor significativo, poderíamos facilmente defender sua INCORREÇÃO em sede de recurso.

A NBC PA 400 também menciona limitações relativas a honorários e presentes recebidos. De acordo com o normativo:

410.3A1 Quando o total de **honorários** gerados de um cliente de auditoria pela firma que emite a opinião de auditoria representa grande proporção do total de honorários dessa firma, a dependência nesse cliente e a preocupação em perdê-lo **criam uma ameaça** de interesse próprio ou de intimidação.

R420.3 A firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria **não** deve aceitar **presentes** e afins de cliente de auditoria a menos que o valor seja trivial e inconsequente.

Gabarito: CERTO.



LISTA DE QUESTÕES



1. (CESPE / AGER MT – 2023)

De acordo com as normas brasileiras de auditoria das demonstrações contábeis, os princípios éticos que o auditor independente tem de cumprir incluem a

- a) objetividade.
- b) urbanidade.
- c) perspicácia.
- d) transparência.
- e) confiabilidade.

2. (CESPE / CNMP – 2023)

De acordo com as normas técnicas de auditoria independente (NBC TA), julgue o item seguinte.

O exercício do ceticismo profissional, que é um requisito para o planejamento e a execução das atividades de auditoria, fornecendo o devido suporte à qualidade dos julgamentos efetuados pelas equipes envolvidas nos trabalhos, está sujeito a ameaças provenientes de tendências conscientes e inconscientes do auditor.

3. (CESPE / CNMP – 2023)

A estrutura conceitual para trabalhos de asseguuração é considerada uma norma que baliza a forma como os trabalhos de auditoria são realizados, estabelecendo os requisitos básicos para a sua execução.

4. (CESPE / ISS Fortaleza – 2023)

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e de Auditoria (NBC TA), julgue o item subsequente.

Conforme a Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguuração, a asseguuração tem a finalidade de aumentar o grau de confiança dos usuários destinatários em relação ao objeto de asseguuração.

5. (CESPE / SEFAZ SE – 2022)



Nos termos da NBC TA 200 (R1), as demonstrações contábeis sujeitas aos trabalhos de auditoria são

- a) o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido.
- b) as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- c) todas as oferecidas ao auditor pela administração da entidade, desde que assinadas por um contador.
- d) o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e a demonstrações dos fluxos de caixa.
- e) todas as previstas para tal na Lei n.º 6.404/1976.

6. (CESPE / DPDF – 2022)

O trabalho da auditoria independente, além de aumentar a confiança dos usuários nas demonstrações contábeis, atesta a eficiência e a eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.

7. (CESPE / ANP – 2022)

A respeito da natureza e do campo de atuação da auditoria, julgue o item subsequente.

A auditoria surgiu para suprir a necessidade de confirmação das informações geradas pela contabilidade e, até os dias atuais, mantém estreita dependência com a área da ciência contábil.

8. (CESPE / CODEVASF – 2021)

Acerca dos conceitos e das características referentes à auditoria contábil, julgue os itens subsequentes.

Um dos aspectos que distingue a auditoria interna da auditoria externa é o escopo do trabalho: na primeira, ele é determinado pela gerência; na segunda, pelo conselho de administração.

9. (CESPE / CODEVASF – 2021)

Acerca dos conceitos e das características referentes à auditoria contábil, julgue os itens subsequentes.

O auditor independente é responsável pela prevenção de fraudes ou erros e deve conduzir seus trabalhos para auxiliar a entidade auditada a identificar exposições significativas aos riscos.

10. (CESPE / SEFAZ DF – 2020)

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança dos usuários nas demonstrações contábeis. Isso é alcançado mediante a opinião expressa pelo auditor sobre se as



demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. Com referência à auditoria das demonstrações contábeis, julgue o item a seguir.

O auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente de terem sido causadas por fraude ou erro.

11. (CESPE / SEFAZ DF – 2020)

A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis assegura a viabilidade futura da entidade, assim como assegura a eficiência da administração na condução dos negócios dessa entidade.

12. (CESPE / CGE CE – 2019)

A respeito de eventos econômicos ou de condições ou circunstâncias econômicas ocorridos em determinada data, o auditor independente utiliza, no exercício de sua atividade profissional, dados expressos em termos financeiros em relação a uma entidade específica. A definição desses dados refere-se ao conceito de

- a) risco de auditoria.
- b) informação contábil.
- c) distorção.
- d) premissa.
- e) asseguração razoável.

13. (CESPE / SEFAZ RS – 2019)

As normas brasileiras de auditoria tratam dos riscos do trabalho e os diferenciam em relação aos trabalhos de asseguração razoável e de asseguração limitada, existindo diferentes impactos no relatório de auditoria. A respeito desse assunto, assinale a opção correta, de acordo com as normas vigentes.

- a) No trabalho de asseguração razoável, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que seja aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração limitada.
- b) A impossibilidade de obter evidências apropriadas e suficientes para formar uma conclusão de asseguração razoável é razão aceitável para alterar o trabalho de asseguração razoável para um trabalho de asseguração limitada.
- c) Opinião não modificada no trabalho de asseguração razoável deve ser mantida se as circunstâncias impedem que o auditor independente obtenha as evidências necessárias para reduzir os riscos de trabalho ao nível apropriado.



d) Se a administração impõe uma restrição que impede o auditor de obter as evidências necessárias para reduzir o risco no trabalho de asseguarção razoável ao nível apropriado, deve ser emitida uma opinião não modificada no relatório de auditoria.

e) No trabalho de asseguarção razoável, a conclusão do auditor é expressa na forma positiva para transmitir a sua opinião sobre o resultado da avaliação do objeto, diferentemente do que ocorre no trabalho de asseguarção limitada.

14. (CESPE – Técnico (EBSERH)/Contabilidade – 2018)

Acerca das conciliações contábeis e do balancete de verificação, julgue o item a seguir.

A auditoria contábil tem a mesma finalidade da perícia contábil.

15. (CESPE – Analista Judiciário (STM)/Contabilidade/Apoio Especializado - 2018)

À luz das Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade que tratam do auditor independente e da auditoria independente de informação contábil histórica, julgue o item subsequente.

Os objetivos gerais do auditor na condução de auditoria de demonstrações contábeis consistem em: obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante; apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis em conformidade com as normas.

16. (CESPE – Auditor do Estado (CAGE RS) – 2018)

A respeito de auditoria de demonstrações financeiras, assinale a opção correta.

a) O controle interno é responsável por preparar demonstrações financeiras livres de distorções, fraudes e erros.

b) Para que o trabalho do auditor seja realizado com eficiência, basta que a ele seja franqueado o acesso às informações consideradas no processo de elaboração das demonstrações.

c) Cabe ao auditor fazer estimativas contábeis, selecionar e aplicar políticas e práticas contábeis adequadas.

d) As notas explicativas devem atender exclusivamente a usuários específicos, com propósitos especiais.

e) A auditoria realizada nas demonstrações financeiras não exime a responsabilidade da administração pela sua elaboração.

17. (CESPE – Analista Judiciário (TRE TO)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

O julgamento profissional deve ser exercido ao considerar a materialidade, o risco do trabalho, bem como a quantidade e a qualidade das evidências disponíveis ao planejar e realizar o trabalho, especialmente, ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos.

O ceticismo profissional é a postura que inclui estar alerta a:



1. condições que podem indicar distorções.
2. evidência inconsistente com outras evidências obtidas.
3. circunstâncias que sugerem a necessidade de procedimentos adicionais àqueles requeridos pelas normas de assecuração.
4. informações que geram dúvidas quanto à confiabilidade de documentos e respostas a indagações que serão usadas como evidências.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

18. (CESPE – Analista Judiciário (TRE TO)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor, segundo a NBC TA 200 (R1) - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, são:

- a) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em parte dos aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- b) Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis com segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de fraudes e erros, e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.
- c) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. E apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.
- d) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em parte dos aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. E apresentar relatório sobre as



fraudes e erros relevantes, e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

e) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de fraudes ou erros, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. E apresentar relatório sobre as fraudes e erros relevantes, e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

19. (CESPE – Analista Judiciário (STM)/Contabilidade/Apoio Especializado - 2011)

Com base nas normas brasileiras para o exercício da auditoria interna, julgue o item a seguir.

O trabalho realizado pelos auditores internos pode ser relevante para os auditores independentes, visto que, embora os meios utilizados por ambos, para alcançar seus objetivos, sejam, necessariamente, diferentes, os objetivos de suas respectivas funções são semelhantes.

20. (CESPE – Analista Judiciário (TRE MA)/Contabilidade/ Administrativa – 2009 - ADAPTADA)

A respeito de auditoria, julgue o item a seguir.

Todas as omissões ou distorções em relação às demonstrações contábeis, independentemente de sua natureza, devem ser relatadas pelo auditor.

21. (CESPE – Analista Judiciário (TRE BA)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

A atitude de ceticismo profissional refere-se à maneira pela qual o auditor independente avalia criticamente, de forma mentalmente questionadora, a validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou representações da parte responsável. A partir dessa informação, assinale a opção que corresponde à realidade de auditoria quanto ao ceticismo profissional.

a) As situações que o auditor deve observar com cuidado mais apurado não incluem aquelas que possam indicar possíveis fraudes, pois tais situações ensejam a instauração de inquérito policial.

b) O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, mantendo-se alerta para circunstâncias que causem distorções relevantes nas demonstrações financeiras.

c) O ceticismo profissional inclui executar a auditoria com máximo zelo, o que não obriga a considerar evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas.

d) Informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas às indagações a ser usadas como evidências de auditoria em exame são fatos para a análise das futuras auditorias.

e) Circunstâncias que gerem a necessidade de outros procedimentos de auditoria, que não estejam previstos nos padrões profissionais, não correspondem a possíveis alertas no que se refere a ceticismo profissional.



22. (CESPE – Analista Judiciário (TRE BA)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

Caso um auditor interno de determinado órgão público esteja interessado em analisar os pagamentos efetuados pelo órgão, ele deve estar preparado para distinguir as situações caracterizadas como risco para a entidade, para então escolher determinado procedimento de controle. Considerando essa informação, assinale a opção que corresponde a uma situação caracterizada como tipo de controle a ser analisado pela auditoria no ciclo de pagamentos.

- a) repasse de cheques a recebedores não autorizados
- b) falhas em equipamentos que podem resultar em erros de processamento
- c) acesso a equipamentos de tecnologia da informação por usuários não autorizados
- d) continuidade de operações que podem ser afetadas ou interrompidas por desastres (incêndio, inundação etc.)
- e) segregação de funções para programação e operação de computadores.

23. (CESPE – Analista Judiciário (TRE BA)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

De acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração da entidade, o planejamento do trabalho da auditoria interna compreende exames preliminares das áreas, atividades, produtos e processos, para definir a amplitude e a época do trabalho a ser realizado. Acerca das características da auditoria interna, assinale a opção correta.

- a) Uma vez que é realizada pelo órgão fiscalizador da instituição, o processo de auditoria interna, ao visar à segurança de que o objetivo esteja sendo alcançado, dispensa a supervisão.
- b) O acesso a papéis de trabalho e relatórios da auditoria interna é vedado à auditoria externa, uma vez que os objetivos e as conclusões de ambas podem ser contraditórios.
- c) Os procedimentos e objetivos da auditoria interna são os mesmos da auditoria externa, devendo, entretanto, ser executados previamente à análise da auditoria externa, para prevenir problemas.
- d) Quanto à essência dos procedimentos, os conceitos de controle interno e de auditoria interna são equivalentes.
- e) Quanto às características e aos procedimentos, considera-se que a auditoria interna faz parte dos controles internos abrangentes.

24. (CESPE – Analista Judiciário (TRE BA)/Contabilidade/ Administrativa - 2010)

Com relação às normas de auditoria interna, julgue o item a seguir.

A auditoria interna deve assessorar a administração da entidade no trabalho de prevenção de fraudes e erros.

25. (CESPE – Auditor Federal de Controle Externo TCU/Auditoria Governamental / Controle Externo - 2015)



Julgue o item subsecutivo, referente aos principais grupos de usuários das demonstrações contábeis bem como às responsabilidades a elas relacionadas.

No exercício de suas atividades de auditoria, o auditor independente, usuário interno da informação contábil, deve pautar-se pelos seguintes princípios éticos: integridade, objetividade, impessoalidade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional.

26. (CESPE – Analista em Ciência e Tecnologia Júnior (CNPq) – 2011)

Com base nas normas aplicáveis à auditoria independente, julgue o item que se segue.

Pareceres sobre demonstrações contábeis emitidos por auditores independentes contribuem para elevar o grau de confiança dos usuários nas informações auditadas. Ao elaborar parecer, o auditor busca a asseguarção razoável.

27. (CESPE – Analista em Ciência e Tecnologia Júnior (CNPq) – 2011)

Com base nas normas aplicáveis à auditoria independente, julgue o item que se segue.

Ao executar uma auditoria, deve o auditor manter o ceticismo profissional, a fim de identificar e avaliar os riscos de distorções relevantes decorrentes de fraude ou erro.

28. (CESPE – Auditor (FUB) – 2013)

Com relação aos conceitos gerais sobre auditoria, julgue o item subsequente.

A origem da auditoria nas empresas está associada ao aumento de seu tamanho e à sua expansão geográfica, circunstâncias que favoreceram o surgimento de administradores profissionais, que não se confundem com os próprios acionistas.

29. (CESPE – Auditor (FUB) – 2013)

Com relação aos conceitos gerais sobre auditoria, julgue o item subsequente.

A função precípua da auditoria é a detecção de fraudes com base nos registros contábeis e na documentação existente na entidade. A obtenção de informações de terceiros e o caráter preventivo das ações realizadas pela auditoria são o efeito residual e aleatório de sua atuação.

30. (CESPE – Auditor de Controle Externo (TCE-PA) / Ciências Contábeis / Fiscalização - 2016)

De acordo com as Normas Técnicas de Auditoria (NBC TA) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), julgue o item a seguir.

São princípios inerentes ao trabalho de asseguarção do auditor a integridade, a objetividade, o sigilo e o comportamento profissional.

31. (CESPE – Auditor de Controle Externo (TCE-PA) / Ciências Contábeis / Fiscalização - 2016)

De acordo com as Normas Técnicas de Auditoria (NBC TA) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), julgue o item a seguir.

Risco inerente consiste na possibilidade de que uma afirmação a respeito de uma classe de transação seja distorcida; risco de controle é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação.

32. (CESPE – Perito Criminal (PC PE)/Ciências Contábeis / Área 8 - 2016)

Acerca de auditoria de demonstrações contábeis, assinale a opção correta.

- a) O trabalho do auditor deve restringir-se a segmentos específicos e determinados das demonstrações contábeis.
- b) São as normas de contabilidade que estabelecem as responsabilidades de governança da administração das entidades auditadas.
- c) O conceito de materialidade é objetivo, de utilização obrigatória e está expressamente determinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) Um grau elevado de segurança, ou assecuração razoável, ocorre quando o auditor obtém evidência de que o risco de auditoria pode ser reduzido a níveis aceitavelmente baixos.
- e) A identificação das fraudes cometidas na fase de elaboração dessas demonstrações é o principal objetivo da auditoria.

33. (CESPE – Especialista em Gestão de Telecomunicações (TELEBRAS)/Auditoria/Analista Superior - 2015)

No que diz respeito aos conceitos e às classificações aplicados à auditoria, julgue o item a seguir.

Auditoria é um processo sistemático em que o auditor procura avaliar se as evidências encontradas produzem informação convergente com os critérios preestabelecidos e se essas evidências são competentes e suficientes para lhe permitir fundamentar sua opinião.

34. (CESPE – Analista Administrativo (ANP) / 2013 / Área II - 2013)

Em relação à natureza, campo de atuação e noções básicas de auditoria interna e externa, julgue o item subsequente.

Quanto à natureza dos procedimentos realizados durante a auditoria, o auditor é limitado em sua investigação pela possibilidade de distorção nas informações fornecidas pela administração da auditada.

35. (CESPE – Analista Administrativo (ANP) / 2013 / Área II - 2013)

Em relação à natureza, campo de atuação e noções básicas de auditoria interna e externa, julgue o item subsequente.

O escopo dos trabalhos do auditor interno deve ser fixado pela gerência, contudo o trabalho do auditor externo é predefinido no contrato.

36. (CESPE - Auditor Municipal de Controle Interno (CGM João Pessoa)/Geral/Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência-2018)



A respeito dos objetivos e dos procedimentos do auditor na realização do seu trabalho, julgue o item a seguir.

A auditoria interna e a externa são atividades que presumem independência na execução de seus trabalhos, independentemente se o auditor é terceiro contratado ou servidor público.



GABARITO

GABARITO



- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. A | 13. E | 25. ERRADO |
| 2. CERTO | 14. ERRADO | 26. CERTO |
| 3. ERRADO | 15. CERTO | 27. CERTO |
| 4. CERTO | 16. E | 28. CERTO |
| 5. B | 17. E | 29. ERRADO |
| 6. ERRADO | 18. C | 30. CERTO |
| 7. ERRADO | 19. ERRADO | 31. ERRADO |
| 8. ERRADO | 20. ERRADO | 32. D |
| 9. ERRADO | 21. B | 33. CERTO |
| 10. CERTO | 22. E | 34. CERTO |
| 11. ERRADO | 23. E | 35. ERRADO |
| 12. B | 24. CERTO | 36. CERTO |



QUESTÕES RESOLVIDAS E COMENTADAS

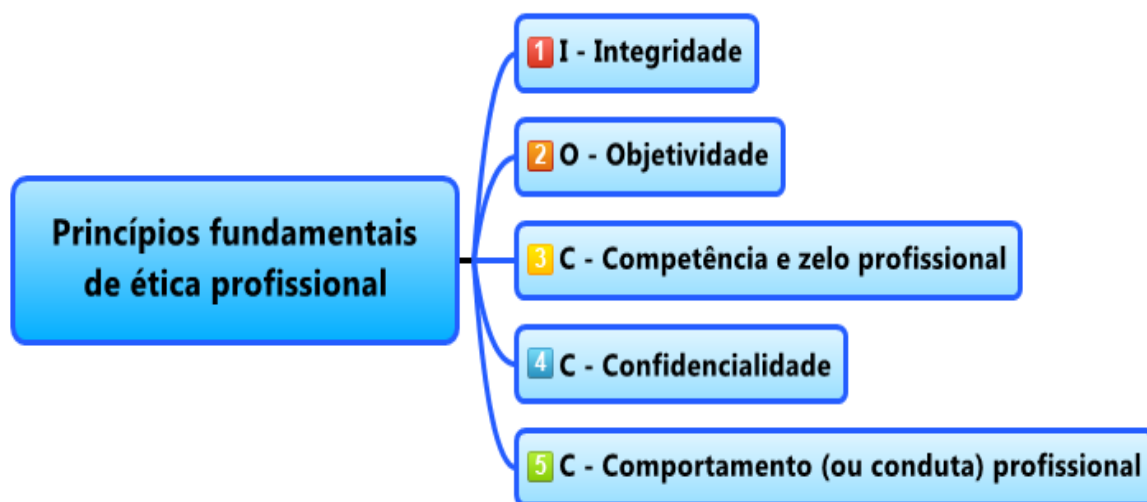
1. (CESPE / AGER MT – 2023)

De acordo com as normas brasileiras de auditoria das demonstrações contábeis, os princípios éticos que o auditor independente tem de cumprir incluem a

- a) objetividade.
- b) urbanidade.
- c) perspicácia.
- d) transparência.
- e) confiabilidade.

Comentários

A única assertiva que traz de forma correta um princípio fundamental de ética profissional a ser cumprido pelo auditor é a letra A: Vamos relembrar o rol por meio do esquema:



Gabarito: “A”.

2. (CESPE / CNMP – 2023)

De acordo com as normas técnicas de auditoria independente (NBC TA), julgue o item seguinte.

O exercício do ceticismo profissional, que é um requisito para o planejamento e a execução das atividades de auditoria, fornecendo o devido suporte à qualidade dos julgamentos efetuados pelas equipes envolvidas nos trabalhos, está sujeito a ameaças provenientes de tendências conscientes e inconscientes do auditor.

Comentários



Inicialmente, destacamos que o ceticismo profissional é um requisito ético relacionado ao trabalho do auditor, porém não está no rol dos princípios fundamentais de ética profissional. Atenção a essa pequena diferença!

Primeiramente, é correto dizer que o ceticismo é um requisito para o planejamento e a execução das atividades de auditoria. Vejamos o que nos ensina a NBC TA 200:

*O auditor **deve** planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis.*

Em segundo lugar, podemos entender que a manutenção do ceticismo profissional fornece suporte aos julgamentos realizados pela equipe. O ceticismo e o julgamento profissional estão mais que relacionados. Esses requisitos são o que chamamos características inerentes ao auditor. De maneira que ambos (ceticismo e julgamento) são necessários ao longo de toda a auditoria e, de alguma maneira, se complementam.

Finalmente, a parte que diz o exercício do ceticismo está sujeito a ameaças provenientes de tendências conscientes e inconscientes do auditor também está correta. O auditor está sujeito a ameaças que podem afetar sua independência, ou seja, sua capacidade de atuar pautado pelos requisitos e princípios éticos relevantes. Aqui, recorreremos aos ensinamentos da NBC TA 220, que trata da gestão da qualidade nos trabalhos de auditoria, para reforçar nosso entendimento:

*As **tendências inconscientes ou conscientes** do auditor podem afetar os julgamentos profissionais da equipe de trabalho, incluindo, por exemplo, no planejamento e na execução de procedimentos de auditoria ou na avaliação da evidência de auditoria. Exemplos de tendências inconscientes do auditor que podem impedir o exercício do ceticismo profissional e, portanto, a razoabilidade dos julgamentos profissionais feitos pela equipe de trabalho no cumprimento dos requisitos desta Norma pode incluir:*

- *tendência de disponibilidade, que é a tendência de se dar peso maior a eventos ou experiências que imediatamente vêm à mente ou que estão prontamente disponíveis do que aos que não vêm imediatamente à mente ou não estão prontamente disponíveis;*
- *tendência de confirmação, que é a tendência de se dar peso maior a informações que corroboram uma crença existente do que as informações que contradizem ou levantam dúvidas sobre essa crença;*
- *pensamento de grupo, que é a tendência de pensar ou tomar decisões como grupo que desencoraja a criatividade ou a responsabilidade individual;*
- *tendência de excesso de confiança, que é a tendência de superestimar a própria capacidade de fazer avaliações precisas de risco ou outros julgamentos ou decisões;*
- *tendência de ancoragem, que é a tendência de usar uma informação inicial como âncora em relação à qual as informações posteriores são avaliadas inadequadamente;*



- *tendência de automação, que é a tendência de favorecer resultados gerados por sistemas automatizados mesmo quando o raciocínio humano ou informações contraditórias levantam questões sobre a confiabilidade do resultado ou sua adequação para o propósito.*

Gabarito: “CERTO”.

3. (CESPE / CNMP – 2023)

A estrutura conceitual para trabalhos de asseguarção é considerada uma norma que baliza a forma como os trabalhos de auditoria são realizados, estabelecendo os requisitos básicos para a sua execução.

Comentários

A **NBC TA Estrutura Conceitual** para Trabalhos de Asseguarção **não é considerada, propriamente, uma norma**, de maneira que não estabelece nenhum requisito (nem tampouco princípios básicos ou procedimentos essenciais) para a realização de auditorias, revisões ou outros trabalhos de asseguarção.

Gabarito: “ERRADO”.

4. (CESPE / ISS Fortaleza – 2023)

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e de Auditoria (NBC TA), julgue o item subsecutivo.

Conforme a Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguarção, a asseguarção tem a finalidade de aumentar o grau de confiança dos usuários destinatários em relação ao objeto de asseguarção.

Comentários

Apesar de não literal, o item apresenta de forma correta a definição de trabalho de asseguarção, presente na NBC TA Estrutura Conceitual. Vejamos:

Trabalho de asseguarção é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, **de forma a (ou a com finalidade de) aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto**, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

A única diferença em relação ao original da norma, é que o item fala “*em relação ao objeto de asseguarção*”, quando o mais apropriado tecnicamente seria mencionar “*em relação ao resultado da mensuração ou avaliação do objeto*”. Independentemente dessa pequena diferença, entendemos que o conceito segue correto.

Gabarito: “CERTO”.

5. (CESPE / SEFAZ SE – 2022)



Nos termos da NBC TA 200 (R1), as demonstrações contábeis sujeitas aos trabalhos de auditoria são

- a) o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido.
- b) as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- c) todas as oferecidas ao auditor pela administração da entidade, desde que assinadas por um contador.
- d) o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e a demonstrações dos fluxos de caixa.
- e) todas as previstas para tal na Lei n.º 6.404/1976.

Comentários

Por mais que o examinador tente confundi-los a marcar a assertiva que apresenta de forma correta o rol das demonstrações contábeis obrigatórias, não é isso que está sendo perguntado.

Importante estar “ligado” que essa é uma questão de auditoria, e não de contabilidade.

No contexto da auditoria, a NBC TA 200 no ensina que as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.

Gabarito: “B”.

6. (CESPE / DPDF – 2022)

O trabalho da auditoria independente, além de aumentar a confiança dos usuários nas demonstrações contábeis, atesta a eficiência e a eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.

Comentários

A parte inicial está correta. De fato, a auditoria aumenta a confiança dos usuários nas demonstrações. A parte final, entretanto, está errada. Conforme nos ensina a NBC TA 200, a opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. **A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.**

Gabarito: “ERRADO”.

7. (CESPE / ANP – 2022)

A respeito da natureza e do campo de atuação da auditoria, julgue o item subsequente.



A auditoria surgiu para suprir a necessidade de confirmação das informações geradas pela contabilidade e, até os dias atuais, mantém estreita dependência com a área da ciência contábil.

Comentários

Entendemos que a parte inicial da questão está correta, ou seja, de fato, a auditoria surgiu para suprir a necessidade de confirmar as informações geradas pela contabilidade.

Para reforçar esse posicionamento, vejamos os ensinamentos de Franco e Marra (2001) – grifo nosso:

“A auditoria surgiu como consequência da necessidade de confirmação dos registros contábeis, em virtude do aparecimento das grandes empresas e das taxações do imposto de renda, baseado nos resultados apurados em balanço. Sua evolução ocorreu paralelamente ao desenvolvimento econômico, que gerou as grandes empresas, formadas por capitais de muitas pessoas, que tem na confirmação dos registros contábeis a proteção ao seu patrimônio”.

Falar que a auditoria surgiu pela necessidade de “confirmar os registros contábeis” ou “as informações geradas pela contabilidade”, em nosso entendimento, dá no mesmo!

Já a parte final, que diz que a auditoria mantém estreita dependência com a área da ciência contábil, em nosso entendimento, está errada. É que, com a evolução, a auditoria ganhou uma função mais preditiva, relacionada à gestão, no que tange ao auxílio aos tomadores de decisão. Ademais, é pacífico e claro que existem outras áreas dentro da auditoria que não a auditoria contábil. São exemplos: auditoria de sistemas, auditoria ambiental, auditoria operacional, dentre outras.

Vejamos o que nos ensina Crepaldi (2016) – grifo nosso:

“O desenvolvimento da profissão do contador na atividade de auditoria foi estruturado, fundamentalmente, na necessidade que tinham os usuários da informação contábil de contar com uma opinião independente e objetiva que agregasse credibilidade e confiabilidade às manifestações que a gerência faz, por meio das demonstrações contábeis, sobre a situação econômica e financeira da entidade.

No entanto, com o crescimento da função de auditoria, faz-se também necessário um desenvolvimento prospectivo e mais estrito da norma que regula sua aplicação com a finalidade de permitir garantia aos usuários de uma informação com todas as suas características, desde o ponto de vista das ciências das comunicações, ou seja, uma informação clara, acessível, confiável, com conteúdo, formato e que adquira valor quando se faça uso dela, devendo ser organizada para poder ser ajustada às necessidades daqueles que a utilizam...”

Gabarito: “ERRADO”.

8. (CESPE / CODEVASF – 2021)



Acerca dos conceitos e das características referentes à auditoria contábil, julgue os itens subsequentes.

Um dos aspectos que distingue a auditoria interna da auditoria externa é o escopo do trabalho: na primeira, ele é determinado pela gerência; na segunda, pelo conselho de administração.

Comentários

Podemos afirmar que a questão está errada devido à parte final que diz que a auditoria externa (ou independente) tem seu escopo de trabalho determinado pelo conselho de administração. Isso está muito errado. A auditoria externa é, em essência, independente. Ela não faz parte, e nem tampouco responde, a nenhum órgão ou estrutura da entidade auditada (administração, conselho de administração etc.). Quem determina o escopo do trabalho da auditoria externa são as normas brasileiras de contabilidade, técnicas e profissionais, aplicáveis ao trabalho da auditoria.

A primeira parte está correta. Podemos dizer que a auditoria interna tem seu escopo de trabalho determinado pela gerência da entidade (o mais correto aqui é compreendermos se tratar da alta gerência, ou seja, o mais alto nível hierárquico da organização).

Gabarito: “ERRADA”.

9. (CESPE / CODEVASF – 2021)

Acerca dos conceitos e das características referentes à auditoria contábil, julgue os itens subsequentes.

O auditor independente é responsável pela prevenção de fraudes ou erros e deve conduzir seus trabalhos para auxiliar a entidade auditada a identificar exposições significativas aos riscos.

Comentários

Alerta de pegadinha (bem velha, por sinal)!

Quem detém a responsabilidade primária, ou principal, pela prevenção e detecção de fraudes e erros é a própria entidade, representada por sua governança e administração. Adicionalmente, quem trabalha para auxiliar a entidade a identificar exposições significativas aos riscos é a auditoria interna (e não a externa/independente).

Gabarito: “ERRADA”.

10. (CESPE / SEFAZ DF – 2020)

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança dos usuários nas demonstrações contábeis. Isso é alcançado mediante a opinião expressa pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. Com referência à auditoria das demonstrações contábeis, julgue o item a seguir.



O auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente de terem sido causadas por fraude ou erro.

Comentários

Na introdução, a questão fala que o auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações estão livres de distorção. Ora, essa é praticamente a literalidade do item 11 da NBC TA 200. A norma só não faz menção à passagem do item “antes de expressar uma opinião”. Podemos entendê-la como correta dado que, certamente, o auditor deve cumprir o seu objetivo antes (ou mesmo durante) da emissão do relatório.

Gabarito: “CERTO”.

11. (CESPE / SEFAZ DF – 2020)

A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis assegura a viabilidade futura da entidade, assim como assegura a eficiência da administração na condução dos negócios dessa entidade.

Comentários

Assegurar a viabilidade futura da entidade e atestar a eficiência dos negócios, certamente, NÃO são objetivos do auditor independente. Vejamos o que diz a NBC TA 200.

*A3. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. **A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. [...]***

Gabarito: “ERRADO”.

12. (CESPE / CGE CE – 2019)

A respeito de eventos econômicos ou de condições ou circunstâncias econômicas ocorridos em determinada data, o auditor independente utiliza, no exercício de sua atividade profissional, dados expressos em termos financeiros em relação a uma entidade específica. A definição desses dados refere-se ao conceito de

- a) risco de auditoria.
- b) informação contábil.
- c) distorção.
- d) premissa.



e) **asseguração razoável.**

Comentários

De acordo com o item 13 da NBC TA 200 (R1), **Informação contábil histórica** é a informação expressa em termos financeiros em relação a uma entidade específica, derivada principalmente do sistema contábil da entidade, a respeito de eventos econômicos ocorridos em períodos passados ou de condições ou circunstâncias econômicas em determinada data no passado.

Gabarito: “B”.

13. (CESPE / SEFAZ RS – 2019)

As normas brasileiras de auditoria tratam dos riscos do trabalho e os diferenciam em relação aos trabalhos de **asseguração razoável** e de **asseguração limitada**, existindo diferentes impactos no relatório de auditoria. A respeito desse assunto, assinale a opção correta, de acordo com as normas vigentes.

- a) No trabalho de **asseguração razoável**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que seja **aceitável** nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de **asseguração limitada**.
- b) A impossibilidade de obter evidências apropriadas e suficientes para formar uma conclusão de **asseguração razoável** é razão **aceitável** para alterar o trabalho de **asseguração razoável** para um trabalho de **asseguração limitada**.
- c) Opinião não modificada no trabalho de **asseguração razoável** deve ser mantida se as circunstâncias impedem que o auditor independente obtenha as evidências necessárias para reduzir os riscos de trabalho ao nível apropriado.
- d) Se a administração impõe uma restrição que impede o auditor de obter as evidências necessárias para reduzir o risco no trabalho de **asseguração razoável** ao nível apropriado, deve ser emitida uma opinião não modificada no relatório de auditoria.
- e) No trabalho de **asseguração razoável**, a conclusão do auditor é expressa na forma positiva para transmitir a sua opinião sobre o resultado da avaliação do objeto, diferentemente do que ocorre no trabalho de **asseguração limitada**.

Comentários

Letra A: ERRADA. Quem reduz o risco a um nível “**aceitável**” é o trabalho de **asseguração limitada** (risco esse que é maior do que para um trabalho de **asseguração limitada**).

Letra B: ERRADA. Nos termos da NBC TA Estrutura Conceitual, tendo sido aceito, não é apropriado alterar o trabalho de **asseguração** para um que não seja de **asseguração**, ou o trabalho de **asseguração razoável** para um de **asseguração limitada**, sem a justificativa **razoável**. Uma alteração nas circunstâncias que afetam os requerimentos dos usuários previstos, ou um mal-entendido sobre a natureza do trabalho, pode justificar a solicitação de alteração no



trabalho. Se tal alteração for feita, as evidências que foram obtidas previamente não devem ser descartadas. **A impossibilidade de obter evidências apropriadas e suficientes para formar uma conclusão de asseguração razoável, no entanto, não é razão aceitável para se alterar o trabalho de asseguração razoável para um trabalho de asseguração limitada.**

Letra C: ERRADA. Estudamos com mais detalhes, em outras aulas de nossos cursos, as regras a respeito da Opinião. Se há impossibilidade de se obter evidências de auditoria, então não há que se falar em opinião não modificada (ou limpa, ou sem ressalva).

Letra D: ERRADA. Mais uma que envolve aspectos a respeito da opinião (abordados – de forma secundária – na NBC TA Estrutura Conceitual). Mais uma vez, se há restrições que impedem o auditor de obter evidências, não há que se falar em opinião não modificada.

Letra E: CORRETA. É exatamente isso o que prevê a NBC TA Estrutura Conceitual. Vejamos um exemplo de opinião emitida no escopo de um trabalho de asseguração razoável: *“Em nossa opinião, a entidade cumpriu, em todos os aspectos relevantes, a lei XYZ”* (vejam que o auditor exprime, de forma positiva, sua opinião). No caso do trabalho de asseguração limitada, diferentemente, a opinião é expressa de forma “negativa” (a norma não utiliza tal expressão, mas podemos interpretá-la *contrario sensu*). Veja um exemplo de opinião emitida no escopo de um trabalho de asseguração limitada: *“Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a entidade não tenha cumprido, em todos os aspectos relevantes, com a lei XYZ”*.

Gabarito: “E”.

14. (CESPE – Técnico (EBSERH)/Contabilidade – 2018)

Acerca das conciliações contábeis e do balancete de verificação, julgue o item a seguir.

A auditoria contábil tem a mesma finalidade da perícia contábil.

Comentários

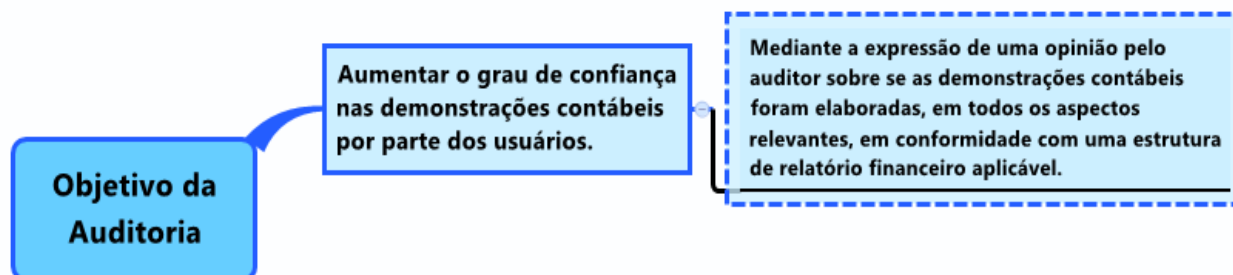
Auditoria e Perícia contábil são coisas totalmente distintas, de maneira que cada uma possui finalidade ou objetivo específico. A auditoria contábil, como dissemos, pode ser classificada em interna e externa (independente).

O objetivo da auditoria contábil externa, segundo a NBC TA 200(R1), é:

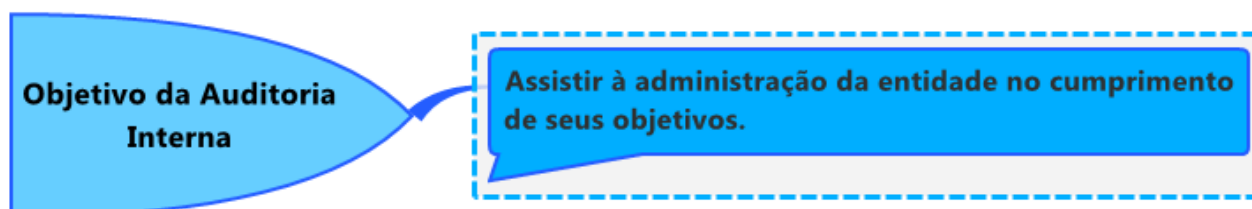
3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. [...] [grifo nosso]



Esse, **certamente**, é um dos dispositivos que mais aparece em provas. Segue mapa mental para ajudá-los com a memorização.

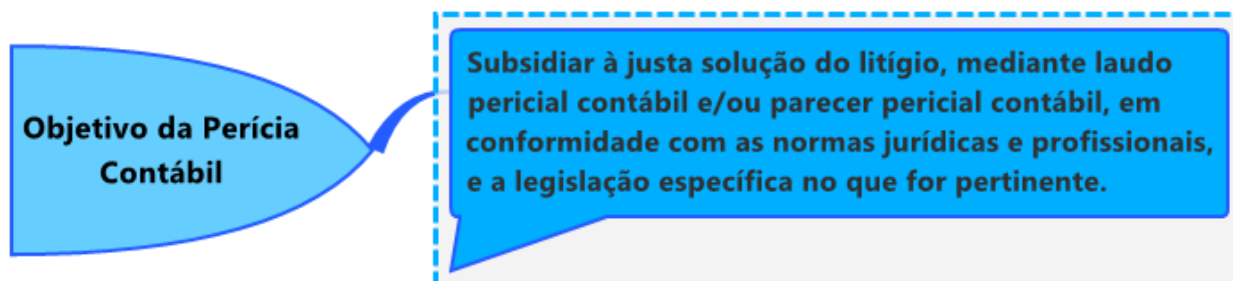


12.1.1.4 – A atividade da **Auditoria Interna** está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e **tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização**, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos **controles internos**, por meio da **recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios**. [grifo nosso]



Já a perícia contábil, segundo a NBC TP 01, apresenta o seguinte objetivo:

2. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a **levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente**. [grifo nosso]



Gabarito: “ERRADO”.

15. (CESPE – Analista Judiciário (STM)/Contabilidade/Apoio Especializado - 2018)

À luz das Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade que tratam do auditor independente e da auditoria independente de informação contábil histórica, julgue o item subsequente.

Os objetivos gerais do auditor na condução de auditoria de demonstrações contábeis consistem em: obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante; apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis em conformidade com as normas.

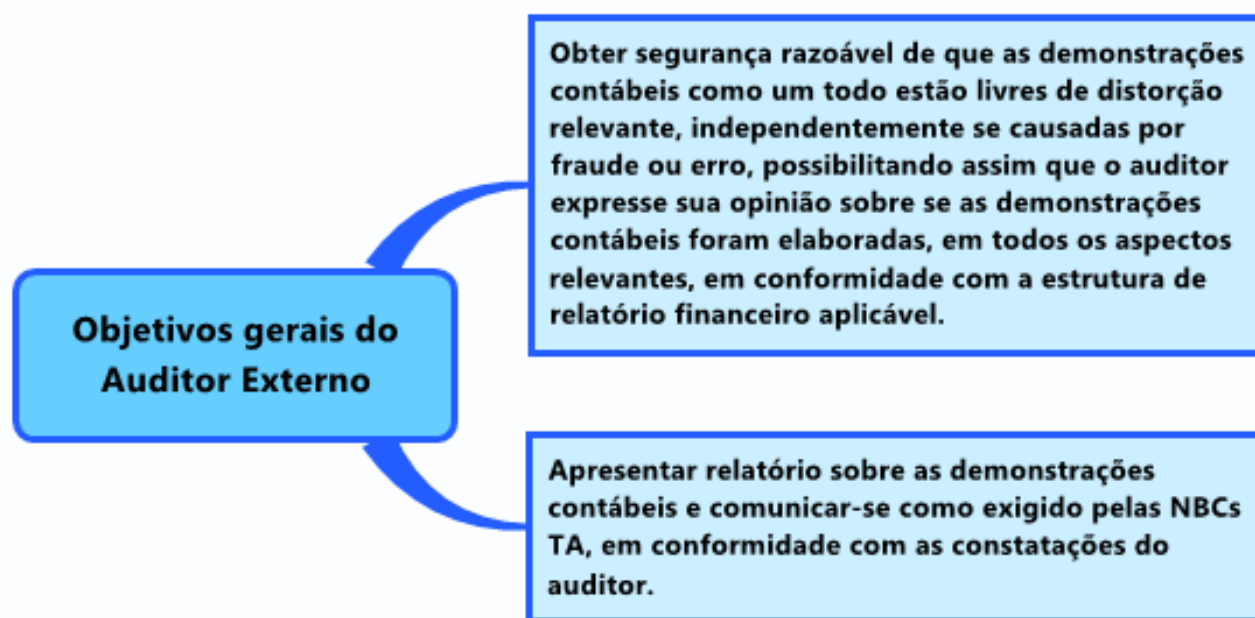
Comentários

Questão está alinhada aos objetivos gerais do auditor independente (externo), segundo a NBC TA 200(R1). Veja:

11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor. [grifo nosso]



Gabarito: “CERTO”.

16. (CESPE – Auditor do Estado (CAGE RS) – 2018)

A respeito de auditoria de demonstrações financeiras, assinale a opção correta.

- a) O controle interno é responsável por preparar demonstrações financeiras livres de distorções, fraudes e erros.
- b) Para que o trabalho do auditor seja realizado com eficiência, basta que a ele seja franqueado o acesso às informações consideradas no processo de elaboração das demonstrações.
- c) Cabe ao auditor fazer estimativas contábeis, selecionar e aplicar políticas e práticas contábeis adequadas.
- d) As notas explicativas devem atender exclusivamente a usuários específicos, com propósitos especiais.
- e) A auditoria realizada nas demonstrações financeiras não exime a responsabilidade da administração pela sua elaboração.

Comentários

Questão aborda aspectos gerais acerca da auditoria independente. Analisando cada alternativa:

a) O ~~controle interno~~ é responsável por preparar demonstrações financeiras livres de distorções, fraudes e erros. **Alternativa errada.** A responsabilidade pela preparação e pelo conteúdo das demonstrações contábeis é da própria administração da entidade. Veja:

4. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. [...] [NBC TA 200(R1)]

b) Para que o trabalho do auditor seja realizado com eficiência, ~~basta que~~ a ele seja franqueado o acesso às informações consideradas no processo de elaboração das demonstrações. **Alternativa errada.** Há outras premissas, além da mencionada no enunciado, para que o trabalho do auditor seja realizado com eficiência, segundo a NBC TA 200(R1):

4. (...) a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria.

13. Para fins das NBCs TA, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

*(j) **Premissa**, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:*

(i) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;



(ii) pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

(iii) por fornecer ao auditor:

a. acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;

b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e

c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria. [grifo nosso]

c) Cabe ao **auditor** fazer estimativas contábeis, selecionar e aplicar políticas e práticas contábeis adequadas. **Alternativa errada**. Segundo a NBC TA 540, “Estimativa contábil é a aproximação de um valor monetário na ausência de um meio de mensuração preciso. Este termo é usado para um valor mensurado do valor justo quando existe incerteza de estimativa, bem como para outros valores que requerem estimativas”. Embora a **responsabilidade pelas estimativas** contábeis seja **da administração**, o auditor deve determinar se, no seu julgamento, algumas dessas estimativas contábeis identificadas como tendo alto grau de incerteza na estimativa gera riscos significativos, ou seja, ele não deve se limitar, apenas, em verificar se essas estimativas estão coerentes com o comportamento da entidade em períodos anteriores. A alternativa aborda aspecto da responsabilidade pela elaboração dessas estimativas, segundo a NBC TA 540 (R1). Veja:

A22. A administração é responsável por estabelecer processos de elaboração das estimativas contábeis para as demonstrações contábeis, incluindo adequado controle interno.

d) As notas explicativas devem atender **exclusivamente** a usuários específicos, com propósitos especiais. **Alternativa errada**. Não há tal previsão nas normas, de maneira que a notas explicativas não se prestam a atender apenas usuários específicos ou especiais.

e) A auditoria realizada nas demonstrações financeiras não exime a responsabilidade da administração pela sua elaboração. **Alternativa correta**. Está em conformidade com o item 4 da NBC TA 200(R1). Veja:

4. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBCs TA não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõem às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. **A auditoria das**



demonstrações contábeis não exige dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança. [Grifo nosso] [NBC TA 200(R1)]



As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

A auditoria das demonstrações contábeis **NÃO** exige dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

Gabarito: “E”.

17. (CESPE – Analista Judiciário (TRE TO)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

O julgamento profissional deve ser exercido ao considerar a materialidade, o risco do trabalho, bem como a quantidade e a qualidade das evidências disponíveis ao planejar e realizar o trabalho, especialmente, ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos.

O ceticismo profissional é a postura que inclui estar alerta a:

1. condições que podem indicar distorções.
2. evidência inconsistente com outras evidências obtidas.
3. circunstâncias que sugerem a necessidade de procedimentos adicionais àqueles requeridos pelas normas de asseguarção.
4. informações que geram dúvidas quanto à confiabilidade de documentos e respostas a indagações que serão usadas como evidências.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

Comentários

As normas de auditoria independente exigem que o auditor exerça o julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional ao longo de todo o planejamento e na execução da auditoria. A questão aborda exemplos de situações que caracterizam o ceticismo profissional,



que é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude além de uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Segundo a NBC TA 200(R1):

Ceticismo profissional

A20. O ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, a:

- evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas;
- informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria;
- condições que possam indicar possível fraude;
- circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBCs TA.



Analisando cada item:

1. Condições que podem indicar distorções. “Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável”. Uma distorção pode ser originária de erro ou fraude, devendo o auditor deve ficar alerta a condições que possam indicar possível distorção decorrente de fraude.

2. Evidência inconsistente com outras evidências obtidas. Uma evidência inconsistente com outra obtida é aquela que a contradiz. Divergências entre evidências precisam ser analisadas com mais atenção para evitar que as informações sobre o objeto em análise estejam incorretas.

3. Circunstâncias que sugerem a necessidade de procedimentos adicionais àqueles requeridos pelas normas de asseguarção. Procedimentos adicionais são necessários para obter evidências de auditoria complementares em virtude de alguma limitação nas evidências disponíveis. O auditor deve ficar alerta às situações que necessitem de procedimentos adicionais para validar informações e, dessa forma, detectar possíveis fraudes ou erros específicos que possam resultar em distorções relevantes nas demonstrações contábeis.

4. Informações que geram dúvidas quanto à confiabilidade de documentos e respostas a indagações que serão usadas como evidências. Se o auditor tiver dúvida a respeito da confiabilidade das informações ou indicações de possível fraude (por exemplo, se condições identificadas durante a auditoria fizerem o auditor crer que um documento pode não ser autêntico ou que termos de documento podem ter sido falsificados), as normas de auditoria exigem que ele faça investigações adicionais e determine que modificações ou adições aos procedimentos de auditoria são necessários para solucionar o assunto.

Gabarito: “E”.

18. (CESPE – Analista Judiciário (TRE TO)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor, segundo a NBC TA 200 (R1) - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, são:

a) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em parte dos aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

b) Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis com segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de fraudes e erros, e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

c) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. E apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

d) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em parte dos aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. E apresentar relatório sobre as



fraudes e erros relevantes, e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

e) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de fraudes ou erros, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. E apresentar relatório sobre as fraudes e erros relevantes, e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

Comentários

Questão aborda os objetivos gerais do auditor independente (externo), segundo a NBC TA 200(R1). Veja:

11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor. [Grifo nosso]

Portanto, alternativa correta é C.

Ressalte-se que as demais alternativas contêm erros com troca ou ausência de palavras. Vejamos:

Letra A) "...o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, ~~em parte dos (todos os)~~ aspectos relevantes, em conformidade...";

Letra B) "apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis ~~com segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de fraudes e erros~~, e comunicar-se..."

Letra D) "obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante (~~faltou "independentemente se causadas por fraude ou erro"~~), possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em ~~parte dos (todos os)~~ aspectos relevantes, em conformidade (...). E apresentar relatório sobre ~~as fraudes e erros relevantes (demonstrações contábeis)~~, e comunicar-se ...".

Letra E) "Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de ~~fraudes ou erros (distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro)~~, possibilitando assim (...) E apresentar relatório sobre as ~~fraudes e erros relevantes (demonstrações contábeis)~~, e comunicar-se ...".



Gabarito: “C”.

19. (CESPE – Analista Judiciário (STM)/Contabilidade/Apoio Especializado - 2011)

Com base nas normas brasileiras para o exercício da auditoria interna, julgue o item a seguir.

O trabalho realizado pelos auditores internos pode ser relevante para os auditores independentes, visto que, embora os meios utilizados por ambos, para alcançar seus objetivos, sejam, necessariamente, diferentes, os objetivos de suas respectivas funções são semelhantes.

Comentários

A primeira parte da questão correta. Segundo a NBC TI 01, “o auditor interno, quando previamente estabelecido com a administração da entidade em que atua, e no âmbito de planejamento conjunto do trabalho a realizar, **deve apresentar os seus papéis de trabalho ao auditor independente e entregar-lhe cópias, quando este entender necessário**”. Por outro lado, os meios utilizados (normalmente os procedimentos de auditoria) por eles – auditores internos e externos (independentes) – não são necessariamente diferentes. Pelo contrário, via de regra os meios utilizados para o alcance dos objetivos de cada um são semelhantes (planejamento dos trabalhos > execução de procedimentos de auditoria > coleta de evidências > expressão de opinião ...). Por fim, os objetivos dos auditores internos e externos (independentes), como já vimos em questão anterior, são diferentes.

Crepaldi, em sua obra, versão digital, “**Auditoria Contábil: teoria e prática. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 9/98**” explicita que:

Um dos principais objetivos do auditor interno é examinar a integridade, a adequação e a eficácia dos controles internos. Para o fornecimento de evidências às conclusões e recomendações da auditoria interna, as informações devem ser suficientes, adequadas, relevantes e úteis.

A principal finalidade do trabalho da auditoria interna é avaliar a qualidade e aderência às normas da empresa no que se refere aos procedimentos operacionais e controles internos exercidos pela empresa. A auditoria interna, como um controle gerencial, funciona **medindo e avaliando a eficiência dos outros controles internos existentes**, e permite fornecer assistência e aconselhamento a todos os níveis da empresa, o que é praticado por intermédio de programas de treinamento. [grifo nosso]

Já o objetivo precípua da **auditoria externa**, segundo a NBC TA 200(R1):

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. [...] [grifo nosso]



Gabarito: “ERRADO”.

20. (CESPE – Analista Judiciário (TRE MA)/Contabilidade/ Administrativa – 2009 - ADAPTADA)

A respeito de auditoria, julgue o item a seguir.

Todas as omissões ou distorções em relação às demonstrações contábeis, independentemente de sua natureza, devem ser relatadas pelo auditor.

Comentários

Caros alunos, desconfiem toda vez que uma questão de auditoria fizer afirmações tão generalistas como no caso em tela: “**todas** as omissões ou distorções ... devem ser relatadas”. Em nossa disciplina, você sempre deve ter em mente os conceitos de relevância (ou seja, o auditor está preocupado em coletar, registrar e relatar informações relevantes – *e não qualquer tipo de informação*) e das limitações inerentes (ou seja, em auditoria não há como se obter um nível absoluto de segurança, uma vez que sempre há limitações inerentes). Dessa maneira, apenas as omissões ou distorções **RELEVANTES** é que devem ser relatadas, uma vez que elas servirão de base para o auditor independente expressar sua opinião acerca das demonstrações contábeis. Coadunando com esse entendimento, veja o que menciona a NBC TA 200 (R1):

11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

*(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de **distorção relevante**, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, **em todos os aspectos relevantes**, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. [grifo nosso]*

Gabarito: “ERRADO”.

21. (CESPE – Analista Judiciário (TRE BA)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

A atitude de ceticismo profissional refere-se à maneira pela qual o auditor independente avalia criticamente, de forma mentalmente questionadora, a validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou representações da parte responsável. A partir dessa informação, assinale a opção que corresponde à realidade de auditoria quanto ao ceticismo profissional.

- a) As situações que o auditor deve observar com cuidado mais apurado não incluem aquelas que possam indicar possíveis fraudes, pois tais situações ensejam a instauração de inquérito policial.
- b) O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, mantendo-se alerta para circunstâncias que causem distorções relevantes nas demonstrações financeiras.



- c) O ceticismo profissional inclui executar a auditoria com máximo zelo, o que não obriga a considerar evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas.
- d) Informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas às indagações a ser usadas como evidências de auditoria em exame são fatos para a análise das futuras auditorias.
- e) Circunstâncias que gerem a necessidade de outros procedimentos de auditoria, que não estejam previstos nos padrões profissionais, não correspondem a possíveis alertas no que se refere a ceticismo profissional.

Comentários

Questão aborda aspectos de uma característica inerente ao auditor – **o ceticismo profissional**. Segundo a NBC TA 200(R1), “*ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria*”.

A norma supracitada exemplifica situações que caracterizam o ceticismo. Veja:

Ceticismo profissional

A20. O **ceticismo profissional** inclui estar alerta, por exemplo, a:

- **evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas;**
- **informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria;**
- **condições que possam indicar possível fraude;**
- **circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBCs TA.[grifo nosso]**



Analisando cada alternativa:

a) As situações que o auditor deve observar com cuidado mais apurado **não** incluem aquelas que possam indicar possíveis fraudes, pois tais situações ensejam a instauração de inquérito policial. **Alternativa errada**, pois condições que possam indicar possível fraude são exemplos de situações às quais o auditor deve estar alerta, sem prejuízos de instauração de inquérito policial.

b) O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, mantendo-se alerta para circunstâncias que causem distorções relevantes nas demonstrações financeiras. **Alternativa correta**. Está em conformidade com NBC TA 200(R1). Veja:

Ceticismo profissional

15. O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis. [grifo nosso]

c) O ceticismo profissional inclui executar a auditoria com máximo zelo, o que **não** obriga a considerar evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas. **Alternativa errada**, pois evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas são exemplos de situações às quais o auditor deve estar alerta – o que o obriga a considerá-las.

d) Informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas às indagações a ser usadas como evidências de auditoria em exame são fatos para a análise das ~~futuras auditorias~~. **Alternativa errada**, pois essas informações são possíveis alertas no que se refere ao ceticismo profissional, devendo ser analisadas durante a realização da auditoria, e não apenas em auditorias futuras.

e) Circunstâncias que gerem a necessidade de outros procedimentos de auditoria, que não estejam previstos nos padrões profissionais, **não** correspondem a possíveis alertas no que se refere a ceticismo profissional. **Alternativa errada**, pois circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas normas, incluindo-se aí os padrões profissionais, são exemplos de situações às quais o auditor deve estar alerta.

Gabarito: “B”.

22. (CESPE – Analista Judiciário (TRE BA)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

Caso um auditor interno de determinado órgão público esteja interessado em analisar os pagamentos efetuados pelo órgão, ele deve estar preparado para distinguir as situações caracterizadas como risco para a entidade, para então escolher determinado procedimento de controle. Considerando essa informação, assinale a opção que corresponde a uma situação caracterizada como tipo de controle a ser analisado pela auditoria no ciclo de pagamentos.

- a) repasse de cheques a recebedores não autorizados
- b) falhas em equipamentos que podem resultar em erros de processamento
- c) acesso a equipamentos de tecnologia da informação por usuários não autorizados



d) continuidade de operações que podem ser afetadas ou interrompidas por desastres (incêndio, inundação etc.)

e) segregação de funções para programação e operação de computadores.

Comentários

Questão foge um pouco ao padrão observado. Decidimos trazê-la à aula, pois não queremos que vocês sejam pegos de surpresa. Pois bem, o enunciado pede para identificar uma situação que corresponda a um tipo de controle a ser analisado pela auditoria. De cara, podemos desconfiar que as assertivas “a”, “b”, “c” e “d” trazem cenários que não favorecem nenhum tipo de controle. Do contrário, as situações apresentadas são falhas que devem justamente ser combatidas com algum tipo de controle. A única assertiva que traz um tipo de controle (dos mais importantes, diga-se de passagem) é a letra “e” (segregação de funções).

Segregação de funções é o princípio administrativo de controle interno mais explorado pelas bancas, por isso, elaboramos um resumo sobre o tema.

De acordo com a IN nº 01/2001/CGU: *“segregação de funções - a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio”*.

Adicionalmente, a estrutura do COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – organismo internacional ligado ao gerenciamento de risco corporativo, controle interno e detecção de fraudes) define segregação de funções da seguinte forma:

Segregação de funções – as obrigações são atribuídas ou divididas entre pessoas diferentes com a finalidade de reduzir o risco de erro ou de fraude. Por exemplo, as responsabilidades de autorização de transações, do registro e da entrega do bem em questão são divididas.

O gerente que autoriza vendas a crédito não deve ser responsável por manter os registros de contas a pagar nem pela distribuição de recibos de pagamentos. Da mesma forma, os vendedores não devem modificar arquivos de preços de produtos nem as taxas de comissão.

Ante o exposto, a alternativa que apresenta uma situação caracterizada como espécie de controle a ser analisado pela auditoria no ciclo de pagamentos é a **segregação de funções para programação e operação de computadores**. Nesse caso, deve ser analisado se quem manipula os programas de gerenciamento de pagamentos – programação – é diferente de quem os opera – operação.

Gabarito: “E”.

23. (CESPE – Analista Judiciário (TRE BA)/Contabilidade/ Administrativa – 2017)

De acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração da entidade, o planejamento do trabalho da auditoria interna compreende exames preliminares das áreas, atividades, produtos



e processos, para definir a amplitude e a época do trabalho a ser realizado. Acerca das características da auditoria interna, assinale a opção correta.

- a) Uma vez que é realizada pelo órgão fiscalizador da instituição, o processo de auditoria interna, ao visar à segurança de que o objetivo esteja sendo alcançado, dispensa a supervisão.
- b) O acesso a papéis de trabalho e relatórios da auditoria interna é vedado à auditoria externa, uma vez que os objetivos e as conclusões de ambas podem ser contraditórios.
- c) Os procedimentos e objetivos da auditoria interna são os mesmos da auditoria externa, devendo, entretanto, ser executados previamente à análise da auditoria externa, para prevenir problemas.
- d) Quanto à essência dos procedimentos, os conceitos de controle interno e de auditoria interna são equivalentes.
- e) Quanto às características e aos procedimentos, considera-se que a auditoria interna faz parte dos controles internos abrangentes.

Comentários

Questão aborda aspectos gerais acerca da Auditoria Interna. Nesse momento, vamos apresentar alguns conceitos importantes que favorecem a compreensão geral das diferenças entre as auditorias interna e externa.

Analisando cada alternativa:

- a) Uma vez que é realizado pelo órgão fiscalizador da instituição, o processo de auditoria interna, ao visar à segurança de que o objetivo esteja sendo alcançado, ~~dispensa a supervisão~~. **Alternativa errada.** Nos termos do item 12.2.3.6 da NBC TI 01, “O processo deve ser supervisionado para alcançar razoável segurança de que o objetivo do trabalho da Auditoria Interna está sendo atingido”. O item trata do processo de obtenção de avaliação das informações, conseguidos por meio dos procedimentos de auditoria interna (testes de observância e testes substantivos).
- b) O acesso a papéis de trabalho e relatórios da auditoria interna é ~~vedado~~ à auditoria externa, uma vez que os objetivos e as conclusões de ambas podem ser contraditórios. **Alternativa errada**, pois quando previamente autorizados pela administração, o auditor interno deve apresentar seus papéis de trabalho ao auditor externo, segundo a NBC PI 01. Veja:

3.6 – COOPERAÇÃO COM O AUDITOR INDEPENDENTE

3.6.1 – O auditor interno, quando previamente estabelecido com a administração da entidade em que atua, e no âmbito de planejamento conjunto do trabalho a realizar, deve apresentar os seus papéis de trabalho ao auditor independente e entregar-lhe cópias, quando este entender necessário. [Grifo nosso]

- c) Os procedimentos e ~~objetivos~~ da auditoria interna são os mesmos da auditoria externa, devendo, entretanto, ser executados previamente à análise da auditoria externa, para prevenir



problemas. **Alternativa errada.** Vimos anteriormente que os **objetivos** da auditoria interna (*auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos*) são diferentes dos objetivos da auditoria independente (*aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis mediante emissão de relatório – opinião*).

Em relação aos **procedimentos de auditoria**, podemos considerar que – **no geral** – **são os mesmos**. Por fim, ressalte-se que, devido à autonomia da auditoria interna, não há qualquer referência legal ou normativa que imponha revisão de seus trabalhos por parte da auditoria externa.

d) Quanto à essência dos procedimentos, os conceitos de controle interno e de auditoria interna ~~são equivalentes~~. **Alternativa errada**, pois controle interno (gênero) é mais amplo do que auditoria interna (espécie). Segundo a doutrina, controle interno consiste no processo de avaliação e regulamentação dos desempenhos operacionais da entidade, visando sua eficiência e eficácia através do cumprimento da governança corporativa, bem como salvaguardando os seus ativos e controlando os exigíveis por meio de registros contábeis confiáveis, tempestivos e oportunos. Diferentemente, a auditoria interna assessora a administração com o intuito de revisar e avaliar a adequação dos sistemas de controles internos, agregando valor às operações da entidade por intermédio de testes de observância e testes substantivos, dos papéis de trabalho, embasando-se desta forma suas conclusões e recomendações.

e) Quanto às características e aos procedimentos, considera-se que a auditoria interna faz parte dos controles internos abrangentes. **Alternativa correta.** [Veja explicação da alternativa “d”.](#)

Gabarito: “E”.

24. (CESPE – Analista Judiciário (TRE BA)/Contabilidade/ Administrativa - 2010)

Com relação às normas de auditoria interna, julgue o item a seguir.

A auditoria interna deve assessorar a administração da entidade no trabalho de prevenção de fraudes e erros.

Comentários

Essa é uma das principais finalidades da auditoria interna, alinhada com o objetivo maior que é agregar valor ao resultado da organização. Tal entendimento está expresso na NBC TI 01. Veja:

12.1.3.1 – A Auditoria Interna deve assessorar a administração da entidade no trabalho de prevenção de fraudes e erros, obrigando-se a informá-la, sempre por escrito, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de irregularidades detectadas no decorrer de seu trabalho. [Grifo nosso]

Gabarito: “CERTO”.



25. (CESPE – Auditor Federal de Controle Externo TCU/Auditoria Governamental / Controle Externo - 2015)

Julgue o item subsecutivo, referente aos principais grupos de usuários das demonstrações contábeis bem como às responsabilidades a elas relacionadas.

No exercício de suas atividades de auditoria, o auditor independente, usuário interno da informação contábil, deve pautar-se pelos seguintes princípios éticos: integridade, objetividade, impessoalidade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional.

Comentários

Há dois erros nessa questão. Preliminarmente, o auditor independente é **usuário externo** da informação contábil. Os **usuários internos** da informação contábil são: sócios, administração, contador da empresa, empregados em geral e acionistas. O outro erro é que impessoalidade não é princípio ético, mas princípio da administração pública. Segundo item A17, da NBC TA 200(R1), “os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são: ”

- (a) Integridade;
- (b) Objetividade;
- (c) Competência e zelo profissional;
- (d) Confidencialidade; e
- (e) Comportamento (ou conduta) profissional.



Gabarito: “ERRADO”.

26. (CESPE – Analista em Ciência e Tecnologia Júnior (CNPq) – 2011)

Com base nas normas aplicáveis à auditoria independente, julgue o item que se segue.

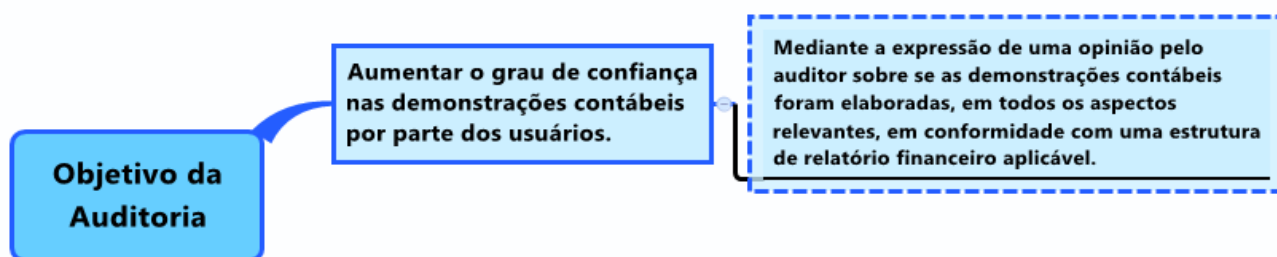
Pareceres sobre demonstrações contábeis emitidos por auditores independentes contribuem para elevar o grau de confiança dos usuários nas informações auditadas. Ao elaborar parecer, o auditor busca a asseguuração razoável.

Comentários

Questão aborda os objetivos gerais da auditoria, segundo a NBC TA 200(R1). Veja:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. [...] [grifo nosso]

Como já dissemos e frisamos, esse é um dos dispositivos que mais aparece em provas. Segue – mais uma vez – mapa mental para ajudá-los com a memorização.



Gabarito: “CERTO”.

27. (CESPE – Analista em Ciência e Tecnologia Júnior (CNPq) – 2011)

Com base nas normas aplicáveis à auditoria independente, julgue o item que se segue.

Ao executar uma auditoria, deve o auditor manter o ceticismo profissional, a fim de identificar e avaliar os riscos de distorções relevantes decorrentes de fraude ou erro.

Comentários

Ceticismo profissional é a **postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude** e uma avaliação crítica das evidências de auditoria. Adicionalmente, a NBC TA 200(R1) explicita que:

A20. O ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, a:

- evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas;

- informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria;
- condições que possam indicar possível fraude (...); [Grifo nosso]

Gabarito: “CERTO”.

28. (CESPE – Auditor (FUB) – 2013)

Com relação aos conceitos gerais sobre auditoria, julgue o item subsequente.

A origem da auditoria nas empresas está associada ao aumento de seu tamanho e à sua expansão geográfica, circunstâncias que favoreceram o surgimento de administradores profissionais, que não se confundem com os próprios acionistas.

Comentários

Questão aborda aspecto histórico do surgimento da auditoria. “Autores e pesquisadores americanos citam a existência da auditoria há mais de 4.000 anos, na antiga Babilônia, quando os reis queriam verificar se o recolhimento de tributos era feito de maneira correta. Com a revolução Industrial (em 1756, Inglaterra), expandiu-se o capitalismo, o que propiciou grande impulso para profissão de auditor, devido ao surgimento das primeiras fábricas com o uso intenso de capital e que geograficamente se encontravam fora da jurisdição dos proprietários, com a consequente necessidade de delegação de funções e a verificação de dados fornecidos por essas jurisdições”. (**Auditoria Contábil: teoria e prática. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2016, p.3**).

Gabarito: “CERTO”.

29. (CESPE – Auditor (FUB) – 2013)

Com relação aos conceitos gerais sobre auditoria, julgue o item subsequente.

A função precípua da auditoria é a detecção de fraudes com base nos registros contábeis e na documentação existente na entidade. A obtenção de informações de terceiros e o caráter preventivo das ações realizadas pela auditoria são o efeito residual e aleatório de sua atuação.

Comentários

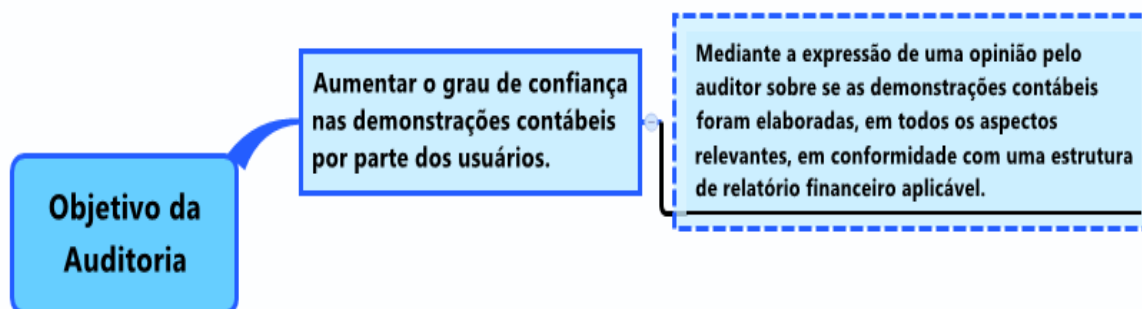
A função, ou simplesmente, objetivo precípua da auditoria (externa ou independente) é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, segundo a NBC TA 200 (R1). Veja:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis



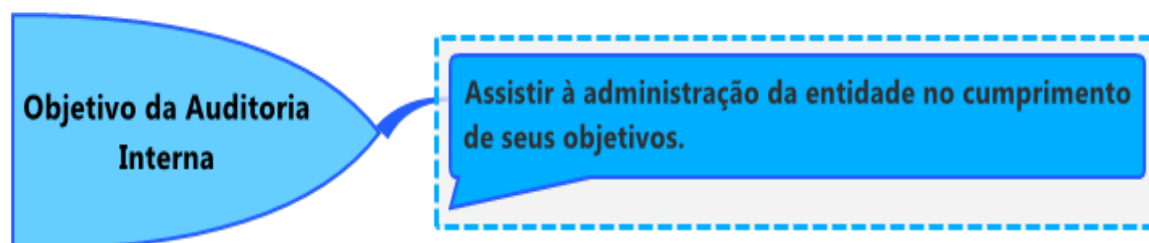
estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. [...] [grifo nosso]

Como dissemos diversas vezes ao longo desta aula, esse **certamente** é um dos dispositivos que mais aparece em provas. Vejamos mais uma vez:

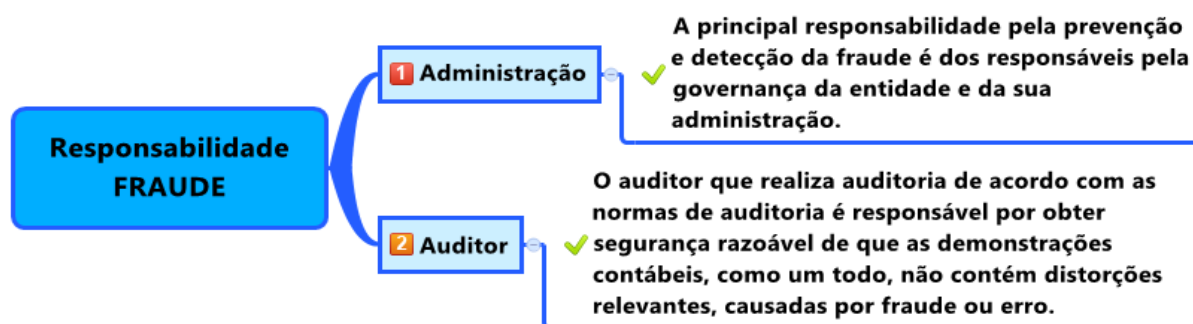


Em relação à auditoria interna, a sua função (objetivo) precípua é assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos, segundo a NBC TI 01. Veja:

12.1.1.4 – A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios. [...] [grifo nosso]



Por fim, segundo a NBC TA 240, “a principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração”. As bancas sempre procuram confundir os candidatos atribuindo essa responsabilidade (pela prevenção e detecção de fraudes e erros) ao auditor – o que é incorreto. Percebe-se que o item misturou a função (ou objetivo) da auditoria – *aumentar a confiança das demonstrações por meio de opinião* – com uma de suas responsabilidades – *obter segurança razoável de que as demonstrações estão livres de distorção ocasionada por fraude ou erro*.



Gabarito: "ERRADO".

30. (CESPE – Auditor de Controle Externo (TCE-PA) / Ciências Contábeis / Fiscalização - 2016)

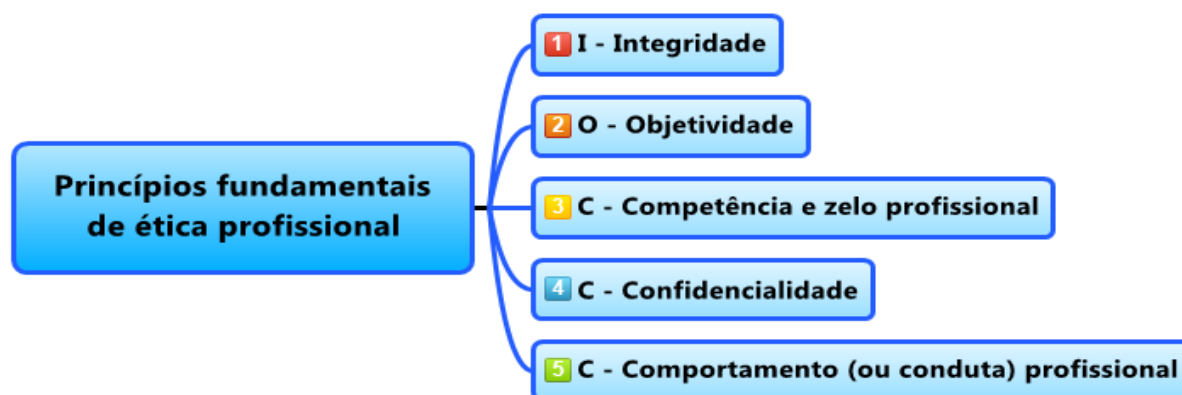
De acordo com as Normas Técnicas de Auditoria (NBC TA) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), julgue o item a seguir.

São princípios inerentes ao trabalho de asseguuração do auditor a integridade, a objetividade, o sigilo e o comportamento profissional.

Comentários

Esses princípios estão em conformidade com as normas de auditoria. Segundo item A17, da NBC TA 200(R1), "os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são: "

- (a) Integridade;
- (b) Objetividade;
- (c) Competência e zelo profissional;
- (d) Confidencialidade; e
- (e) Comportamento (ou conduta) profissional.



Ressaltamos que a confidencialidade também é chamada de sigilo.

Gabarito: “CERTO”.

31. (CESPE – Auditor de Controle Externo (TCE-PA) / Ciências Contábeis / Fiscalização - 2016)

De acordo com as Normas Técnicas de Auditoria (NBC TA) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), julgue o item a seguir.

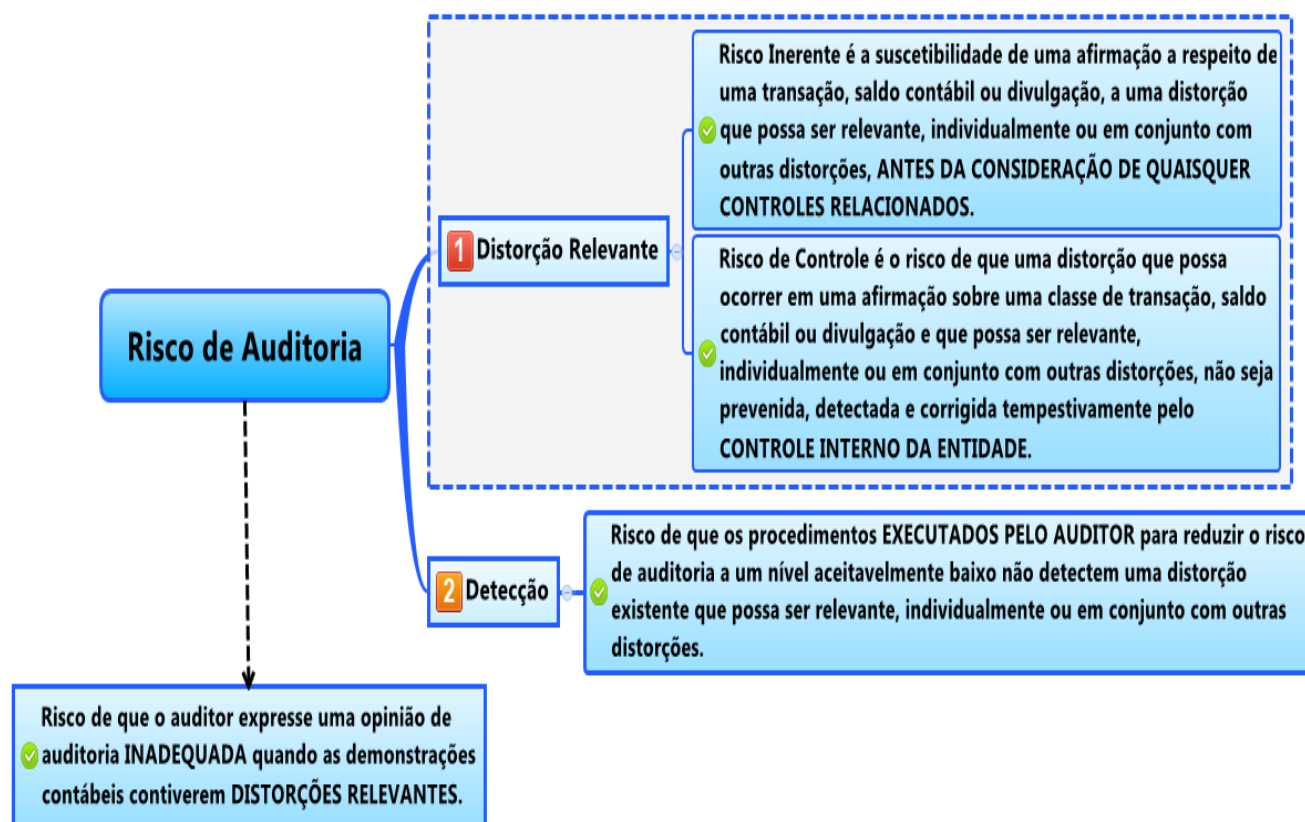
Risco inerente consiste na possibilidade de que uma afirmação a respeito de uma classe de transação seja distorcida; risco de controle é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação.

Comentários

O enunciado trouxe conceitos incompletos e, em alguma medida, invertidos. Vejamos:

O risco relacionado à suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação (segunda parte do enunciado) é o risco inerente (e não de controle). Faltou falar que o risco inerente é a suscetibilidade a uma distorção relevante – antes de considerados quaisquer controles relacionados. A primeira parte da questão poderia dizer respeito ao risco de controle, caso mencionasse que afirmação estivesse distorcida (de maneira relevante) em função da não prevenção/detecção/correção pelos controles internos da entidade.

Vejamos um esquema que resume as informações mais importantes sobre o tema:



Gabarito: “ERRADO”.

32. (CESPE – Perito Criminal (PC PE)/Ciências Contábeis / Área 8 - 2016)

Acerca de auditoria de demonstrações contábeis, assinale a opção correta.

- a) O trabalho do auditor deve restringir-se a segmentos específicos e determinados das demonstrações contábeis.
- b) São as normas de contabilidade que estabelecem as responsabilidades de governança da administração das entidades auditadas.
- c) O conceito de materialidade é objetivo, de utilização obrigatória e está expressamente determinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) Um grau elevado de segurança, ou asseguração razoável, ocorre quando o auditor obtém evidência de que o risco de auditoria pode ser reduzido a níveis aceitavelmente baixos.
- e) A identificação das fraudes cometidas na fase de elaboração dessas demonstrações é o principal objetivo da auditoria.

Comentários

Questão bacana que traz conceitos importantes, especialmente sobre a “asseguração razoável”. Vimos anteriormente que o objetivo do auditor é “obter segurança razoável de que

as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante...”. Ora, o que seria então essa segurança razoável? A resposta para essa pergunta encontra-se no item 5 da NBC TA 200 (R1), abaixo transcrito.

Item 5. *Como base para a opinião do auditor, as NBCs TA exigem que ele obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria...*

O **item A47** da NBC TA 200 (R1) complementa: “O auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro. Isso porque uma auditoria tem limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas...”

Portanto, meus amigos, nosso gabarito é a letra D. Vamos analisar as demais assertivas.

Letra A (incorreta): não há respaldo nas normas para a afirmação: “o trabalho do auditor DEVE restringir-se a segmentos específicos e determinados das demonstrações contábeis”. Entendemos que isso até pode acontecer, quando exigido por lei ou regulamento – por exemplo. Mas a regra certamente não é restringir o trabalho de auditoria a segmentos determinados das demonstrações contábeis.

Letra B (incorreta): as normas de contabilidade estabelecem as responsabilidades do trabalho do auditor independente, e não da administração da entidade. Vejamos trecho do item 4 da NBC TA 200 (R1):

Item 4. *As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBCs TA não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõem às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades.*

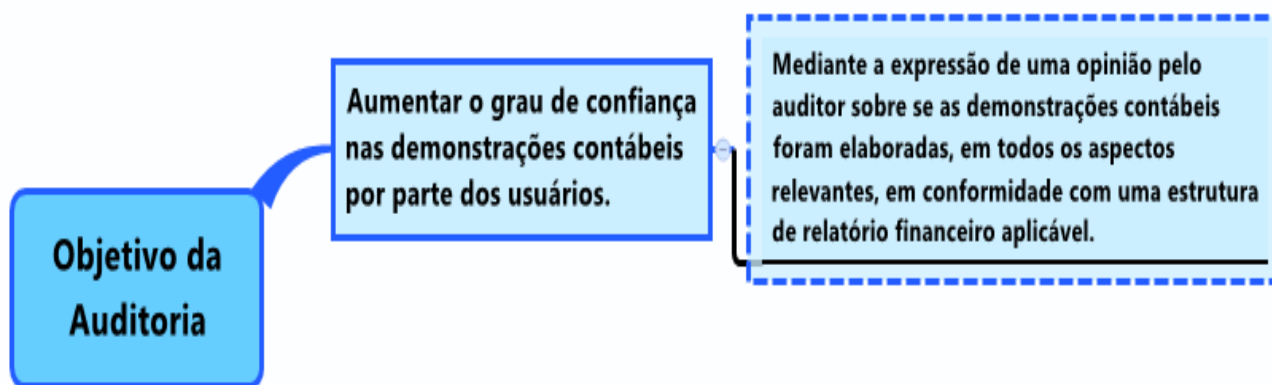
Letra C (incorreta): estudamos, com maiores detalhes, os conceitos acerca da materialidade em auditoria em outras aulas dos nossos cursos. Por ora, deixamos aqui o item 6 da NBC TA 200 (R1), de onde se extrai que a determinação da materialidade é questão de julgamento do auditor, não sendo, portanto, um conceito objetivo.

Item 6. *O conceito de materialidade é aplicado pelo auditor no planejamento e na execução da auditoria, e na avaliação do efeito de distorções identificadas sobre a auditoria e de distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis. Em geral, as distorções, inclusive as omissões, são consideradas relevantes se for razoável esperar que, individual ou conjuntamente, elas influenciem as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis. Julgamentos sobre a materialidade são estabelecidos levando-se em consideração as circunstâncias envolvidas e são afetadas pela percepção que o auditor tem das*



necessidades dos usuários das demonstrações contábeis e pelo tamanho ou natureza de uma distorção, ou por uma combinação de ambos (...).

Letra E (incorreta): olha a banca mais uma vez tentando confundir ao dizer que a responsabilidade pela identificação de fraudes e erros é da auditoria. Vimos anteriormente que isso é responsabilidade primária da administração da entidade. Vimos (e revimos) que o principal objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por meio da expressão de opinião acerca da adequação dessas demonstrações à estrutura de relatório financeiro aplicável.



Gabarito: “D”.

33. (CESPE – Especialista em Gestão de Telecomunicações (TELEBRAS)/Auditoria/Analista Superior - 2015)

No que diz respeito aos conceitos e às classificações aplicados à auditoria, julgue o item a seguir.

Auditoria é um processo sistemático em que o auditor procura avaliar se as evidências encontradas produzem informação convergente com os critérios preestabelecidos e se essas evidências são competentes e suficientes para lhe permitir fundamentar sua opinião.

Comentários

O conceito de auditoria presente no enunciado está alinhado ao disposto no item 3, da NBC TA 200(R1). Reparem que de fato a auditoria é um processo sistemático (planejamento, execução, conclusão) e que avalia se as evidências são convergentes com critérios preestabelecidos (mediante opinião sobre a adequação das demonstrações à estrutura de relatório financeiro aplicável). Vejamos mais uma vez:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em

conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. [...] [grifo nosso]

Gabarito: “CERTO”.

34. (CESPE – Analista Administrativo (ANP) / 2013 / Área II - 2013)

Em relação à natureza, campo de atuação e noções básicas de auditoria interna e externa, julgue o item subsequente.

Quanto à natureza dos procedimentos realizados durante a auditoria, o auditor é limitado em sua investigação pela possibilidade de distorção nas informações fornecidas pela administração da auditada.

Comentários

Segundo item A47, da NBC TA 200(R1), “o auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, **não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro. Isso porque uma auditoria tem limitações inerentes**, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas.” As **limitações inerentes** de uma auditoria originam-se da:

- natureza das informações contábeis;
- natureza dos procedimentos de auditoria; e
- necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo razoável e a um custo razoável.

Gabarito: “CERTO”.

35. (CESPE – Analista Administrativo (ANP) / 2013 / Área II - 2013)

Em relação à natureza, campo de atuação e noções básicas de auditoria interna e externa, julgue o item subsequente.

O escopo dos trabalhos do auditor interno deve ser fixado pela gerência, contudo o trabalho do auditor externo é predefinido no contrato.

Comentários

De acordo com as normas do IIA (*Institute of Internal Auditors*) abaixo transcritas, **a primeira parte da questão está errada**. Cumpre ressaltar, no entanto, que parte da doutrina defende como correto o que está exposto na questão. Vejamos:

1110 – Independência Organizacional



O diretor executivo de auditoria deve estar subordinado a um nível dentro da organização, que permita à atividade de auditoria interna cumprir suas responsabilidades.

1110.A1 – A **atividade de auditoria interna** deve ser **livre de interferências na determinação do escopo** da auditoria interna, na execução do trabalho e na comunicação de resultados. [grifo nosso]

A segunda parte da questão também está errada. O auditor externo (independente) deve cumprir as exigências éticas relevantes e as normas de auditoria, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. Em outros termos, a definição do escopo deve seguir as normas pertinentes aos trabalhos de auditoria (e não necessariamente o que prevê o contrato de trabalho).

Gabarito: “ERRADO”.

36. (CESPE - CGM João Pessoa - 2018)

A respeito dos objetivos e dos procedimentos do auditor na realização do seu trabalho, julgue o item a seguir.

A auditoria interna e a externa são atividades que presumem independência na execução de seus trabalhos, independentemente se o auditor é terceiro contratado ou servidor público.

Comentários

Independência é atributo tanto do Auditor Externo (em maior grau) quanto do Auditor Interno (em menor grau – o que as normas brasileiras chamam de “autonomia profissional”). A independência é um dos princípios que norteiam a auditoria, sendo a base para a imparcialidade e objetividade de suas conclusões. De fato, os auditores externos não podem ter sua independência comprometida, já que não estão subordinados à entidade auditada. Já os auditores internos estão subordinados à alta administração, o que garante sua autonomia funcional para o desempenho do trabalho sem influência do avaliado.

DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA		
Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras



Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	

Gabarito: "CERTO".



RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS

1) Quais são os objetivos gerais da Auditoria e do Auditor Independente?

Resposta: Nos termos da NBC TA 200, o **objetivo** da auditoria é **aumentar o grau de confiança** nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma **opinião** pelo auditor sobre se as **demonstrações contábeis** foram elaboradas, em todos os *aspectos relevantes*, em **conformidade** com uma **estrutura de relatório financeiro aplicável**.

Ainda de acordo com a NBC TA 200, o objetivo do auditor é obter **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

São ainda objetivos do Auditor: i) expressar sua **opinião** sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; ii) Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TA, em conformidade com as suas constatações.

2) O que é Estrutura de relatório financeiro aplicável?

Resposta: É a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

A expressão “estrutura de apresentação adequada” é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

(i) reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou

(ii) reconhece explicitamente que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstâncias extremamente raras.

A expressão “estrutura de conformidade” (compliance) é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exija a conformidade com as exigências dessa estrutura, mas não reconhece os aspectos contidos em (i) e (ii) acima.

3) O que são Evidências de auditoria?

Resposta: São as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

4) Quais as características das Evidências de auditoria?



Resposta: Elas devem ser suficientes e adequadas.

5) Diferencie suficiência de adequação.

Resposta: A **suficiência das evidências de auditoria** é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência. A **adequação da evidência** de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

6) Defina Risco de Auditoria.

Resposta: É o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

7) Como é a composição do Risco de Auditoria?

Resposta: O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

8) O que é Risco de Distorção Relevante?

Resposta: É o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

9) O que é Risco Inerente?

Resposta: É a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

10) O que Risco de Detecção?

Resposta: É o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

11) O que é Risco de Controle?

Resposta: É o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade.

12) Defina Ceticismo Profissional.

Resposta: É a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.



13) Defina Julgamento Profissional.

Resposta: É a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

14) O que é Asseguração Razoável?

Resposta: É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

15) O que é distorção?

Resposta: é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude.

16) O que são premissas?

Resposta: Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:

- (i) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;
- (ii) pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;
- (iii) por fornecer ao auditor:
 - a. acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;
 - b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e
 - c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.

17) Como devem ser aplicados os conceitos de Independência?

Resposta: Os conceitos sobre a independência devem ser aplicados por auditores para:

- (a) identificar ameaças à independência;



- (b) avaliar a importância das ameaças identificadas;
- (c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

18) Quais os aspectos envolvidos na Independência?

Resposta: A independência compreende **independência de pensamento** e **aparência de independência**. A primeira permite que o profissional apresente conclusão que não sofra efeito de influências que comprometam o julgamento profissional; já a segunda visa evitar circunstâncias em que um terceiro possa concluir que a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, membro ou equipe ficaram comprometidos.

19) Quais as categorias de ameaças à Independência?

- (a) **Ameaça de interesse próprio** é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;
- (b) **Ameaça de autorrevisão** é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;
- (c) **Ameaça de defesa de interesse do cliente** é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;
- (d) **Ameaça de familiaridade** é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;
- (e) **Ameaça de intimidação** é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.

20) O que fazer quando são identificadas ameaças à independência?

Resposta: Devem ser tomadas medidas apropriadas para eliminar essas ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável mediante a aplicação de salvaguardas, ou, se considerado apropriado, retirar-se do trabalho, quando a retirada é possível de acordo com lei ou regulamento aplicável.

21) De quanto em quanto tempo deve ser feita rotação (rodízio) dos responsáveis técnicos da auditoria?



Resposta: antes da entrada em vigor da NBC PA 400 (vigora a partir de 01/01/2020), previa-se o seguinte: “em trabalhos de auditoria de entidade de interesse do público⁵, o **profissional não deve atuar como sócio chave da auditoria por mais de cinco anos**. Depois desse período de cinco anos, a pessoa não deve ser membro da equipe de trabalho ou sócio chave da auditoria para o cliente pelo prazo de dois anos. Durante esse período de dois anos, a pessoa não deve participar da auditoria da entidade, efetuar controle de qualidade para o trabalho, consultar a equipe de trabalho ou o cliente sobre assuntos técnicos ou específicos do setor, transações ou eventos ou de outra forma influenciar diretamente o resultado do trabalho”.

A **regra geral** – para o rodízio dos responsáveis técnicos pela auditoria – era que a alternância ocorresse a cada 5 anos, havendo ainda um período de 2 anos para o profissional retornar à empresa auditada **(5+2)**.

Atualmente, prevê-se rodízio a **cada sete anos** cumulativos (não necessariamente seguidos).

22) O que é trabalho de asseguarção e quais seus elementos?

Resposta: Trabalho de asseguarção é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

São 5 (cinco) os **elementos dos trabalhos de asseguarção**:

- (a) **relação de três partes** envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos;
- (b) **objeto** apropriado;
- (c) **critérios** aplicáveis;
- (d) **evidências** apropriadas e suficientes; e
- (e) **relatório** de asseguarção escrito no formato apropriado ao trabalho de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada.

23) Defina trabalho de asseguarção razoável e trabalho de asseguarção limitada.

No **trabalho de asseguarção razoável**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

⁵ Trata-se das entidades listadas (em Bolsa de Valores, por exemplo) ou cuja lei ou regulamento assim as definam.



No **trabalho de asseguração limitada**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguração limitada são restritos (menos extensos), quando comparados com os que são necessários no trabalho de asseguração razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo. Para que seja significativo, o nível de segurança obtido pelo auditor deve ser capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto em nível que seja mais do que irrelevante.



RESUMO EM MAPAS E ESQUEMAS

1.

DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA		
Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	



2.

Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, VERIFICAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS,...,A PROIBIDADE NA APLICAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.

3.

Objetivo da Auditoria

Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

Mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

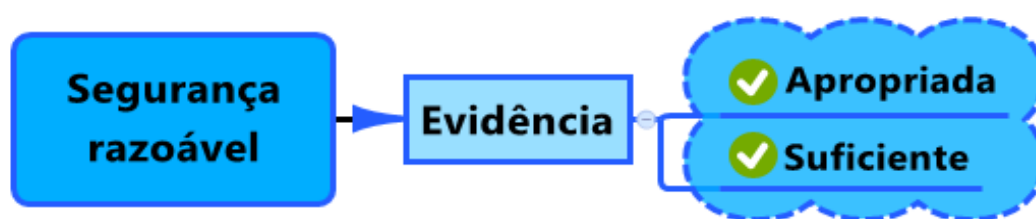


4.

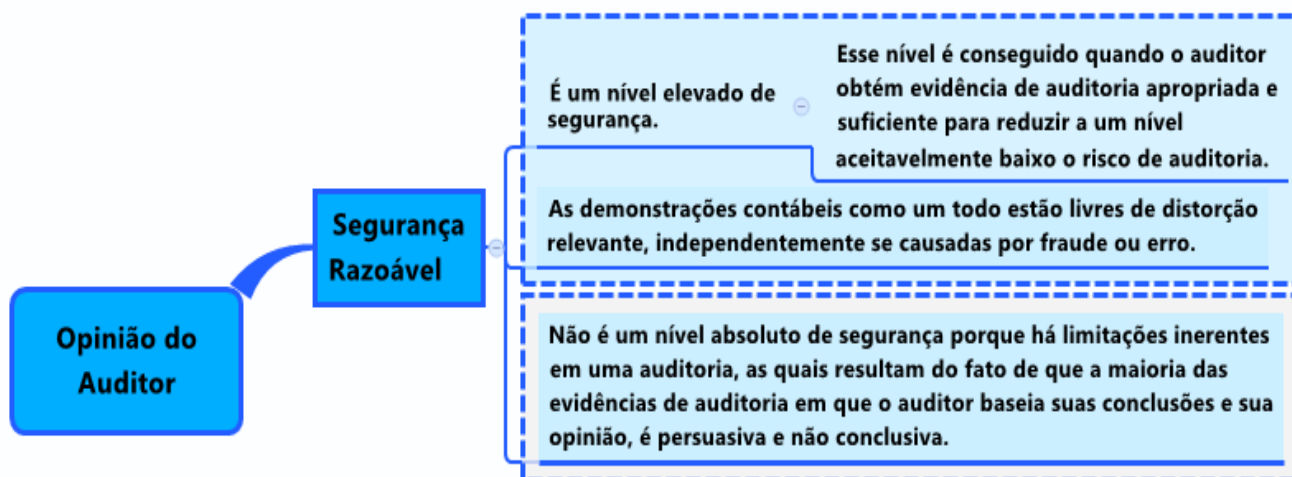
As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

A auditoria das demonstrações contábeis **NÃO** exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

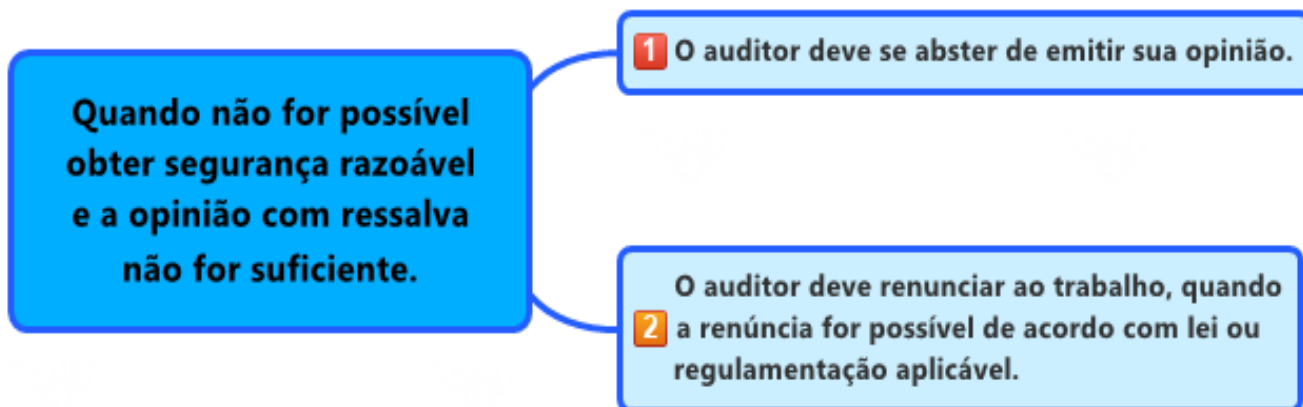
5.



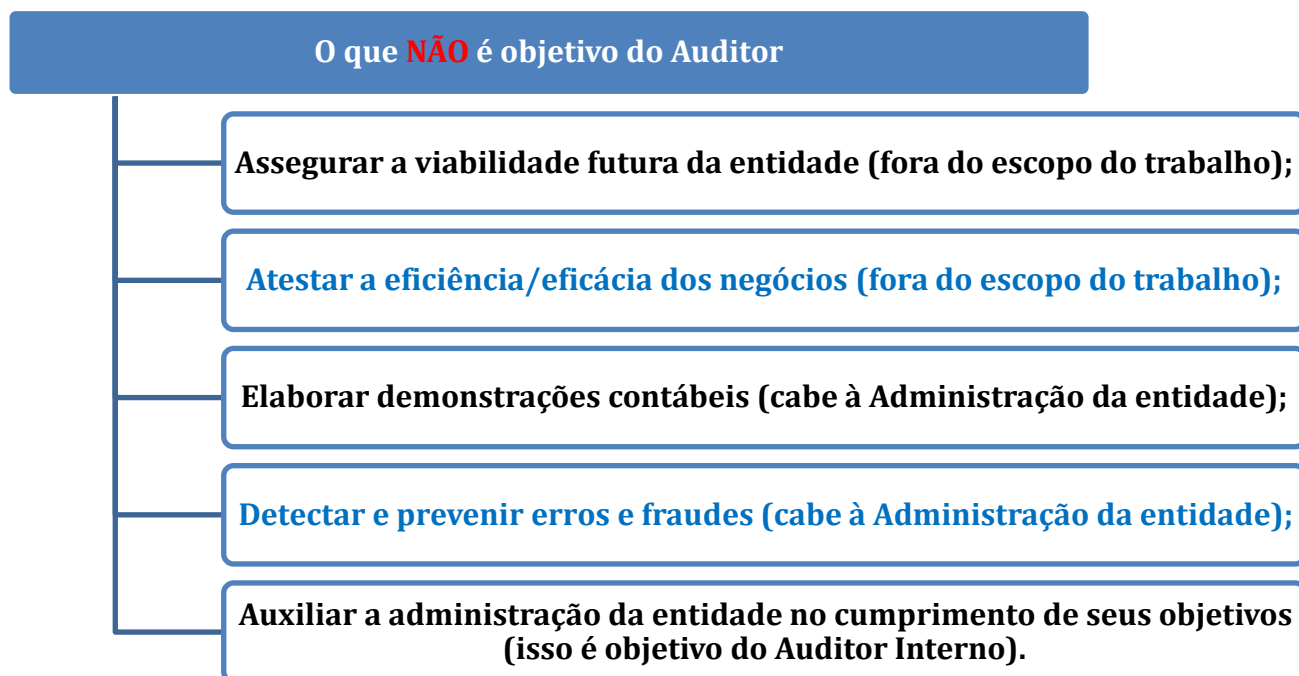
6.



7.



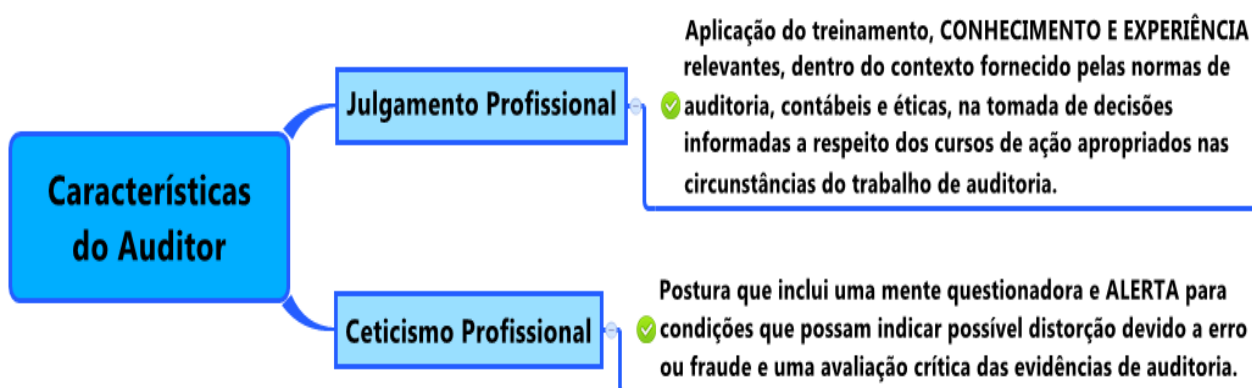
8.



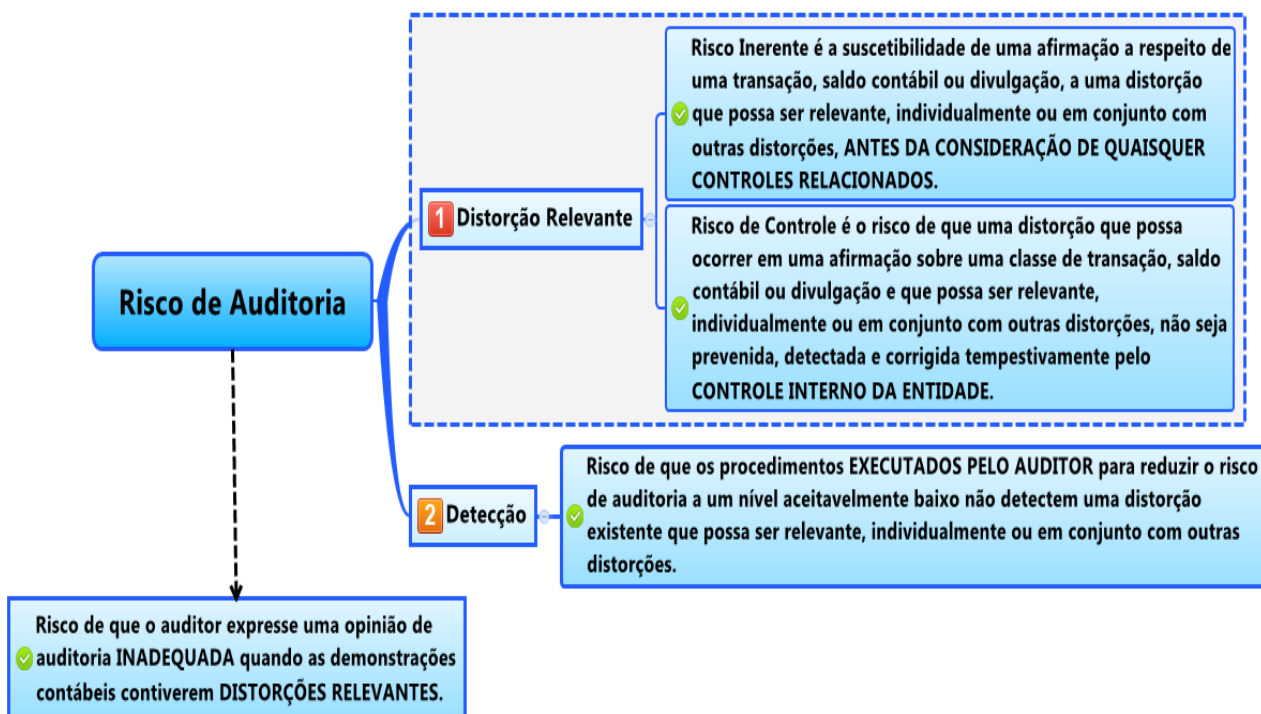
9.



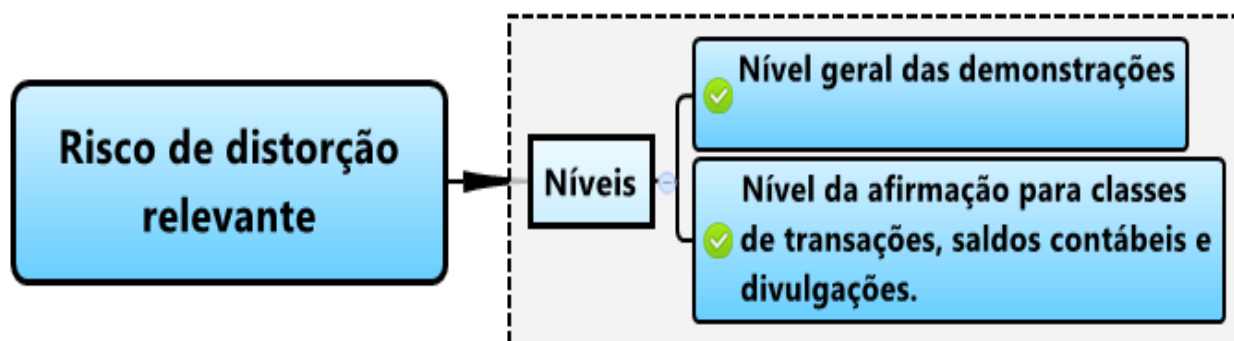
10.



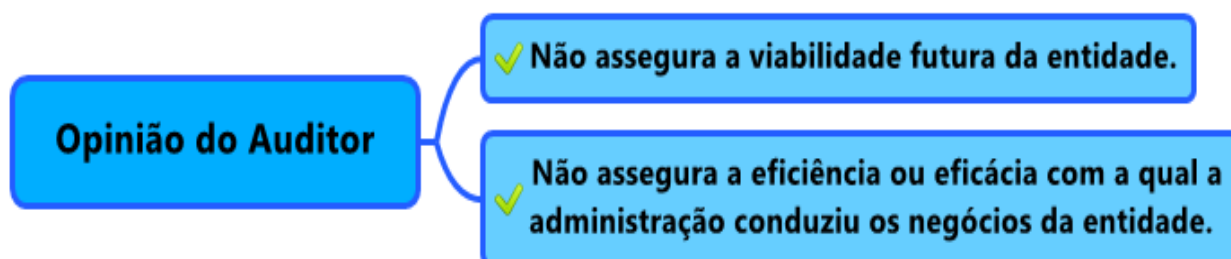
11.



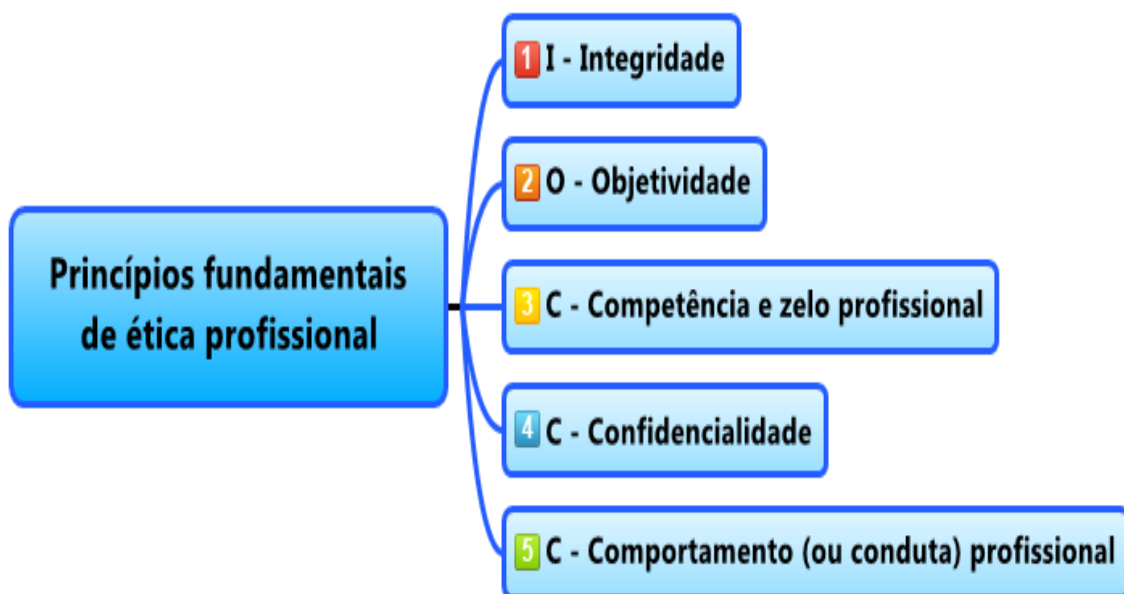
12.



13.



14.



15.



Definição dos princípios éticos

Integridade – ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais

Objetividade – não permitir que comportamento tendencioso, conflito de interesse ou influência indevida de outros afetem o julgamento profissional ou de negócio.

Competência profissional e devido zelo – manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que clientes e/ou empregador recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

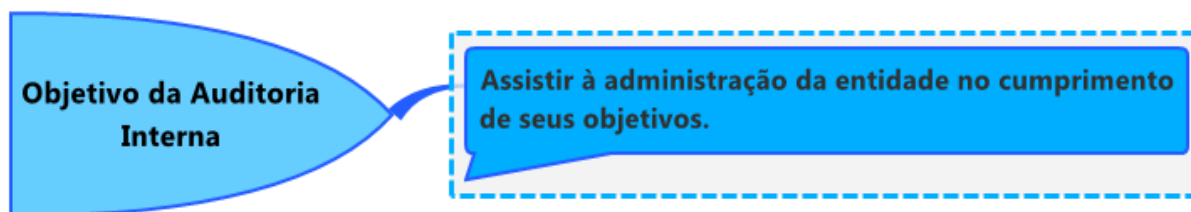
Sigilo profissional (ou confidencialidade) – respeitar o sigilo das informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais e, portanto, não divulgar nenhuma dessas informações a terceiros, a menos que haja algum direito ou dever legal ou profissional de divulgação, nem usar as informações para obtenção de vantagem pessoal pelo profissional da contabilidade ou por terceiros.

Comportamento profissional – cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.

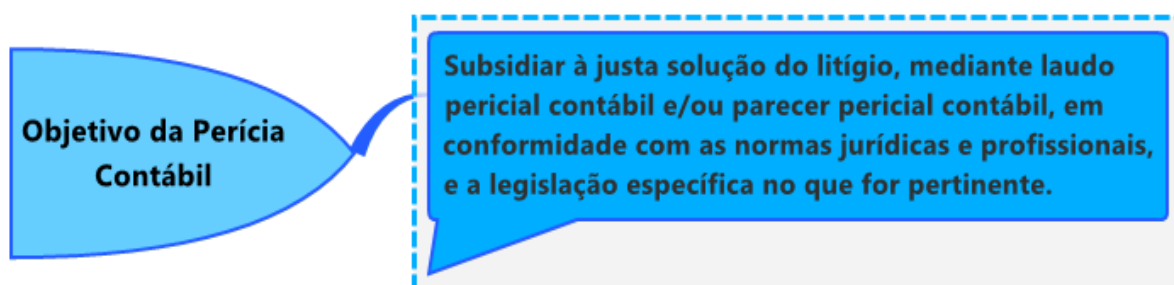
16.



17.



18.



BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Conceitos, Tipos e Características de Auditoria de Segurança da Informação. Disponível em: <<http://www.diegomacedo.com.br/conceito-tipos-e-caracteristicas-de-auditoria-de-seguranca-da-informacao/>>, Diego Macêdo - Analista de T.I.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. NBC TA 200 (R1) – Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200\(R1\)&arquivo=NBCTA200\(R1\).doc](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200(R1)&arquivo=NBCTA200(R1).doc)>.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. NBC TA Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTAESTRUTURACONCEITUAL.pdf>>.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: um curso moderno e completo. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

ATTIE, William. Auditoria: conceitos e aplicações. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. Auditoria contábil: teoria e prática. 10ª edição. São Paulo: Atlas, 2016.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.